



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 158, QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 124ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Fala da Presidência	
Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Senador Jaison Barreto.	9
1.2.2 – Prestação do compromisso regimental e posse da Sra. Maria Eliza de Aguiar e Silva, primeira Suplente do Senador Confúcio Moura	11
1.2.3 – Oradores	
Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva – Discurso de posse de S. Exa.	11
1.2.4 – Pronunciamento do Senador Styvenson Valentim acerca dos trabalhos da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus.	14
1.2.5 – Oradores (continuação)	
Senador Fernando Bezerra Coelho – Considerações sobre os mil dias de Governo do Presidente Jair Bolsonaro.	15
Senador Lasier Martins – Críticas ao Projeto de Lei nº 2505/2021, que atualiza a Lei de Improbidade Administrativa, por supostamente promover retrocessos nesta matéria.	17
Senador Paulo Paim – Comemoração pela promulgação da Emenda Constitucional nº 111/2021. Satisfação com a apreciação, em segundo turno, nesta data, da PEC nº 19/2014, de autoria de S. Exa., que acrescenta os termos "acessibilidade e mobilidade" ao art. 5º da Constituição Federal. Defesa da importância da aprovação da citada proposta.	19
1.2.6 – Item 4	
Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2021, que aprova o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018. Aprovado , após Parecer nº 209/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Nelsinho Trad. À promulgação.	20



1.2.7 – Oradores (continuação)

Senadora Zenaide Maia – Preocupação com a situação econômica do País. Críticas à suposta ausência de planos do Governo Federal para geração de emprego e renda. Insatisfação com a PEC nº 32/2020, que trata da reforma administrativa. Defesa de investimentos em infraestrutura para gerar emprego e renda. 23

Senador Telmário Mota – Satisfação com a visita do Presidente da República ao Estado de Roraima, onde inaugurará a Usina Jaguatirica e entregará ao Estado glebas que ainda estão à disposição da União. Solicitação ao Presidente da República que seja instalado, no Estado de Roraima, o Instituto Indígena, para promover a profissionalização desta população; bem como que seja excluída a Flona de Jauaperi do decreto de transferência de terras. 24

1.2.8 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014, Primeiro Signatário Senador Paulo Paim, que *altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos*. 25

1.2.9 – Oradores (continuação)

Senador Carlos Fávaro – Satisfação com o desempenho do Governador Mauro Mendes na condução da gestão do Estado de Mato Grosso, em especial, com a redução da carga tributária. 28

Senador Eduardo Girão – Satisfação com o depoimento à CPI da Pandemia do Ministro Wagner Rosário, da CGU. Indignação com dados de corrupção durante a pandemia. Apelo para que seja acelerada a tramitação dos Projetos de Leis nºs 1797 e 1871/2020, de autoria de S. Exa., e o Projeto de Lei nº 1485/2020, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que modificam o Código Penal para tornar mais severas as punições aos crimes contra a Administração Pública cometidos no contexto de estado de calamidade pública. 29

1.2.10 – Item 2

Projeto de Lei nº 1561/2020, do Deputado Capitão Wagner, que *autoriza o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica*. **Retirado da pauta**. 30

1.2.11 – Oradores (continuação)

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Congratulações ao grupo empresarial São Braz pelos 70 anos de existência e pela importância econômica para o Estado da Paraíba. 30

Senador Flávio Arns – Regozijo com a votação da PEC nº 19/2014, que inclui o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos da Constituição Federal. 31

1.2.12 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014, Primeiro Signatário Senador Paulo Paim, que *altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos*. **Aprovada, em segundo turno** (votação nominal) 32

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014 (**Parecer nº 210/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 33

1.2.13 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 172/2017 e com os Projetos de Lei nºs 2628 e 3816/2020)

Projeto de Lei nº 1422/2019, do Deputado Felipe Rigoni, que <i>estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Aprovado, com emendas</i> , nos termos do Parecer nº 211/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Esperidião Amin, após Emendas nºs 1 e 2-PLEN e Requerimentos nºs 2075 a 2078/2021 (prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 172/ 2017, e os Projetos de Lei nºs 2628 e 3816/2020).	34
Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1422/2019 (Parecer nº 212/2021-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados	42
1.2.14 – Item extrapauta	
Requerimento nº 1944/2021, da Senadora Daniella Ribeiro e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a comemorar o Dia Nacional do Repentista. Aprovado	42
1.2.15 – Requerimento	
Nº 2080/2021, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Nélio Aguiar. Deferido	43
1.2.16 – Convocação de Sessão	
Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 29 de setembro de 2021, às 16 horas.	43
1.3 – ENCERRAMENTO	43
1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	44

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 124ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Da Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva, de filiação partidária (MDB), adoção do nome parlamentar e diplomação.	47
--	----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2021

Parecer nº 209/2021-PLEN-SF	51
-----------------------------------	----

2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014

Redação final (Parecer nº 210/2021-CDIR/PLEN-SF)	64
--	----

Lista de votação	66
------------------------	----

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1561/2020

Requerimento nº 2081/2021	70
---------------------------------	----



2.2.4 – Projeto de Lei nº 1422/2019

Emendas nºs 1 e 2-PLEN	76
Parecer nº 211/2021-PLEN-SF	79
Redação final (Parecer nº 212/2021-CDIR-PLEN-SF)	87
Requerimentos nºs 2075 a 2078/2021	89

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Comunicação**

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Ofício nº 77/2021).	100
---	-----

3.1.2 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Relatório de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo, da Petrobras, referente a 2020 (CAR nº 3/2021), à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.	102
--	-----

3.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 474/2021, na origem (Mensagem nº 39/2021, no Senado Federal), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).	104
---	-----

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 21/2021-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2012/2019	302
Nº 28/2021-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1418/2019	311
Nº 5/2021-CTFC, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 87-Complementar, 155-Complementar e 165/2015-Complementar, e 284/2017-Complementar	319

3.1.5 – Requerimentos

Nº 2079/2021, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de outubro de 2021, destinada a comemorar o Dia Nacional da Vacinação.	340
Nº 2080/2021, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Nélcio Aguiar.	344

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	347
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	350



6 – LIDERANÇAS	351
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	354
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	360
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	366
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	416



Ata da 124ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 28 de setembro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 54 minutos e encerra-se às 19 horas e 23 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos, Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto. As mãos serão baixadas e, neste momento, estão abertas as inscrições.

O SR. NELSON TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues;

– Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, do Deputado Capitão Wagner, tendo como Relator o Senador Weverton;

– Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, do Deputado Felipe Rigoni, tendo como Relator o Senador Esperidião Amin;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021, que tem como Relator o nobre Senador Nelsinho Trad.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

O SR. NELSON TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pela ordem, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSON TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro, nos termos regimentais, de acordo com o art. 175, inciso IV, a inversão da pauta da Ordem do Dia, para deliberarmos o item 4, PDL nº 288, de 2021, como primeiro item da pauta, vez que é um relatório sucinto, um projeto sem maiores polêmicas, até para poder, em sinal de respeito aos membros da Embaixada do Chile, que estão aqui presentes, acompanhando a sessão.

Esse é o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Eu consulto o Plenário acerca do requerimento feito pelo Líder do PSD, Senador Nelsinho Trad, de inversão da pauta, para que apreciemos o item 4, Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021.

Não havendo objeção do Plenário, será o primeiro item da pauta de hoje, até em respeito aos membros da Embaixada do Chile, que são muito bem-vindos ao Senado Federal.

A Presidência comunica à Casa, com muito pesar, que, no dia 26 de setembro último, faleceu, aos 88 anos de idade, o ex-Senador Jaison Barreto, de insuficiência cardíaca, em Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Formado em Medicina em 1957, pela Faculdade Nacional de Medicina, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, especializou-se em oftalmologia no ano de 1959.



Casado com Astrid Renaux Barreto, teve dois filhos, Rodrigo e André Felipe.

Jaison Barreto participou, em 1966, da fundação do Movimento Democrático Brasileiro e foi eleito, por duas vezes consecutivas, Deputado Federal por Santa Catarina, pelo PMDB. Após esses dois mandatos como Deputado Federal, foi eleito Senador, em 1978, também pelo MDB, exercendo o mandato durante a 46ª e a 47ª Legislaturas, quando foi Vice-Presidente da Mesa do Senado, entre 1983 e 1984.

No último ano de mandato, ingressou no PDT e foi Líder desse partido.

Expresso, neste momento, mais uma vez, o mais profundo pesar pelo passamento do ex-Senador Jaison Barreto ao tempo em que transmito condolências, em nome do Senado Federal, à sua família e ao Estado de Santa Catarina.

Senador Jorginho Mello, com a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para também registrar essa perda de Santa Catarina, com o Senador Jaison Tupy Barreto.

Um homem combativo, um grande tribuno, um homem que tinha uma oratória invejável nos deixou; um homem muito autêntico, sincero, corajoso, que Santa Catarina conhecia muito bem. Morava em Balneário Camboriú e nos deixou.

Então, foi um Senador que honrou o Senado da República. Foi candidato a Governador. Foi um político que dizia o que pensava. Era muito autêntico, muito firme nas suas colocações.

Então, eu quero abraçar toda a sua família e dizer que Santa Catarina e o Brasil perderam um grande brasileiro que foi Jaison Tupy Barreto, o nosso grande Senador de Santa Catarina.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho Mello.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tive a oportunidade de prestar esta homenagem ontem quando, em seu nome, abria a sessão de debates temáticos sobre a centralização de votos. E o fiz com grande emoção, porque tinha sabido havia poucas horas da perda de Jaison Tupy Barreto.

Acrescento ao que falei ontem duas circunstâncias muito pessoais. Primeiro, eu o enfrentei, como adversário, na eleição de 1982, a primeira eleição direta, ainda no período, digamos, excepcional, que o Brasil viveu até 1985. Foi uma eleição muito cruenta, muito dura, mas isso não impediu que poucos anos depois nos transformássemos em amigos. Eu celebro isso, porque ver dois adversários na política, ele do velho "Manda Brasa", como se dizia, e eu do PDS, partido ao qual me filiei em 1979, protagonizamos uma eleição difícil, mas democrática. E hoje eu reverencio a sua memória com absoluta sinceridade.

O segundo aspecto é que ele, como representante do velho "Manda Brasa", vivenciou um episódio que faz parte do folclore de Balneário Camboriú, de Santa Catarina. Ele era padrinho de casamento. Durante o casamento, o padre o homenageou, concedendo a palavra ao Jaison. E ele se encaminhou para o púlpito. E um dos seus fervorosos eleitores – Senador Alvaro Dias, ele era um grande tribuno, como V. Exa. demonstrou várias vezes – disse: "manda-lhe o pau, Barreto!" Ou seja, queria transformar a cerimônia de casamento em mais um comício do Jaison.

Acho que isso é a parte boa do folclore político. O sujeito era um grande tribuno, combativo, vai falar no casamento: "Manda-lhe brasa, toca-lhe o pau, Jaison".

Então eu acho que isso é uma homenagem, claro que com um pouco de bom humor, mas acima de tudo para homenagear o espírito combativo desse grande catarinense, inteligente e, como médico, um grande profissional, que dignificou o nosso Estado, como salientou o Senador Jorginho Mello.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Encontra-se na Casa a Sra. Maria Eliza de Aguiar e Silva, primeira suplente do Senador Confúcio Moura, da representação do Estado de Rondônia, convocada em virtude de licença do titular.

S. Exa. encaminhou à Mesa o original do Diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Designo comissão formada pela Senadora Simone Tebet e pelo Senador Marcelo Castro para conduzir S. Exa. ao Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

A nobre Senadora será encaminhada pelo Senador Marcelo Castro, pelo Senador Acir Gurgacz, e também pelo colega de Rondônia, Senador Marcos Rogério.

A Presidência solicita que todos permaneçam em posição de respeito.

(A Sra. Maria Eliza de Aguiar e Silva é conduzida ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senadora que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Declaro empossada, no mandato de Senadora da República, a nobre Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa, adotando o nome parlamentar Maria Eliza de Aguiar e Silva e integrando a Bancada do MDB.

Seja muito bem-vinda, Senadora!

A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sobre a mesa, comunicação de filiação partidária e nome parlamentar, que será publicada na forma regimental.

Desejo boas-vindas à Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva, com votos de um trabalho profícuo no Senado Federal, em defesa do Estado de Rondônia e honrando a substituição do nobre e querido Senador Confúcio Moura. Boa sorte, Senadora!

Com a palavra a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva.

A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, demais autoridades aqui presentes, gostaria de falar da minha família, dos meus filhos, agradecer a presença da Ana, do Jaime, da Eloá; agradecer a presença do Vítor, da Pétula, do Ângelo, dos meus amigos que me acompanharam durante a vida inteira, do Ciul, do Lúcio, das esposas, Maria José e Celinha. E digo para vocês que este para mim é um momento de emoção e estou muito feliz e honrada de receber algumas pessoas que estiveram ao meu lado durante a minha trajetória. Agradeço a presença de todos neste momento tão grandioso em que assumo esse cargo político, com o desafio de somar forças a meus colegas Parlamentares, no intuito de contribuir com a missão, ainda que transitória, de sugerir e elaborar propostas em prol da Nação brasileira. Nesse sentido, é uma honra e um privilégio enorme representar o Estado de Rondônia, que acolheu a mim e ao Senador Confúcio Moura, comprometendo-me doravante a exercer meu cargo com enorme responsabilidade.

E gostaria de contar um pouquinho da minha história. Eu estou há 37 anos no Estado de Rondônia. Conheci o Senador Confúcio Moura já na Secretaria de Saúde. Sou dentista de formação e, durante os anos 80 até meados dos anos 90, trabalhei na Assembleia e em alguns cargos de gestão. E nós tínhamos um hiato enorme na pós-graduação, nos cursos de graduação, nós não tínhamos faculdade. Eu brincava



que, naquela época em que nós chegamos a Rondônia, era uma fartura, "fartava" tudo. E foi nessa época que começamos, na década de 90, com os cursos de pós-graduação na área de Odontologia e iniciamos o ensino superior já na década de 2000. Criamos uma pequena faculdade e iniciamos com apenas três cursos, e ela, em 2019, tinha 38 cursos. Durante esses 25 anos que eu migrei para a área educacional, pude ser protagonista e ver o quanto a educação é responsável pela mobilidade social.

Quero dizer também aos senhores que hoje eu me sinto virtuosa de estar entre pessoas de grande envergadura e de notável saber e, neste cenário, pretendo contribuir de uma forma assertiva nos temas que me trazem ideais a partir de vivências do nosso cotidiano. Quero me colocar à disposição dos senhores.

Quero dizer que as estradas são construídas através de discussões, pensamentos e sonhos. As pessoas que sonham sozinhas tornam tudo utopia e quem sonha junto constrói a realidade. Quero com os senhores sonhar um Brasil melhor. Acredito piamente e pude observar e constatar mudança de muitas pessoas e mobilidade social que acontece através da educação. Nós acreditamos, como os senhores, que uma mudança muito positiva para o País será encontrada através da educação. Esperamos encontrar caminhos juntos. Espero que vocês me mostrem novas trilhas, novas estradas e que a gente possa construir e deixar um país melhor.

Nesta Casa, eu sei que vão ser votadas logo as questões do Bolsa Família. Eu penso que hoje nós vivemos uma crise nas creches. Nós precisamos ter uma valorização do papel educacional das mães do Bolsa Família, em ações coordenadas e conjugadas para romper o ciclo da pobreza. Aspectos relacionados ao ensino básico em tempo integral e ao ensino médio profissionalizante se fazem necessários. Eu acho que algumas políticas já foram tão assertivas que devem ser retomadas, como foi o caso do Pronatec, que aconteceu com bastante eficácia. Penso que políticas de financiamento do ensino superior, com ampliação do Fies e diminuição dos juros praticados é uma política inteligente. O Prouni, que permite ao aluno competente e de baixa renda mudar o rumo de vida do seu grupo familiar, permitindo, assim, a verdadeira mobilidade social, é a transformação de vidas. Eu vi muitas vidas serem transformadas, durante esses 25 anos, através da educação. Penso que esse seja o caminho para induzir e financiar a educação com criatividade e efetividade. Eu me coloco à disposição das Sras. e dos Srs. Senadores, para que eu possa contribuir na construção de propostas que melhorem o nosso sistema educacional a partir da nossa vontade política.

Penso que só através da educação teremos inclusão social. O caminho da educação e da melhoria da vida das pessoas é o meu ideal. Esse é o meu compromisso, que, certamente, poderá se concretizar se todos sonharmos juntos por um Brasil melhor.

Muito obrigada a todos.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Maria Eliza.

Com a palavra Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - RO. Pela ordem.) – Presidente, só para as boas-vindas à nossa querida Senadora Maria Eliza, que muito bem representará o nosso Estado de Rondônia. Desejo à V. Exa. sucesso e não tenho dúvida de que a sua experiência, lá no Estado de Rondônia, vai nos fazer melhorar muito aqui no Senado. Junto com o Deputado Lucio Mosquini, nosso peemedebista lá de Rondônia, Deputado Federal, saudamos V. Exa. Conte com o nosso apoio, e vamos juntos trabalhar para termos uma Rondônia melhor e um Brasil ainda mais pujante.



A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito obrigada. Estaremos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu ocupo aqui o microfone para dar as boas-vindas à nossa Senadora Maria Eliza, que nos honra aqui no nosso Partido, o MDB. E é, em nome do Partido, do MDB, que eu dou as boas-vindas à Senadora, que tem uma missão importante aqui, no Senado Federal, de representar o seu Estado de Rondônia. Uma pessoa que tem uma longa folha de serviços prestados àquele Estado como professora, como empresária, no ramo da educação e, por isso mesmo, hoje representa Rondônia aqui, no Senado Federal.

Vai substituir o nosso queridíssimo Senador Confúcio Moura, que é, entre todos nós, um daqueles que mais se destacam na defesa da educação. Ele é um dos mais atuantes membros da Comissão de Educação, a qual eu tenho a honra de presidir. E eu já aproveito para fazer um convite à novel Senadora para ocupar a vaga, na Comissão de Educação do Senado, do nosso queridíssimo Confúcio Moura, e desejar a V. Exa. todo o sucesso. O seu brilhantismo... Eu sei da sua biografia, da sua história. Estivemos juntos no encontro do MDB, causou-nos uma excelente impressão e, com certeza, Rondônia estará bem representada aqui por V. Exa. Seja bem-vinda! Boa sorte e sucesso!

A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ocupo o microfone neste momento também para cumprimentar a Professora Maria Eliza, que, neste momento, ocupa assento neste Senado da República na condição de Senadora pelo meu Estado de Rondônia em substituição ao sempre Governador Senador Confúcio Moura. Desejo boas-vindas à Senadora Maria Eliza, como já dito aqui, uma profissional, educadora e empresária de sucesso no nosso Estado. Votos de que sua chegada a este Senado Federal, especialmente num momento tão desafiador para todos nós, quando ainda estamos no curso do enfrentamento a uma pandemia que nunca antes tivemos nessa dimensão, mas que a sua experiência, a sua lucidez, a sua visão, o conhecimento que tem acerca do Estado de Rondônia, nos seus potenciais e também nos seus desafios, que sua presença aqui traga contribuições efetivas ao nosso Estado de Rondônia.

Nós, os três Senadores do Estado de Rondônia... Estamos aqui o Senador Acir e eu, na condição de Senador daquele Estado, e agora V. Exa. Desejo que Deus possa lhe abençoar nesta Casa, que sua atuação aqui seja por todos nós reconhecida e aplaudida e que acrescente ao nosso Estado uma representação que vá na direção daquilo que nosso Estado busca no dia a dia, que é ser reconhecido como um Estado da Federação não apenas nas manchetes negativas. Quando vão falar de meio ambiente, Rondônia e os Estados da Amazônia são vistos como Estados onde os crimes acontecem, mas Rondônia é um Estado, antes de tudo isso, de bravos trabalhadores, de guerreiros, de pioneiros, de homens e mulheres que para lá foram desbravar aquela região, produzir, gerar alimento e renda para suas famílias para o Brasil e para o mundo.

V. Exa. é bem-vinda a esta Casa, e tenho certeza de que faremos juntos aqui um grande trabalho. Parabéns!

A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito obrigada, Excelência.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Cumprimento a Senadora Maria Eliza uma vez mais desejando-lhe boas-vindas e um trabalho profícuo no Senado Federal na representação do Estado de Rondônia.

A SRA. MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/ MDB - RO) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado.

Senador Fernando Bezerra, V. Exa. falará na sequência, mas, como de praxe, não vamos desobedecer à nossa rotina no Senado Federal em razão da pandemia e vamos conceder a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus. Quem falará pela Comissão é o Senador Styvenson Valentim, pelo sistema remoto.

Senador Styvenson, com a palavra.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores e telespectadores da TV Senado, ontem, tive a oportunidade de presidir a audiência pública interativa no âmbito da Comissão Temporária da Covid, oportunidade em que foi discutida a interrupção ou continuidade da campanha de vacinação para adolescentes contra a covid-19, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), para tratar de um tema que foi pedido pelo Senador Esperidião Amin, que esteve presente, junto à Senadora Zenaide e ao Senador Wellington Fagundes, que é o da vacinação de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos. Houve um consenso entre os palestrantes da necessidade dessa vacinação nessa faixa etária, por ser uma medida imprescindível para frear a cadeia de contaminação, ocasião em que a representante do Ministério da Saúde assegurou a imunização total desse grupo, como também uma terceira dose para a população acima, hoje, de 60 ou mais anos, para frente, e de pessoas com comorbidade também no transcorrer deste ano.

Os palestrantes foram unânimes em afirmar que a vacinação dos adolescentes é segura e eficaz – que isso fique bem claro para os jovens –, além de ser essencial para que alcancemos a imunidade total da nossa população. O destaque que foi dado é a necessidade de investir em campanhas de publicidade esclarecedoras e capazes de motivar os jovens a se vacinarem, já que se trata de um grupo bem difícil de ser mobilizado para imunizar-se.

Na sequência, os representantes, incluindo o do Ministério da Saúde, informaram também a existência de um estudo que já está bem avançado, Sr. Presidente, para avaliar a eficácia e a segurança da vacinação de crianças na faixa etária de dois a 11 anos e também para aferir sobre a necessidade ou não da continuidade da vacinação em 2022 para os demais grupos já vacinados, tema que o Ministério da Saúde tem acompanhado atentamente, sob a luz de estudos baseados em evidências científicas e com a prudência que a matéria requer.

Por fim, todos têm a perspectiva de que a imunização total da população vacinável, com duas doses ou dose única, ocorrerá até o fim deste ano, mas reforçaram a necessidade de adotarmos ainda medidas de barreiras, tais quais uso de máscara, evitar aglomerações, já que a vacina, neste estágio da pandemia, não impede o contágio do covid, mas com certeza reduz acentuadamente a complicação da doença, as internações e os óbitos. É o que vêm revelando os dados e estudos sobre o covid-19 no País.

Era isso que eu tinha para dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Styvenson Valentim. Cumprimento V. Exa. pelo trabalho desempenhado na Comissão de acompanhamento do coronavírus, assim como os demais membros.

Concedo a palavra ao Líder do Governo no Senado Federal, Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de registrar a marca de mil dias do Governo do Presidente Bolsonaro, cuja posse inaugurou um novo ciclo político e implementou uma agenda econômica de perfil reformista e de modernização do Estado.

Nesse sentido, antes que a pandemia da covid-19 mergulhasse o mundo numa crise sanitária sem precedentes, o Congresso Nacional, em sintonia com o Governo, aprovou, com a máxima celeridade, mas de forma soberana, um conjunto de medidas de caráter inadiável que reafirmaram o compromisso do País com o equilíbrio das contas públicas.

Entre essas medidas, destaco a reforma da previdência, que interrompeu o déficit crescente, e a promulgação da emenda constitucional que definiu os critérios para distribuição dos recursos do pré-sal para Estados e Municípios, no âmbito do acordo da cessão onerosa.

Em meio ao enfrentamento da pandemia, o Parlamento esteve, mais uma vez, à altura do desafio e ofereceu valorosa contribuição ao instituir um novo marco fiscal para o País, na forma da PEC emergencial, além de aprovar uma série de mudanças legais voltadas à desburocratização, modernização e segurança jurídica, melhorando o ambiente de negócios e a competitividade da economia brasileira.

Os marcos regulatórios do gás, do saneamento e do setor elétrico, por exemplo, estão recuperando a capacidade de investimento de setores estratégicos e os benefícios serão sentidos por toda a sociedade.

Também não poderia deixar de falar sobre o bem-sucedido trabalho realizado pelo Governo Federal no setor de infraestrutura, que transformou os investimentos públicos e o programa de concessões em políticas de Estado. De modo que aproveite para anunciar a inauguração, muito em breve, do Ramal do Agreste, a maior obra de infraestrutura hídrica do Governo Federal no Nordeste, que levará a água do Eixo Leste da Transposição do São Francisco para 68 cidades do Agreste pernambucano, beneficiando mais de 2 milhões de pessoas. Trata-se de um empreendimento de R\$ 1,6 bilhão, dos quais mais de R\$ 1,4 bilhão foram investidos pelo Governo do Presidente Bolsonaro. A esses recursos, somam-se investimentos da ordem de R\$200 milhões na conclusão do Projeto Pontal, na minha cidade, Petrolina, que serão convertidos na implantação de quase 8 mil hectares de área irrigada, ampliando o acesso à água para mais de mil produtores da região do Vale do São Francisco.

Sr. Presidente, a crise sanitária exigiu dos governos e da sociedade um esforço de grandes proporções e, nesse sentido, gostaria de destacar a determinação do Presidente Bolsonaro no enfrentamento da pandemia, não deixando que faltassem recursos para proteger a saúde da população, amparar os mais vulneráveis, salvar empregos e empresas e socorrer Estados e Municípios. Para isso, o Governo empreendeu um esforço fiscal superior a R\$600 bilhões, expressiva quantidade de recursos que refletem a solidariedade federativa e o compromisso do Presidente com os mais pobres.

De todas as medidas adotadas para mitigar os impactos da pandemia, a mais emblemática e de efetividade inquestionável foi o pagamento do auxílio emergencial...

(Soa a campanha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... que garantiu renda para 68 milhões de brasileiros, constituindo o principal instrumento de apoio à população vulnerável. Lembro ainda o socorro a Estados e Municípios, construído pelo Governo Federal junto com o Senado, de modo a preservar o equilíbrio federativo.



Por fim, ressalto os exitosos resultados do Programa Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o Pronampe, que, transformado em política pública de caráter permanente, já disponibilizou R\$62 bilhões em crédito. Já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o BEm, foi relançado em abril deste ano após atingir a marca de 10 milhões de empregos preservados na primeira rodada, no ano de 2020.

Os efeitos dessas medidas se refletem nos números do Caged, que apontam a geração de 2 milhões de empregos com carteira assinada nos primeiros oito meses do ano.

(Soa a campanha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Esse número faz parte de uma série de indicadores que confirmam a recuperação da economia brasileira, que deverá crescer acima de 5% neste ano. Mas a retomada não se deu por acaso: ela é resultado desse conjunto de medidas implementadas nos últimos mil dias no sentido da consolidação fiscal e das reformas estruturantes.

Portanto, antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo para que não deixemos prosperar as posições mais radicais nem permitir que as paixões políticas prevaleçam sobre o bem comum. Temos desafios urgentes a vencer. Com diálogo e espírito público, estamos construindo uma solução equilibrada para o pagamento dos precatórios e trabalhando na criação do Programa Auxílio Brasil, do qual dependem tantos brasileiros atingidos pela pandemia. Temos o compromisso de votar medidas...

(Soa a campanha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... que ampliam os investimentos privados e geram emprego, como o BR do Mar e o marco das ferrovias.

Nosso esforço deve ser no sentido de avançar com a campanha de vacinação, a agenda de consolidação fiscal e as reformas econômicas, variáveis que formam o tripé da recuperação econômica do Brasil e criam as bases para um novo ciclo de crescimento e prosperidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o próximo orador, Senador Lasier Martins. *(Pausa.)*

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Senador Mecias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Mecias, com a palavra, pela ordem, enquanto o Senador Lasier encaminha-se para a tribuna.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar todos os Senadores e Senadoras.

E eu quero, Sr. Presidente, com alegria, fazer o registro importante para o povo de Roraima, em especial para mim, como representante do Estado de Roraima. Aqui presentes, no Plenário do Senado Federal, lideranças importantes lá do Município de Uiramutã, no norte do nosso Estado. Aqui está presente o Vice-Prefeito Jeremias – estão aqui atrás –, o Presidente da Câmara, Vereador Magnun, o Vereador Professor Gedeão, o Vereador Professor Ribamar, as Vereadoras Tânia Batista – Republicanos –, a Vereadora Professora Delzuita, também a Vereadora Criscya Raposo e também o Vereador Lobão.



Todos eles, Sr. Presidente, Vereadores, Vereadoras e Vice-Prefeito do Município de Uiramutã, vieram aqui, a Brasília, em busca de recursos para o povo do Município de Uiramutã.

O nosso gabinete está sempre à disposição de todo o povo de Roraima e trabalhando especificamente para melhoria de vida e de qualidade de vida da nossa gente.

Portanto, Presidente Rodrigo, agradeço a V. Exa. a atenção pelo registro, com carinho, dos nossos Vereadores e Vereadoras.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Pela ordem, Presidente, Senadora Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Quero cumprimentar o Senador Mecias Jesus, desejar boas-vindas à comitiva do Estado de Roraima presente ao Senado Federal.

Sejam bem-vindos!

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria apenas trazer os meus cumprimentos à querida Senadora, quase minha xará, Eliza de Aguiar, que toma posse hoje, Presidente, e, com a Senadora Eliza, nós somos 14 Senadoras, no momento, no Senado Federal, ou seja, um número, realmente, importante, mas a gente precisa de mais ainda, porque nós somos um percentual ainda muito baixo comparativamente ao número de homens que nós temos no Senado Federal.

Mas eu quero cumprimentar a Senadora Eliza, ela que é uma mulher da educação, uma mulher também da área da saúde, como odontóloga, e eu tenho plena convicção de que fará uma grande contribuição, juntamente conosco, aqui em relação à defesa do Brasil, à defesa da população brasileira em todas as áreas, é claro, não apenas nessas duas áreas, que são fundamentais para o crescimento e o desenvolvimento econômico.

Os meus cumprimentos!

Maria Eliza, seja bem-vinda ao Senado Federal!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra, Senador Lasier Martins.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Presidente, Presidente! Senador Lasier, com a sua permissão...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Pois não.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – ... e fazendo justiça à nossa Líder Simone Tebet, que teve que fazer uma viagem agora há pouco, que é a Líder da Bancada Feminina, eu quero deixar aqui registrado, ela também que pediu que deixasse aqui, em nome dela, em nome de toda a Liderança feminina, as boas-vindas à Senadora Eliza.

Muito obrigada.

Obrigada, Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Registro feito pela Senadora Eliziane Gama, da Bancada Feminina, de boas-vindas à Senadora Maria Eliza.

Com a palavra o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado, também adiro a essa manifestação de boas-vindas à nossa nova colega, Senadora Maria Eliza.



Mas, Presidente, Senadores e Senadoras, nós estamos na véspera do debate e da possível votação de uma importante lei para a vida dos brasileiros que diz respeito à gestão de verbas públicas, ao uso do sofrido imposto pago pelo nosso povo. Trata-se da atualização da Lei de Improbidade, que está prestes a completar 30 anos. Só que esta proposta nova, que leva o número de Projeto 2.505, de 2021, e veio da Câmara dos Deputados, traz sérios defeitos e retrocessos, o que não obteve até aqui, no Senado, uma correção por parte do eminente Relator, o Senador Weverton Rocha, mas esperamos esteja, neste momento, revisando esse Projeto de Lei nº 2.505, revisando o texto com base já na audiência pública que tivemos hoje pela manhã, proposta do Senador Alvaro Dias, uma proveitosa audiência pública com vários depoimentos técnicos, que apontaram ou divergiram do texto que veio da Câmara. Por que, Srs. Senadores? Por ser a mais importante lei sobre a gestão da verba pública.

(Soa a campanha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Convém lembrar, antes de mais nada, o que convém, o que significa improbidade administrativa, no seu sentido tanto semântico como, sobretudo, no sentido constitucional? Improbidade administrativa é todo ato que atenta contra os princípios da administração pública, seja por ação ou omissão. Mas quais são os princípios da administração pública? Ora, bem conhecidos de todos desta Casa, estão no art. 37, talvez o mais importante preceito da Constituição Federal: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Nessas condições, nós não podemos aceitar aqui uma lei que, por exemplo, só propõe punir infratores em crime de dolo específico, rejeitando o dolo genérico, relegando culpa grave, quando, por exemplo, a culpa está no Código Penal, mas não está na proposta da nova Lei da Improbidade.

Temos até aqui, então, um projeto que, por exemplo, cria a prescrição retroativa, salvando peremptoriamente acusados em processos-crimes de gestão pública; uma lei que estabelece prazo escasso de 180 dias para investigações, seja lá qual for a infração e número de envolvidos, um prazo impossível de cumprir no Direito brasileiro; uma proposta que restringe competência, permitindo que apenas o Ministério Público promova denúncias, quando a advocacia pública deve ter o mesmo papel; um projeto que exclui partidos políticos de dar satisfações por seus gastos; um projeto de lei que permite que servidor ou agente público punido num cargo possa voltar mais tarde numa outra função; um projeto que reduz a prescrição para 8 anos, uma verdadeira generosidade ao infrator – propomos 12 anos –; um projeto que abre caminho ao nepotismo, ao determinar de modo quase simplório que somente quando houver má-fé na indicação de parente, isso contrariando Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece de forma bem clara que basta a nomeação de parente para caracterizar o nepotismo; um projeto que infringe os princípios da impessoalidade e da moralidade; um projeto que veio para cá e que cria uma lista exaustiva de hipóteses, quando deveria ser elementarmente uma lista exemplificativa; um projeto que estabelece prescrição para crimes de dano, quando é sabido que, em se tratando de dano ao Erário público, a matéria é imprescritível.

Enfim, Srs. Senadores e Senadoras, estou aqui pedindo um alerta aos colegas para este debate de amanhã. Nós não podemos permitir permissividades, facilidades –, estamos sob o crivo da opinião pública. E não é só por isso: os jornais dos últimos dias têm se detido, com editoriais, com matérias exaustivas, sobre essa Lei da Improbidade, que não é boa, e caberá a nós revisá-la, melhorá-la.

Ainda bem que, neste momento, no gabinete do Senador Weverton, ele como Relator está recebendo um grupo de colegas Senadores e de juristas que estão tentando melhorar esta lei que nós receberemos amanhã – e se possível para proceder à indispensável melhora nesta nova Lei de Improbidade.

Era o que pretendia dizer e disse, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Os meus cumprimentos, Presidente Rodrigo Pacheco. E cumprimento também a Senadora Simone Tebet, que relatou a PEC 28, de 2021, promulgada nesta tarde.

Hoje é um dia histórico! A Emenda Constitucional 111 garante a contagem em dobro para os votos recebidos por candidaturas femininas e de pessoas negras, mulheres negras e negros, para fins de distribuição de recursos partidários e de campanha. Dou destaque também, Presidente, para a aprovação da federação partidária. Ambos ampliam o processo democrático e são um importante passo para o fortalecimento da democracia e a inclusão de mulheres e negros nos cargos eletivos.

Meus cumprimentos a todos os Senadores e Senadoras por essa promulgação.

Presidente, também está na pauta de hoje a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, de nossa autoria, com relatoria do nobre Senador Randolfe Rodrigues e também com a participação muito importante do Senador Anastasia. Ali nós estamos incluindo a acessibilidade e a mobilidade entre os direitos individuais e coletivos na Constituição. O texto foi aprovado em primeiro turno em outubro de 2019 e agora estamos prestes a concluir, com o apoio, tenho certeza, de todos os Senadores, esse processo.

Destaco, Sr. Presidente, a fundamental participação do Senador Anastasia, cuja emenda melhorou muito o texto. Agradeço a V. Exa., Presidente, aos Líderes partidários, aos Senadores e Senadoras por colocarem essa PEC hoje, em segundo turno, em votação.

O texto acrescenta simplesmente os termos "acessibilidade e mobilidade" ao art. 5º, que trata dos direitos e deveres coletivos na Constituição Cidadã, da qual eu tive o orgulho de ter feito parte.

Presidente, o IBGE aponta que há 45 milhões de pessoas com alguma deficiência no Brasil. A PEC 19, ora em pauta, vai ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Item 11: cidades e comunidades sustentáveis, acessibilidade e mobilidade, proporcionando atenção especial para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade – mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. Também dialoga com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão).

Cada vez mais, é preciso que o Estado, os governos avancem na construção de políticas públicas de inclusão.

Eu sempre digo, Presidente, que não basta tão somente termos uma lei. É preciso que ela saia do papel e seja cumprida no pleno exercício da cidadania. E aí destaco, Sr. Presidente, a intenção do PLS 89, de 2007, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que cria o Prêmio Cidade Acessível. Quando relatei essa matéria, eu o fiz com muita convicção de que ela seria um avanço. O Senado a aprovou e agora está na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, repito que esse projeto é destinado à avaliação de Municípios que cumprirem a lei que está no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Tudo isso vai na linha da data em que esta Casa fez até sessão de homenagem, 21 de setembro, quando celebramos o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (Lei 11.133, de 2005). Lembramos também que esse é o Dia da Árvore, princípios da primavera, estação das flores, da floração da alma.

Eu termino dizendo, Presidente, que a pandemia escancarou as desigualdades que atingem as pessoas com deficiência, com falta de acesso a recursos tecnológicos indispensáveis, ao estudo e ao trabalho, entre tantas outras questões. Sem acessibilidade, que é o tema da nossa PEC – digo nossa, porque é do Senado –, sem acessibilidade universal, não há cidadania. Que o Senado hoje aprove a PEC 19 da acessibilidade e da mobilidade! Vai ser um orgulho, eu tenho certeza, para cerca de 50 milhões de brasileiros.

Lembramos só que hoje também, Sr. Presidente, comemoramos a data da publicação da Lei do



Ventre Livre, 150 anos.

Aqui eu termino. Agradeço a tolerância de V. Exa.

A luta de todos nós é combater todo tipo de preconceito: contra o negro, contra o índio, contra o branco, contra as pessoas com deficiência, contra as mulheres, contra aqueles que estão no campo, contra LGBTI. Enfim, esse é um caminho que só fortalece o Senado e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida de todos os brasileiros.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021, que aprova o texto do 64º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora, ao referido acordo, o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 10 de agosto, tendo sido retirada de pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Nelsinho Trad para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço licença a V. Exa. e aos demais pares para ir direto à análise.

Cuida-se aqui de inovador acordo de livre comércio bilateral, que, por abranger várias questões não tarifárias, mostra-se mais moderno e ambicioso até mesmo do que o padrão estabelecido pela própria Organização Mundial do Comércio.

Entre os temas de natureza não tarifária incluídos no presente acordo, ressaltam-se as cadeias regionais e globais de valor; boas práticas regulatórias; transparência; propriedade intelectual; comércio transfronteiriço de serviços, entre outros. Além desses, foram incorporados a este instrumento internacional temas sociais, como a perspectiva de gênero aplicada ao comércio, a questão ambiental e a dimensão trabalhista das relações comerciais.

Uma das conseqüências extremamente benéficas para as populações de Brasil e Chile a resultar do presente acordo é o compromisso de eliminação do *roaming* internacional, um ano após a sua entrada em vigor, para dados e telefonia móvel entre os dois países, facilitando o fluxo de turistas e os negócios bilaterais.

Quanto a esse ponto, vale o registro de que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) comprometeu-se a criar grupo de trabalho para tentar reduzir eventuais danos que possam advir para as prestadoras desses serviços em razão da implementação do acordo. Essa medida encontra-se em consonância com o item 7 do art. 11.25, segundo o qual a Anatel, pela República Federativa do Brasil, ou seus sucessores, e a Subsecretaria de Telecomunicações, pela República do Chile, ou seus sucessores, coordenarão a implementação simultânea dessas disposições sobre *roaming* internacional.

As exportações brasileiras de produtos de origem animal e vegetal para o Chile deverão ser agilizadas e estimuladas, uma vez que no capítulo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias foram adotados compromissos mais amplos que os da OMC em matéria de equivalência de regras, habilitação de estabelecimentos exportadores e reconhecimento de *status* sanitário dos países e suas regiões.

Outra importante iniciativa adotada por Brasil e Chile no âmbito do acordo em pauta foi a de



estender as obrigações de facilitação de comércio a todos os órgãos envolvidos em trâmites de importação e exportação, além das autoridades aduaneiras.

Também de suma importância será o uso e intercâmbio de documentos de comércio exterior em formato eletrônico e a criação dos Portais Únicos de Comércio Exterior, bem como o reconhecimento mútuo dos Operadores Únicos Autorizados.

Importante avanço da cooperação econômico-comercial, conforme ressalta a Exposição de Motivos, o reconhecimento da indicação geográfica da cachaça brasileira, em troca do reconhecimento da IG do pisco chileno, deverá impulsionar as exportações nacionais daquela bebida, além de constituir fator de segurança jurídica para seus produtores.

O ALC Brasil-Chile, acordo de livre comércio, deverá ampliar os benefícios resultantes do ACE-35, em virtude do qual foram removidas as tarifas de toda a pauta do comércio bilateral, porquanto trará segurança e previsibilidade aos fluxos comerciais e de investimentos entre os dois países. Do ponto de vista estratégico, o Acordo de Livre Comércio constitui importante fator de aproximação entre o Mercosul e a Aliança do Pacífico, contribuindo para o cumprimento do artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal, que preceitua: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021.

Esse foi o relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 209/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Gostaria de aproveitar para agradecer a presença aqui, que nos prestigia nesta sessão, de integrantes da Embaixada do Chile, que vieram acompanhar este tão esperado desfecho deste acordo que começou já muito tempo atrás e que está culminando, agora, com esse relatório.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Para discutir, Presidente.

Paulo Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha, me perdoe.

Com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, nós entramos com dois requerimentos para que fosse para a CRE e para a Comissão de Assuntos Econômicos, a CAE.

No entanto, a pedido, inclusive, do Relator e também da Presidenta da CRE, a gente vai retirar de pauta.



No entanto, registro aqui, Presidente, a nossa preocupação.

Já existe um acordo bilateral muito antigo com o Brasil e Chile, e um mais recente, desde 2014. O Chile já faz parte da área de comércio livre do Mercosul, porém não faz parte da união aduaneira do bloco.

Na realidade, este acordo pretende avançar em áreas e temas ainda não normatizados na OMC e no próprio Mercosul, áreas e temas aqui já referidos pelo Relator. Sem qualquer estudo de impacto dessas novas concessões, a gente não sabe o tamanho de possíveis prejuízos que possam acontecer. Entra, por exemplo, no comércio eletrônico, vincula o comércio e o meio ambiente, tem vinculação entre o comércio e temas trabalhistas, telecomunicações, comércio transfronteiriço de serviços e sobre propriedade intelectual.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Enfim, a nossa preocupação, Sr. Presidente, não é nada contra o Chile, mas um dos princípios das relações internacionais, que é fundamental, que trata do Gatt e da OMC, é a cláusula do terceiro país, ou seja, as concessões feitas a um País, quase que obrigatoriamente, têm que ser estendidas a outros países.

No caso da relação com o Chile, pode ser uma questão de interesses nacionais, porém se estender, por exemplo, esse tipo de acordo para os Estados Unidos, a China, o Japão, a União Europeia, enfim, pode não ser adequado para o nosso País. Por isso, só queria levantar essa preocupação

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Como, numa situação dessa, a gente não pode fazer emendas, porque se trata de um tratado internacional, a gente vai registrar o nosso inconformismo, sem que tenha, digamos assim, os estudos de impactos nessa nova relação, nessa nova abertura, com os nossos parceiros do Chile.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

A matéria continua em discussão.

Senadora Kátia Abreu, para discutir.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente, é apenas para reafirmar o que disse aqui Nelsinho Trad e os demais colegas a respeito desse importantíssimo acordo comercial com o Chile e o Brasil.

Eu gostaria de registrar que há bastante tempo ele estava na Câmara dos Deputados, tinha muitas dúvidas e diferenças a respeito desse acordo por parte de alguns setores, mas o Presidente Arthur Lira conseguiu superar esses problemas e essas dificuldades e, enfim, foi votado na Câmara e agora no Senado Federal.

Ele é de grande importância e eu quero registrar que o Brasil ainda é um dos países mais fechados do mundo para o comércio. Isso é muito prejudicial à nossa economia como um todo.

Então, todos os acordos... É claro que ninguém vai fechar acordo de qualquer jeito, mas tudo que nós pudermos acelerar de acordos comerciais para que nós possamos importar tecnologia, importar investimento, aumentar renda *per capita*, combater inflação... Os ganhos são extraordinário quando o mercado se abre. E nós estamos aguardando com muita apreensão o acordo Mercosul/União Europeia, porque esse vai ser o grande acordo do Brasil, do Mercosul com o mundo, que vai transformar o Brasil nos próximos dez anos, assim que o acordo for assinado. Estamos com uma dificuldade pontual grave, que



é a questão ambiental, e que já estamos tendo reação. O Congresso Nacional votou o PLN, recuperou o orçamento do Ibama e dos órgãos de controle como um todo. E o desmatamento já foi reduzido. Comparado o mês de agosto deste ano com o mês de agosto do ano passado, nós já tivemos uma diminuição significativa do desmatamento. E isso nós temos que comemorar, porque pisamos na bola, erramos feio e agora estamos no caminho certo.

V. Exa. já está pronto para ir à COP, à conferência do clima, em Glasgow, na Inglaterra, um evento da maior grandeza. E eu tenho certeza que depois da nossa ida à COP 26, em Glasgow, nós voltaremos um outro País na imagem do mundo, porque esse acordo está pendente apenas do desmatamento no Brasil.

Nós estamos encaminhando um projeto de lei, com apoio do Presidente Rodrigo Pacheco, para que nós possamos reduzir as metas do desmatamento ilegal. Já estive com a Ministra Tereza Cristina, recebi total apoio da Ministra no convencimento também ao Ministro do Meio Ambiente. Então, é a partir desse acordo com o Chile que a gente vislumbra aqui essa grande novidade. O próximo que nós temos que almejar com muita força, este Congresso Nacional, é o acordo União Europeia/Mercosul.

Obrigada, Sr. Presidente.

Parabéns, Nelsinho Trad!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Cumprimento V. Exa. pelo trabalho desempenhado à frente da Presidência da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados

Cumprimento o Senador Nelsinho Trad pelo trabalho desenvolvido, pelo parecer ora aprovado.

Voltamos à lista de oradores.

A próxima oradora inscrita, a Senadora Zenaide Maia; na sequência, Senador Telmário Mota.

Senadora Zenaide Maia com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, quero aqui já parabenizar e dar as boas-vindas à nossa Senadora Maria Eliza de Aguiar.

Seja bem-vinda, Maria Eliza! Mais uma Senadora para a nossa Bancada Feminina, Sr. Presidente. Atualmente, nós estamos com 14 mulheres.

Hoje eu queria falar sobre a situação econômica do País. A gente está numa situação muito difícil, Presidente.

E o que me preocupa não é só a situação em que a gente se encontra, mas a gente não vê nenhum plano do Governo para a geração de emprego e renda. As propostas são só... O Ministério da Economia não tem uma proposta de alavancar a economia. Nós estamos aí com a inflação disparada. Pela primeira vez, mais de 50% da população brasileira não tem atividade, não está empregada.

O IBGE mostra quase 15 milhões de brasileiros desempregados; 33 milhões, como se diz, subempregados, na informalidade – é aquela mãe, aquele pai de família que bota uma banquinha na rua para vender



pipoca, água mineral; ali está na informalidade –; e mais de 30 milhões subutilizados – aquele homem, aquela trabalhadora, aquele trabalhador que vão para uma empresa, cadastram-se, mas muitas vezes eles só conseguem trabalhar dez horas por mês e vão receber o equivalente a isso, Sr. Presidente.

A gente tem que cobrar desse Governo. Não é aprovando PEC nº 32, que acaba com o serviço público – e eu quero chamar a atenção da população brasileira sobre isso –, que permite que o Governo, os Governos em qualquer instância, Prefeito, Governador ou Presidente da República, contratem profissionais por dez anos com contrato provisório, sem direito a Fundo de Garantia, lembrando aos pais e mães de famílias que quem vai sofrer com isso é a população brasileira. Quando se diz que pode o professor, o médico, o enfermeiro reduzir a carga horária em 25% e receber 25% a menos, isso quer dizer que vai ter 25% a menos de professores, de defensores públicos, de médicos, de enfermeiros para atender a população. Isso não é uma questão, a PEC nº 32, só de tirar direitos adquiridos de servidores que passaram anos... E mais grave: essa PEC não tira privilégios. Os privilegiados continuam com os seus privilégios, ganhando acima do teto permitido por lei, com duas férias ao ano.

E digo o seguinte: o que este País precisa é que o Governo, o Estado brasileiro invista em infraestrutura para poder gerar emprego e renda, uma vida digna para o nosso povo, que está morrendo de fome.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Agora, sim, ouviremos o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu anuncio, com muita alegria, a viagem do Presidente Jair Bolsonaro para o Estado de Roraima amanhã, saindo daqui às 6h da manhã, porque lá no nosso Estado há a previsão de ele inaugurar a Usina Jaguatirica, de 126MW, que vai ajudar no fornecimento, no aparelhamento de energia do nosso Estado.

Além disso, Sr. Presidente, também há previsão de ele entregar, no nosso Estado, mais 12 glebas das terras do Estado de Roraima que ainda estavam à disposição da União, faltando apenas mais quatro. Isso era um sonho esperado.

São gargalos finais que o Estado de Roraima ainda apresenta: a questão fundiária, a questão energética. E o Presidente vai estar ali, entregando isso à população do nosso Estado, que deu a ele a segunda maior votação. Agora, nesse convite que ele fez, de Sete de Setembro, foi o Estado que, proporcionalmente, mais colocou pessoas na rua.

Além disso, Sr. Presidente, também estamos apresentando ao Presidente que seja instalado, no Estado de Roraima, o Instituto Indígena, o primeiro no Brasil, quiçá na América Latina, na vizinhança de três Municípios que são indígenas: o Município de Uiramutã, o Município de Pacaraima e o meu Município natal, que é o Município de Normandia. Isso é muito importante para uma população indígena. Hoje, nós temos 383 escolas; dessas, 260 são escolas indígenas. É importante a gente levar o profissionalismo a essa população.

Também, nós estamos solicitando ao Presidente que seja excluído de um decreto que foi de transferência de terras a criação da Flona Jauaperi. Roraima tem mais de 65% das terras já hoje demarcadas, entre terras indígenas, ambientais, militares, etc. E, de 22 bilhões de hectares, só 6 milhões estão à disposição do Estado, levando em consideração que só se pode usar 20%. Então, é mais do que justo que essa Flona de Jauaperi também seja mais uma flona liberada para dar ao povo de Roraima a oportunidade de usufruir daquelas terras.

Hoje, Roraima é o terceiro melhor Estado para se investir; é o Estado que teve o conceito A do Tesouro Nacional, que é importante; nunca saiu no conceito D, que era da falência; e também é o Estado



que tem o segundo maior PIB do País, e precisa investir, principalmente, no setor primário. Nós temos, hoje, a Venezuela como o país que mais importa do nosso Estado. Roraima exporta para a Venezuela 96%.

Então, Roraima está na reconstrução, no caminho certo, e a presença do Presidente naquele Estado vai, sem nenhuma dúvida, ajudar a tirar mais desses gargalos que estão aí, atrapalhando o Estado de Roraima.

Queria fazer esse registro e parabenizar o Presidente, por mais essa iniciativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

Anuncio o item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que altera o *caput* do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

A matéria teve os Pareceres nº 67, de 2019, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, tendo como Relator o Senador Randolfe Rodrigues, favorável à Proposta e à Emenda nº 1, e o Parecer nº 259, de 2019, da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o segundo turno.

A proposta foi aprovada, em primeiro turno, na sessão deliberativa de 30 de outubro de 2019, com a Emenda nº 1 e discutida, em primeira sessão, em segundo turno, em 26 de novembro do mesmo ano.

Passa-se à continuação da discussão da matéria em segundo turno.

A matéria está em discussão.

Senador Paulo Paim, para discutir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu só pedi para discutir, porque eu já falei nos três minutos, e V. Exa. permitiu que eu usasse um pouco mais, porque eu estou um pouco preocupado com o quórum, Sr. Presidente. Então, eu farei aqui uma explanação rápida para ver se o quórum aumenta, porque nós teríamos que ter um quórum, na minha avaliação, de cerca de 60 Senadores e Senadoras para garantir a aprovação da matéria com 49 votos.

Começo a fazer uma pequena explanação, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, primeiro, agradeço a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras por terem pautado essa matéria para nós tão importante. Quando digo que é importante para nós, quero dizer que é importante para o povo brasileiro. Trata-se da votação da PEC 19 em segundo turno.

A PEC foi aprovada em 29 de outubro de 2019, por unanimidade, em primeiro turno.

Na CCJ, o Relator, Senador Randolfe Rodrigues, acatou emenda do nobre Senador Anastasia, que, sem sombra de dúvida, melhorou nossa proposta original.

Garantir acessibilidade e mobilidade como direitos que devem ser assegurados a todos é garantir inclusão social. São milhares de brasileiros que enfrentam algum tipo de dificuldade por razão de algum tipo de deficiência leve, média ou grave. A acessibilidade e a mobilidade garantem igualdade de condições, ajudando as pessoas com deficiência ou dificuldade de mobilidade a superar barreiras no longo das suas vidas.

A votação da PEC em segundo turno, Presidente, é a coroação da passagem, como já falei antes, do Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, 21 de setembro, e ali eu destacava que começa em plena primavera. Por isso, Presidente, que nós fazemos aqui, já encerrando, um apelo a todos os Senadores e Senadoras... Não tem polêmica nenhuma, não tem gasto nenhum para ninguém, não dá impacto negativo...



Quando encaminhamos esse debate e solicitei a V. Exa. que colocasse em segundo turno, nós consultamos as Lideranças do Governo, da Situação e da Oposição, e todos disseram que não haveria problema algum em votarmos a matéria.

Por isso, faço um apelo àqueles que ainda não registraram sua presença para que venham ao Plenário para votar uma PEC que só melhora a situação das pessoas com deficiência do nosso País.

É isto, Presidente.

Agradeço, mais uma vez, a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim, autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, em apreciação.

Continua em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão em segundo turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Em votação a proposta, em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação. (*Pausa.*)

A votação está aberta. Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Passamos à orientação das bancadas pelos Líderes.

Como orienta o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. NELSON TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PSD orienta o voto "sim".

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – O Progressistas orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar



a bancada.) – ”Sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PL orienta ”sim”. Muito meritória essa matéria. Orienta ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – O Cidadania orienta ”sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PDT, compreendendo a importância da matéria, orienta ”sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Orienta ”sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede, Líder Fabiano Contarato? (*Pausa.*)

Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O Republicanos orienta o voto ”sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário votar ou que possam votar através do sistema eletrônico.

A Senadora Zenaide Maia pede a palavra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina faz o encaminhamento favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Bancada Feminina orienta o voto ”sim”.

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Era justamente para orientar pela bancada, mas também para parabenizar, Sr. Presidente, essa PEC de Paulo Paim, do nosso Senador Randolfe. A sociedade, a gente pede isso, essa acessibilidade às pessoas com deficiência. Isso é um projeto muito importante. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.



Estamos em processo de votação nominal.

A Minoria gostaria de...

Senador Jean Paul Prates, pela Minoria.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Apenas para orientar o voto "sim", Presidente. Obrigado, pela Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Minoria orienta o voto "sim".

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Senadores e Senadoras que possam votar, ou presencialmente, ou pelo sistema eletrônico virtual e remoto.

Próximo orador inscrito, Senador Carlos Fávaro e, na sequência, Senador Eduardo Girão, pela ordem de inscrição.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, venho aqui fazer este pronunciamento para dizer um ditado muito antigo, mas muito verdadeiro: governar é tomar decisões. Hoje, chegamos a um dia muito especial entre tantos que estamos vivendo no nosso Estado de Mato Grosso. Só para fazer um breve relato, o Governador Mauro Mendes, quando assumiu o Estado, o Governo do Estado de Mato Grosso tinha mais de R\$3 bilhões em restos a pagar, estava com mais de um salário dos servidores públicos atrasados e também com o décimo terceiro atrasado, com as contas completamente distorcidas e o *rating* do Estado, *rating C*.

Em pouco mais de dois anos, a realidade é outra, Sr. Presidente. Hoje, o Estado de Mato Grosso está com as contas completamente em dia, pagando os fornecedores pontualmente. O Estado de Mato Grosso tem mais de 800km de recuperação de rodovias pavimentadas, mais de 2,5 mil quilômetros de rodovias sendo construídas, seis novos hospitais de grande porte, centenas de escolas sendo reformadas e construídas. E, mais do que isso, porque um Estado não vive só de obras, vive também de apoiar o cidadão num momento difícil. São mais de 864 mil cestas básicas distribuídas à população mais carente do nosso Estado, mais de 100 mil cartões do SER Família, um grande programa da Primeira-Dama, Dona Virgínia Mendes, que vem auxiliando na renda das famílias que passam dificuldades. Tudo isso, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, ocorre depois de um grande ajuste fiscal para reequilibrar as contas e mostrar que é possível, sim, tomar medidas difíceis, mas que dão resultado e botam a economia *pari passu* com a gestão do Estado.

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT) – E hoje o Governador Mauro Mendes e toda a sua equipe conseguiram dar um passo mais importante: a tão sonhada redução de carga tributária. Todos os brasileiros, todos os governantes buscam isso, mas só é possível quando há austeridade, respeito ao dinheiro público, gastar bem, gastar com qualidade. Reduziu, nesta tarde, a alíquota do ICMS da energia elétrica de 27% para 17%; das comunicações fixas de 25% para 17%; das comunicações móveis de 30% para 17%; reduziu a alíquota do gás de cozinha, que tanto pesa para famílias mais humildes, de 17% para 12; reduziu a alíquota do ICMS da gasolina de 25% para 23%; reduziu a alíquota do diesel de 17% para 16%...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT) – ... além de reduções no IPVA e no ICMS de outros produtos que são consumidos pelo povo mato-grossense.

Parabéns, Governador Mauro Mendes, parabéns a toda a sua equipe, à Assembleia Legislativa, que



trabalharam muito assiduamente e com dedicação, para chegarem ao dia de hoje, melhorarem, serem os indutores do desenvolvimento e darem qualidade de vida à população mato-grossense.

Fico triste ao ver a mão inversa aqui no Governo Federal: aumento de IOF, tentaram aumentar a alíquota do Imposto de Renda. Tenho certeza de que esta Casa será responsável – com o nosso colega Angelo Coronel – por não deixarmos isso acontecer no Governo Federal. Sigam o exemplo de Mato Grosso, do Governador Mauro Mendes – austeridade, respeito ao dinheiro público – que conseguiremos baixar as alíquotas de impostos aqui no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

Agora, sim, o Senador Eduardo Girão com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, demais colegas, Senadoras, Senadores da República.

Finalmente, depois de dois meses de constantes e injustificáveis adiamentos, a CPI da Pandemia resolveu atender meu requerimento e ouviu o Ministro Wagner Rosário, da CGU. Talvez tenha sido, até agora, um dos mais importantes depoimentos que nós tivemos.

Os dados sobre a corrupção na pandemia, trazidos pelo Ministro, são estarrecedores. O valor total das verbas federais enviadas aos Estados e Municípios apenas para o enfrentamento da pandemia, meu querido irmão Senador Lasier Martins, é da ordem de R\$120 bilhões – bilhões! Foram realizadas nesse período apenas, de março do ano passado até hoje, 71 operações da CGU sobre o montante de R\$4,2 bilhões. Já se provou aí desvio milionário e com potencial de se chegar a R\$250 milhões, num cruzamento de dados, em todos os Estados do Brasil.

Um desses graves desvios é o vergonhoso, conhecido, chamado, Senador Izalci, na minha terra, no Nordeste, de calote da maconha, em que o Consórcio Nordeste, que reúne nove Governadores, teria desviado R\$48,7 milhões de respiradores, que até hoje – até hoje, até a data de hoje! –, mesmo pagos antecipadamente, esses respiradores não chegaram para o povo. Quantas vidas foram desperdiçadas? Quantas famílias estão chorando no Nordeste brasileiro por esse esquema?

Se a corrupção já é um crime gravíssimo em períodos normais, meu querido Senador Carlos Fávaro, numa pandemia, chega a ser monstruoso. Como diz o Senador Alvaro Dias, desviar verba pública em época de pandemia não é apenas corrupção, é muito mais. É assassinado.

Tramitam, na CCJ desta Casa, Sr. Presidente, dois PLs de minha autoria. Um deles dobra a pena dos crimes de corrupção ocorridos durante esse período calamitoso do nosso País, dobra! O outro torna esses crimes contra a administração pública hediondos.

Olha que interessante a notícia que eu vou dar aqui, e eu peço a atenção dos colegas Senadores e dos brasileiros que nos assistem e que ainda acreditam na nossa política: a Câmara dos Deputados, que muitas vezes eu critiquei aqui, eu tenho que reconhecer que ela já aprovou um projeto similar de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e já foi enviado ao Senado.

Está aqui conosco, aguardando deliberação.

Sr. Presidente, o mínimo que podemos fazer, em respeito aos milhões de brasileiros e brasileiras que ainda sofrem com os efeitos da pandemia, é acelerar apenas, acelerar a tramitação desses dois PLs, para não repetirmos a grave omissão da CPI, de que eu participo como titular na apuração desses bilhões de reais de verbas federais que foram enviados para Estados e Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deus abençoe o senhor!



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Amém! Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar – Senadora Mailza Gomes, Senador Fernando Collor, Senador Luiz do Carmo, Senador Zequinha Marinho, Senador Chico Rodrigues, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Eduardo Braga, Senador Angelo Coronel, Senador Roberto Rocha, Senador Jarbas Vasconcelos, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Elmano Férrer.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar pelo Democratas, concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

E, na sequência, Senador Weverton. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero aqui dizer que o projeto é muito meritório e o DEM vai encaminhar "sim".

Por essa PEC 19/2014, com certeza, não só cumprimento o ilustre e eminente Senador Paulo Paim, mas, sobretudo, também o Senador Randolfe, que de forma muito zelosa realmente fez um relatório que nos atendeu perfeitamente. Projetos como essa PEC é que vão melhorar, com certeza, o aprimoramento do nosso *compliance* jurídico do nosso Brasil.

O DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, é só para fazer aqui um pedido para V. Exa. Eu liguei aqui no Líder do Governo, Fernando Bezerra, sobre o item 2, que trata das loterias. Nós já estamos praticamente acordados. Há só um ponto em que o Governo precisa se entender com o Governo, porque são vários governos lá dentro, pelo que eu percebi. Aí eles vão parar para conversar e me pediram mais uma semana para resolver.

Então, eu queria pedir que o senhor retirasse o segundo item de pauta.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Fica retirado o item 2 da pauta. É o Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, a pedido do eminente Senador Weverton, Relator da matéria.

Estamos em processo de votação nominal.

O próximo orador inscrito é o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, minhas saudações! Boa noite a V. Exa. e a todas e todos os companheiros.

De pronto, é dizer da alegria de estar participando e votando, ao lado do colegiado senatorial, nesta proposta de emenda à Constituição, de iniciativa do nosso mui competente amigo e conhecedor profundo dessas causas que tanto nos sensibilizam, o Senador Paulo Paim, e que teve a Relatoria do Senador



Randolfe.

Presidente, é um registro que eu peço e já o fiz, protocolizando requerimento para inserção em ata de um voto de louvor. Eu o fiz na semana passada e eu gostaria de pedir à Mesa, dirigindo-me a V. Exa., para que seja encaminhado ou sejam encaminhados os termos deste.

No ano de 2021, Presidente, nós paraibanos vivenciamos uma data marcante para o crescimento empresarial do nosso Estado – e, particularmente, por força das relações com a cidade de Campina Grande que o grupo empresarial São Braz teve. São 70 anos comemorados no ano de 2021. Lamentavelmente foi um ano também que nos trouxe uma tristeza marcante que foi exatamente a morte, por força da covid, do empresário José Carlos da Silva Júnior, que, ao lado do seu pai, há sete décadas teve a iniciativa de desenvolver, tanto para Campina como para o Estado, os produtos São Braz, diversos produtos. Essa empresa se fez fortíssima e durante muitos anos colaborou como um dos maiores grupos empresariais que recolham e recolhem o ICMS para o nosso Estado.

Portanto, quero fazer as saudações aos mais de 6 mil companheiros de trabalho, à geração de empregos de forma direta, indireta. Quero saudar o grupo, também nas pessoas dos familiares do nosso querido e inextinguível, e sempre lembrado, empresário José Carlos da Silva Júnior, com esse voto, um registro de louvor por sete décadas de colaboração à economia do Estado da Paraíba, que não deixa de fazer esse reconhecimento – e nós o fazemos aqui de forma pública.

Muito grato, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O voto de aplauso arguido por V. Exa. é deferido pela Presidência e encaminhado à publicação da forma regimental, Senador Veneziano.

O próximo morador inscrito é o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu quero enaltecer a proposta de emenda à Constituição que estamos votando em que se coloca mobilidade e acessibilidade como direitos fundamentais do cidadão. A gente tem que ter consciência de que isso, de fato, é essencial.

Mobilidade, porque não é só para a pessoa com deficiência: uma das grandes dificuldades da pessoa com deficiência é ter o transporte, a locomoção, a mobilidade à sua disposição para estudar, para trabalhar, para passear, não é? E o direito de ir e vir com tranquilidade tem que ser estendido para todas as pessoas: o trabalhador que precisa chegar ao local de trabalho também, de maneira rápida, confortável, segura; o idoso; as famílias. A mobilidade permite você dar o direito, em muitas situações, aos estudantes à educação, à saúde, ao acesso ao hospital. Então, é um direito essencial para a realização da cidadania.

E a acessibilidade, a gente normalmente pensa em relação à pessoa com deficiência, não é? – acessibilidade. A TV Senado, por exemplo, está completando 25 anos e se tornou acessível, através das libras (língua brasileira de sinais), para que a comunidade surda que dependa de libras possa acompanhar também.

Há acessibilidade em termos de transporte, de comunicação, de participação na sociedade.

Então, a acessibilidade a gente viu na pandemia, inclusive. Tornar acessível para a população a tecnologia, a internet, a possibilidade de se comunicar, de ter a sua vida facilitada cada vez mais em função das demandas, das necessidades, dos desafios que o futuro nos apresenta.

Então, mobilidade e acessibilidade estarem inseridas na Constituição, esses dois direitos, junto com educação, casa, comida, assistência social, trabalho... A gente tem que pensar no bem-estar do cidadão. O que é um direito fundamental? Direito fundamental é aquele que é essencial para que a pessoa, acontecendo, concretizando-se esse direito, possa exercer sua cidadania, sua participação, e ter



mais chances e oportunidades na vida, o que a mobilidade e a acessibilidade permitem.

Nesse sentido, é muito importante esse momento da aprovação da PEC.

Quero elogiar, enaltecer o trabalho do Senador Paulo Paim nesse sentido, do Senador Randolfe também e de todos os Senadores e Senadoras, porque estamos dando um passo bonito, necessário e importante não só para a pessoa com deficiência, como eu ressaltai, já que tudo aquilo que é importante, necessário e bom para a pessoa com deficiência também é muito importante para a sociedade em geral.

Então, parabéns pela iniciativa!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Já foi registrado o voto também do Senador Cid Gomes pelo sistema eletrônico.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Randolfe Rodrigues irá votar. (*Pausa.*)

Senador Fernando Collor. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

Senadora Nilda já votou?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. V. Exa. deseja fazer uso da palavra?

Com a palavra a Senadora Nilda Gondim.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero louvar a atitude, a iniciativa do Senador Paulo Paim. É meritório esse projeto. E também quero parabenizar o Relator Randolfe Rodrigues.

Realmente, há uma necessidade de um olhar direcionado para essas pessoas que precisam de mais acessibilidade e mais generosidade de todos.

Parabéns, Senador Paulo Paim!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Eu é que agradeço ao senhor, Presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, rapidamente, eu queria cumprimentar o autor dessa proposta de emenda à Constituição, que está no remoto, aqui.

Eu quero lembrar ao Senador Paulo Paim que nós aprovamos o primeiro turno desta proposta de emenda à Constituição, Senador Presidente Rodrigo Pacheco, em 2019.

Demorou um tempo, meu querido Paim, mas chegamos à aprovação em definitivo.

Esta é a proposta de emenda à Constituição que introduz, no art. 5º da Constituição, um direito.

O art. 5º da Constituição, Sr. Presidente, é importante. V. Exa., jurista que é, conhece a descrição



perfeita dele e o sentido que ele tem. É o princípio da igualdade jurídica, essa conquista constitucional de 200 anos que tem o nosso pacto civilizatório, interpretado sempre da seguinte forma: tratar os desiguais desigualmente à medida que se igualam. É o princípio alicerçado no art. 5º.

O que nós estamos incluindo é um grupo dos chamados hipossuficientes que há muito deveriam ter este direito garantido no art. 5º, meu querido Senador Paim, e que a lavra da sua proposta de emenda à Constituição contemplou: o princípio do direito à acessibilidade e à mobilidade.

São, hoje, Sr. Presidente, 45 milhões de brasileiros que não têm esse direito pleno. Quarenta e cinco milhões de brasileiros! Trata-se, Senador Paim, de quase 25% dos nossos compatriotas que não têm esse direito assegurado.

Trazê-lo para a Constituição, incorporá-lo ao art. 5º. No art. 5º, o legislador Constituinte – e V. Exa., Senador Paim, foi também Constituinte – teve a sapiência, a inteligência de, no art. 5º, colocar os direitos fundamentais da pessoa humana e os mecanismos e remédios para que aqueles direitos fossem assegurados.

Esse direito estava faltando há algum tempo, há muito tempo no nosso ordenamento constitucional. Quis a sua inteligência contemplá-lo. Quis o tempo e o destino me darem a honra de tê-lo relatado.

E eu agradeço ao Senado Federal e ao Sr. Presidente Rodrigo Pacheco por, no dia de hoje, nós estarmos brindando a Constituição com esse direito que, até hoje, não era assegurado, nesse artigo da Constituição, a 45 milhões dos nossos compatriotas!

Meus cumprimentos, Senador Paim!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Eu presumo, Senador Randolfe, que a orientação da Oposição é o voto "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – É. Obviamente, a orientação é pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E da Rede também?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – A Rede e a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Rede e a Oposição orientam o voto "sim".

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Gomes?

Já votou. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação, em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 71 Senadores; nenhum voto NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Aprovada a proposta, em segundo turno.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Íntegra do Parecer nº 210/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.



As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Paulo Paim, autor da proposta de emenda à Constituição ora aprovada e, igualmente, o Senador Randolfe Rodrigues, que a relatou na Comissão de Constituição e Justiça, no ano de 2019. Portanto, aprovada a Proposta de Emenda à Constituição do Item 1 da pauta.

O Item 2 está retirado da pauta a pedido do Relator, Senador Weverton.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, do Deputado Felipe Rigoni, que estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, em atendimento aos Requerimentos nºs 2.075 e 2.076, a Presidência determina a tramitação conjunta das matérias com o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2017 e os Projetos de Lei nºs 2.628 e 3.826, de 2020, por tratarem de tema correlato.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Esperidião Amin para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, só para me certificar, o Requerimento de apensamento já foi acolhido, pelo que eu entendi.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perdoe-me, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O requerimento de apensamento, ou apensação, segundo alguns, mas o requerimento que objetiva sejam apensados o PLC 172, o PL 3.816, de 2020, e o PL 2.628, de 2020 já foi deferido?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exatamente, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento, anunciado já pela Presidência o apensamento referido por V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Então, Sr. Presidente, eu vou fazer um breve relatório, porque esta matéria me foi passada por V. Exa., para honra minha, na última semana, e eu não sabia do vulto que esse assunto tomou nos últimos anos.

Isso é um problema, Senador Carlos Viana, que deriva do famoso tempo de serviço ou, como diz o Senador Marcelo Castro, DNA, data de nascimento antiga.

Eu vivi o debate desse assunto entre 1995 e 1997, sob a liderança do meu querido amigo Senador Pedro Simon, que foi o autor da lei, do projeto que se converteu na Lei 9.454, de 7 de abril de 1997. Lá se vão 24 anos e meio. E esse assunto ainda reclama providências legais. Qual é? É o tal número único. A identidade mais simples possível para o cidadão brasileiro.

E os projetos que foram apensados – agora eu não preciso mais requerer – merecem de minha parte uma homenagem que começa por V. Exa., mesmo que V. Exa. a dispense, porque o senhor é o autor do Projeto de Lei 3.816, de 2020, que altera a Lei 7.116, de agosto de 1983, a fim de tornar o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, o famoso CPF, referência padrão na numeração das carteiras de identidade emitidas por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2017, que também altera a mesma lei, da querida



Deputada Federal Tia Eron. Esse é um projeto de lei de 2017. E também um projeto de lei do nobre Senador Confúcio Moura, hoje substituído pela Senadora Maria Eliza, que é o Projeto 2.628, de 2020 também, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

É um projeto com um foco

Na Câmara dos Deputados, este projeto que eu tenho a honra de relatar tramitou em regime de urgência, em 2019, e o Projeto de Lei 1.777, de 2019, foi apensado a este projeto por também ter o mesmo objeto.

Portanto, já estamos com seis projetos de lei nas duas Casas.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciou a matéria quanto ao mérito e ofereceu um substitutivo em que foi sugerida a atualização dos cadastros, tornando o CPF como número único, mediante o maior prazo para o aprimoramento do banco de dados ou dos bancos de dados e, ao mesmo tempo, pretendeu sanar outro problema, que é a duplicação do número do CPF. No parecer, advoga-se que a numeração do CPF será protagonista, e os indivíduos não mais terão que se recordar ou valer-se de diferentes números para que os diversos órgãos públicos, bases de dados e cadastros os identifiquem.

Portanto, a ideia é mais do que saudável, é necessária, é econômica e nós devemos à discreta, mas muito eficiente participação do Deputado General Peternelli o fato de este projeto ter ganho do Presidente Rodrigo Pacheco dupla decisão: primeiro, pautar, porque o assunto é relevante e tem a ver com a vida de todo mundo – e eu vou destacar depois –, principalmente dos que estão nascendo. Eles terão uma sorte melhor do que a nossa. E, segundo, porque ele propiciou que eu hoje desse uma ordem para o General. E eu não me lembro de ter tido esse privilégio em algum momento. Eu solicitei enfaticamente que ele tomasse assento no nosso Plenário para bem de perto me fiscalizar. Há muito tempo, Senador Carlos Viana, que eu queria dar uma ordem a um General, e ele, muito polidamente, a acolheu.

O art. 1º da proposição determina que o número do CPF será único e suficiente para identificar o cidadão nos bancos de dados públicos.

O §1º desse mesmo artigo determina que o número do CPF deve constar dos documentos públicos e registro civil de pessoas naturais ou dos conselhos profissionais. O §2º, por sua vez, impõe que o número dos novos documentos seja o mesmo do CPF.

Os arts. 2º a 5º promovem as alterações legislativas necessárias à eficácia da norma que se pretende criar, enquanto o art. 6º estabelece 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a futura lei.

O art. 7º revoga a alínea "b" do inciso I do §2º do art. 5º da Lei nº 13.444, de 2017, para determinar que o número da Identificação Civil Nacional seja o mesmo do CPF.

O art. 8º contém a cláusula de vigência.

O avulso inicial da matéria foi publicado no *Diário do Senado Federal* em fevereiro deste ano. Em 27 de setembro, a proposição foi encaminhada ao Plenário e tramita nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Foram apresentadas duas emendas à proposição. A primeira emenda é de autoria do Senador Izalci Lucas, mas ele concordou comigo que eu passe a considerá-la a segunda para dar à Senadora Rose de Freitas a primazia nessa classificação.

Ambas têm o mesmo sentido, o mesmo objeto: a supressão do §3º do art. 10-A, acrescentado à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 pelo art. 5º do PL 1.422, de 2019.

O PLC nº 172, de 2017, determina a adoção de número de identidade único nacionalmente. Já o PL nº 3.816, de 2020, impõe que a numeração da carteira de identidade corresponderá ao número do CPF.



A seu turno, o PL nº 2.628, de 2020, determina a integração entre os bancos de dados da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como impõe a adoção de mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que os órgãos públicos possam verificar o cumprimento de requisitos de elegibilidade a direitos e a políticas públicas diversas, bem como possam viabilizar a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

Portanto, o projeto abarca, inclusive, os focos determinados dos projetos em questão.

Analisaremos, a seguir, as emendas.

As proposições tramitam nos termos do ato da Comissão que trata deste momento do nosso processo legislativo.

O objeto das proposições se insere na temática.

Portanto, a iniciativa para esses projetos de lei é formalmente constitucional, além de serem muito oportunos.

Após a Lei nº 7.116, de 1983, conhecida com a Lei da Carteira de Identidade, outras proposições e até mesmo leis seguiram elegendo um número único para os documentos de identificação. Dentre elas, eu gostaria de enaltecer, mais uma vez, o trabalho do ex-Senador Pedro Simon, autor do Projeto de Lei nº 32, de 1995, que deu origem à Lei 9.454, de 7 de abril de 1997, que instituiu um número único de registro de identidade civil, que também está sendo alterada pela proposta em pauta. Foi uma luta ingente do nosso querido Senador Pedro Simon.

Do ponto de vista do mérito, o PL, como já falei, é conveniente e oportuno. Convém observar que a proposição não elimina as iniciativas de se implementar uma identidade nacional, nem mesmo invalida os demais instrumentos de identificação. O objetivo da proposição é estabelecer um único número ao cidadão para que possa ter acesso: primeiro, aos seus prontuários no SUS, aos sistemas de assistência e previdência social, tais como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, registros no INSS, etc.; às informações fiscais e tributárias; ao exercício das obrigações políticas, como alistamento eleitoral e voto. Até mesmo em caso de quaisquer situações de conflito que tenham sido mediadas pelo Poder Judiciário, este será o número, isto é: um número único capaz de interligar todas as dimensões do relacionamento do indivíduo, cidadão ou não, com o Estado e com todas as suas manifestações.

Convém esclarecer, por oportuno, que a proposição não interfere na preservação das estruturas de registro de chave única dos sistemas atuais. A unificação de números cadastrais com a adoção de numeração do CPF trará a necessidade de ajustes procedimentais que devem ser regulados por atos infralegais.

Vale a pena mencionar que a aprovação do projeto, ora em análise, irá contribuir para a massificação de uma política pública que já é uma realidade, em termos de segurança, na identificação digital, que é o e-CPF, por meio do qual o cidadão já se identifica, por versão eletrônica do CPF, no padrão da infraestrutura de chaves públicas, no caso, brasileira.

Quanto às emendas – eu aí peço a atenção do Senador Izalci e da Senadora Rose –, a minha intenção era acolhê-las. Para que o projeto pudesse voltar à Câmara aperfeiçoado, teríamos que aceitar as emendas que são supressivas – ambas – do mesmo dispositivo: o §3º do art. 10-A. Com isso, com a aprovação das emendas, que é a minha manifestação, neste momento, em homenagem, tanto ao Senador Izalci quanto à Senadora Rose, o projeto voltará à Câmara. Por isso que eu solicitei que o General Peternelli, nosso Deputado Federal e embaixador do projeto, aqui nos acompanhasse.

O que é que isso significa? O ente federado Município, por exemplo, ele não terá a faculdade de aceitar, como o §3º permitiria, mas será obrigado a aceitar o CPF como número único e básico; ou seja, a supressão do §3º torna a lei mais eficaz, que é o que nós queremos.

Essa, portanto, é a única exceção, e reforço que ambos os Senadores propuseram uma emenda,



praticamente com um texto só, que é muito importante para a eficácia da lei, caso ela seja, como eu espero, sancionada. Entendemos ser importante estabelecer que, caso haja qualquer conflito, a lei estará dando segurança jurídica para o número adotado como único.

Por tudo isto, e agradecendo, mais uma vez, ao Presidente por me ter cometido esta tarefa, que eu acho muito importante para a cidadania, eu apresento aqui, como síntese, adotando o texto do projeto de lei e retirando, por supressão, conforme proposta do Senador Izalci e da Senadora Rose de Freitas, o §3º do art. 10, letra "a".

Este é o relatório, Sr. Presidente, renovando meus agradecimentos a V. Exa. e cumprimentando o autor do projeto e todos os autores de todos os projetos que a ele se conectam.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 211/2021-PLN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2017, e dos Projetos de Lei nºs 2.628 e 3.816, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas e, na sequência, ao Senador Carlos Viana.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.)

– Presidente, acho que o Senador acatou as Emendas nºs 1 e 2, uma de minha autoria e a outra da Senadora Rose. Então, foi acatada, excluindo o §3º.

Eu quero, aqui, Presidente, primeiro, agradecer a V. Exa. por ter pautado essa matéria, ao nosso querido Deputado General Peternelli, que está aqui, juntamente com o Felipe Rigoni, que também é o autor desse projeto, e ao Senador Esperidião Amin por esse belo relatório, porque é uma matéria de suma importância, Presidente, primeiro, para o Governo Eletrônico. Nós temos que compartilhar as informações. Não dá para se fazer um Governo Eletrônico se não se tiver um cadastro único, como é o caso do CPF, agora estabelecido como cadastro único. Não se admite pegar o Sistema Único de Saúde, com um orçamento de R\$150 bilhões, e não ter controle. Aqui, em Brasília, não tem controle de estoque de medicamento.

Agora, o TSE tem um belo cadastro, inclusive com biometria. Lógico que esse cadastro tem que ser compartilhado, tem que ser unificado. O cidadão que paga o imposto é o mesmo que utiliza a saúde, a educação, a segurança. É o mesmo cidadão. Agora, se cada Estado e cada Município tiver um número diferente, não tem como unificar. E, para fazer o Governo Eletrônico – e o Governo começou agora, e eu espero que o mais rápido possível, inclusive –, esse projeto tem que ser aplicado com um ano de transição para adaptação, mas acho que o Governo, seja ele municipal, estadual ou federal, se quiser utilizar de imediato, é o que interessa. Então eu vejo um grande avanço nessa modificação, e parabeno ao Senador Esperidião Amin pela sensibilidade de acatar a emenda, porque se deixasse a critério de qualquer Prefeito de qualquer Município, não adiantaria nada, porque qualquer Prefeito acabaria com esse mérito todo, que é a unificação. Então parabeno, agradeço a acolhida.

Eu tenho certeza de que, tendo em vista a urgência e a relevância dessa matéria, a Câmara aprovará imediatamente, para que a gente possa realmente fazer o Governo eletrônico o mais rápido possível, para que o cidadão não tenha que acordar de madrugada, General. Aqui acontece isso. Pega um ônibus, duas horas para ir, duas horas para voltar, para marcar uma consulta. Hoje basta apertar aqui um botãozinho. Em dez segundos, você marca uma consulta. Você vê *online*. Na Estônia já é 100% digital.

Agora, como fazer o Governo digital se não houver o cadastro único, o número único? Não tem jeito.



Então é uma matéria super importante, relevante.

Parabenizo a todos. E agradeço e parabenizo o nosso querido Senador Esperidião Amin. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Eu consulto o eminente Senador Esperidião Amin acerca das Emendas n^{os} 1 e 2, porque no encaminhamento, está pela rejeição das emendas. V. Exa. acolheu?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Sim, eu retifiquei na minha locução. Talvez tenha passado, não tenha sido percebido, mas, ao enunciar a minha análise das emendas, eu já tinha me rendido à sua conveniência, e por isso, endosso o que falou o Senador Izalci. A emenda está acolhida e é muito simples, suprime o §3º do art. 10-A.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, o acolhimento de ambas as emendas, n^{os} 1 e 2.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim, porque significa uma coisa só, suprimir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Mesma coisa. O.k. Então a Presidência gostaria de retificar, pedindo escusas ao Plenário.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei n^o 1.422, de 2019; pela aprovação das Emendas n^{os} 1 e 2; e aí, pela prejudicialidade dos demais projetos aqui elencados, o n^o 172, o n^o 2.628 e o n^o 3.816.

Para discutir a matéria, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiramente eu tenho sempre a alegria de acompanhar aqui os pronunciamentos do Senador Esperidião Amin. Ele me trouxe aqui à cabeça uma leitura que sempre me deu muito prazer, sobre as conquistas.

No ano de 1099, Senador Esperidião Amin, dois franceses, Raimundo de Toulouse e Godofredo de Bulhão, cercaram Jerusalém. E eles observaram que a guarda que tomava conta de Jerusalém, o exército que defendia os fatímidas ali usava uma lâmina muito mais dura do que o aço europeu. O aço – a gente sabe bem – já era muito comum na Europa. Como um dos meus antepassados, possivelmente até antepassado comum do Senador Bezerra, chamava-se Rodrigo Díaz de Vivar, El Cid, guerreiro.

Eles observaram que esse aço era muito duro. E havia alguma coisa diferente ali. Posteriormente, nas pesquisas e no avanço da conquista, eles descobriram que o aço era de Damasco.

V. Exa., pela origem que tem, é dessas experiências interessantes que a gente vai descobrindo: as opiniões firmes, duras, como o aço de damasco, mas as ideias forjadas no melhor fogo da experiência política.

Aqui, V. Exa. me trouxe à cabeça a lembrança desse momento da história. E hoje nós estamos dando ao cidadão, com essa possibilidade, o que era no passado, aquela quantidade de armas. Hoje, nós estamos dando à pessoa a melhor e mais simples delas, que é a possibilidade de se tornar um cidadão que tenha o menor esforço possível para fazer as suas conquistas diante do Estado brasileiro. Esse é, vamos dizer, o grande mérito desse projeto, que já deveria estar há muito tempo em vigor. Hoje nós temos um número de CPF, que você tem para todas as questões. E nós ainda exigimos um Título de Eleitor diferente, uma carteira de habilitação diferente, os Estados têm um documento próprio. Isso tudo gera custos: custos de criminalística, custos de programas, custos do nosso TSE, que no começo não queria, custos do PIS, do Pasep e por aí vai em toda essa história. Então, parabéns a V. Exa. pelo relatório. Obrigado pela gentileza de citar o meu nome.

Aqui, Sr. Presidente Senador Rodrigo Pacheco, quero fazer um pedido. O meu projeto de 2020 estava parado, não foi encaminhado a nenhuma Comissão, a nada. É um projeto com o qual já poderíamos, também, estar dando a nossa contribuição há mais tempo e que estava ali há mais de um ano à espera de



uma decisão. Então, estou pedindo a V. Exa. que, se existem outros projetos de Senadores que possam ser avaliados, a Secretaria-Geral da Mesa o faça, que os distribua para as Comissões que voltaram a funcionar para que os assuntos possam ser constantemente discutidos aqui com mais rapidez, como sempre temos feito aqui no Senado.

Ao Senador Esperidião Amin, mais uma vez, a minha saudação. Obrigado pela gentileza de citar-me no seu relatório. Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Com a palavra, para discutir, o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Senadores e Senadoras, Senador Carlos Viana, não provoque o Senador Esperidião Amin com essas histórias, que ele vai contar umas três aí.

Senador Esperidião Amin, parabéns. Além de parabenizar V. Exa., peço ao General para olhar com a gente, principalmente àqueles que vão votar favoravelmente ao seu projeto, para não prenderem a gente por aí.

Depois é o seguinte, Presidente: há, sobre a mesa, um requerimento de um Senador da nossa bancada, o Senador Rogério Carvalho, que era um pedido para esse projeto ir, para discussão, à CCJ. A preocupação do nosso Senador era com essa interação, com a questão da operacionalidade entre os vários órgãos que tratam de documentação, como Receita, Tribunal Eleitoral, Ministério da Justiça, enfim. Mas, conversando com os autores, inclusive com o Relator, foi dirimida essa questão, uma vez que o próprio projeto já trata dessa questão. Então, foi retirado esse requerimento e, dada a importância, porque trata, também, não só de inclusão de cidadania, mas também da proteção ao cidadão, a gente vai encaminhar pela aprovação, parabenizando o autor e o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero lembrar aqui o nome do Deputado General Peternelli e do Deputado Felipe Rigoni, que é o autor desse projeto tão importante. Cabe aqui a pergunta feita pelo nosso Senador Carlos Viana: por que não já fizemos isso há muito tempo? É a única pergunta que cabe. A coisa mais simples, mais lógica, mais racional que se pode fazer é essa: cada cidadão um número, um CPF para valer para todos os seus documentos.

Quero aproveitar aqui para parabenizar o nosso experiente, competente, inteligente, lógico, racional, de um raciocínio brilhante, incomparável, o nosso grande Senador Esperidião Amin. Acho que não poderia estar em melhores mãos esse relatório do que nas mãos desse competente Senador da República, que fez um relatório brilhante, dentro da lógica, bem concatenado, que eu tenho certeza de que qualquer pessoa que estava em casa ouvindo-o, mesmo que não tivesse um conhecimento da matéria, ficou perfeitamente bem informado do que propõe esse projeto.

Então, sendo assim, não sei se vai haver orientação de bancada, mas já antecipo aqui que o MDB orienta, favoravelmente, o voto "sim" por esse projeto tão oportuno e tão necessário para o País, sobretudo no momento em que nós estamos vivendo, da tecnologia digital.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)



– Primeiro, Presidente, há um destaque. É óbvio que, como foi acatado, vamos retirar o destaque.

Eu só pediria a V. Exa., Presidente, se pode ser amanhã, na sessão de amanhã, porque dia 15 é Dia do Professor e há uma sessão para o dia 18 e eu pediria a V. Exa. para colocar na pauta amanhã. O Dia do Professor é o Requerimento nº 177, de 2021.

Se for hoje, ótimo. Se não, pode ser amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Colocaremos na pauta do Senado amanhã.

Obrigado, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passo a palavra ao eminente Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.)

– Exatamente, Presidente, o meu pedido é para, em primeiro lugar, realçar, como já tinha me pedido o General Peternelli, o nome do nosso autor do projeto, o Deputado Felipe Rigoni, da Bancada do Espírito Santo, a quem eu endereço um cumprimento muito afetuoso, até porque ele nos ajuda de uma maneira exemplar. É um portador de uma dificuldade que não deixa de trabalhar pelos outros. Eu acho que isso deve ser ressaltado.

E quero agradecer todas as manifestações, especialmente a do seu coestaduano, Carlos Viana, um dos dois califas do Plenário – nós temos dois califas, o Otto Alencar e ele –, e, em homenagem à sua citação do cerco de Jerusalém, eu quero lembrar que Jerusalém nos dá muitas lições. Deveria ser a cidade da paz e, depois desse episódio, Salah al-Din Ayyub, Saladino, tomou Jerusalém, fazendo pouca força, porque já tinha ganho a Batalha de Hatim. E quem assistiu ao filme Cruzada deve ter percebido que ele era um homem diferente. Ele dizia que Jerusalém tinha que ser a cidade do povo do livro, ou seja, deveria ser a cidade de judeus, cristãos e muçulmanos, que são os representantes das três grandes religiões monoteístas, ou seja, os três têm como origem de literatura religiosa a Bíblia, o Velho Testamento, especialmente. Então, na raiz, têm uma raiz comum que nem sempre se expressa no dia a dia.

Então, esse exemplo do número único não deixa de me lembrar também de que já houve essa pregação de unidade em muitas outras atividades, inclusive na atividade político-religiosa, como é o caso que me foi suscitado pelo exemplo que o senhor, Senador Carlos Viana, trouxe aqui. E, além de agradecer pela generosidade das palavras, me faz lembrar qual é a resposta que o Senador Marcelo Castro merece: "Por que isso não foi feito antes?". Porque este projeto tem uma singeleza; ele vale, como diria Odorico Paraguaçu "prafrentemente". Se você quiser fazer para trás, pode fazer, mas ele vale para frente.

As nossas três netas todas nasceram com o CPF. E todos os documentos que elas vierem a ter, por questão de profissão, passaporte, todos terão um número só. Você pode ter um acessório, um número no CRM, um número na OAB, mas o seu número de identificação e aquele que vai valer sempre, como lembrou aqui o Izalci, Senador Izalci, é o seu CPF, que é o número do seu nascimento. Quando você nasceu, recebeu e aquele número não será mais usado por ninguém. Esta é a singeleza do projeto em relação a tantas iniciativas.

Então, eu acho que, pela simplicidade que ele representa, Senador Rodrigo Pacheco, V. Exa. tomou uma grande decisão, quando deliberou por colocá-lo em pauta e me afagou o coração, porque me designou Relator sem que eu tivesse pedido. Fico muito grato pela designação e acho que estamos cumprindo com o nosso dever com o cidadão brasileiro, com a cidadania dos nossos patrícios, ao aprovar este projeto, como



eu espero que seja ultimado na Câmara. E tenho notícia de que o Governo pretende aprová-lo, ou seja, sancioná-lo, o que lhe dará certamente a eficácia devida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Informo ao Senador Carlos Viana, nosso Califa de Minas Gerais, como citado pelo Senador Esperidião Amin, que, de fato, houve uma inadvertência em relação à distribuição de um projeto de igual teor de autoria de V. Exa. no Senado, em função da paralisação das Comissões. É bem verdade que que poderia ter sido pautado no Plenário, mas, de fato, à míngua de uma abordagem no Colégio de Líderes em relação à existência do projeto, não pôde a Presidência dar o andamento devido ao projeto do Senado. Então, peço escusas a V. Exa.

De qualquer modo, a finalidade do projeto está sendo bem cumprida nesse projeto que veio da Câmara...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Nesse caso, a gente fala mal do antecessor. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não falarei mal do antecessor em hipótese alguma, até porque o antecessor é um grande Presidente e um grande Senador.

Mas, de fato, então, cumpra-se o desiderato com a aprovação do projeto da Câmara, agora encaminhado ao Senado, um pedido do Deputado General Peternelli, que veio aqui à Mesa certo dia e ponderou a respeito da importância do projeto; a Secretaria-Geral da Mesa, então, fez a avaliação de projetos correlatos que foram apensados, e já designei imediatamente, naquele mesmo dia, o Senador Esperidião Amin para relatar diretamente no Plenário – e muito bem relatado aqui, hoje, pelo Senador Esperidião Amin. Mas louvo a iniciativa do Senador Carlos Viana em projeto de igual teor.

Foi apresentado o Requerimento nº 2.078, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 1. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Esse requerimento de destaque está prejudicado, pois acatado em Plenário pelo Relator.

Embora eu tenha encerrado a discussão, eu vou reabri-la para ouvir o último orador, o Senador Flávio Arns, a respeito da matéria.

Senador Flávio Arns, com a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu agradeço a V. Exa. de novo.

Eu quero cumprimentar o autor, Felipe Rigoni, do Espírito Santo, que, além de autor desse projeto de lei, foi também o Relator da regulamentação do Fundeb no ano passado, um trabalho de fôlego, necessário e importante para o desenvolvimento do Brasil. Eu quero cumprimentá-lo por isso e pela autoria desse projeto, e dizer da satisfação em vê-lo atuando no Senado Federal.

Também o Senador Esperidião Amin, amigo, fez todo um histórico, inclusive interessante, da aprovação desse projeto de lei.

E, como o Senador Marcelo Castro colocou, esse vai ser um avanço importante para o Brasil, não é? Nós temos tecnologia, temos instrumentos, o Brasil hoje permite que haja essa articulação, essa convergência de todos os números existentes. São tantos – não é? –, que passarmos para um número, unicamente, como aliás acontece em outros países desenvolvidos também, facilita a vida de todas as pessoas.

Então, eu quero parabenizar V. Exa. também, Senador Rodrigo Pacheco, pela colocação em pauta e com as observações feitas em relação ao colega Carlos Viana também, a quem parabenizo.



Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria apenas de justificar a minha ausência: estava numa reunião com o Ministro das Relações Exteriores, mas, se aqui estivesse, teria votado "sim" na matéria que foi apreciada por este Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

A Presidência submeterá as matérias diretamente à votação simbólica.

Em votação os projetos e as emendas em turno único, nos termos do parecer que é favorável ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019; pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2017, e dos Projetos de Lei 2.628 e 3.816, de 2020.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Lei 1.422, de 2019, com as Emendas nºs 1 e 2.

O Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2017, e os Projetos de Lei nºs 2.628 e 3.816, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Íntegra do Parecer nº 212/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

O Projeto de Lei 1.422, de 2019, retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Esperidião Amin pela relatoria da matéria e, igualmente, aos autores, o Deputado Felipe Rigoni e o Deputado General Peternelli, pela aprovação do projeto.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.944, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia Nacional do Repentista.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Presidente, eu quero apresentar um requerimento aqui.

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro inserção em ata de voto de aplauso ao Prefeito do Município de Santarém, lá em nosso querido Estado do Pará, Sr. Nélio Aguiar,



pelo Prêmio Upis de Turismo, que reconheceu a vila balneária de Alter do Chão como melhor destino turístico nacional.

Requeiro ainda que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados anexos ao requerimento que apresentamos à Mesa ainda há pouco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Zequinha.

Defiro o requerimento de V. Exa. e encaminho à publicação, na forma regimental. (**Vide Item 3.1.5 do Sumário**)

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 23 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

124ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 28/09/2021 14:00:00 até 28/09/2021 19:25:00
Votos no período: 28/09/2021 14:00:00 até 28/09/2021 19:25:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 28/09/2021 19:28:37





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

124ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 28/09/2021 14:00:00 até 28/09/2021 19:25:00
Votos no período: 28/09/2021 14:00:00 até 28/09/2021 19:25:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	

Compareceram 73 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 124^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Rondônia, em substituição a Confúcio Aires Moura, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Movimento Democrático Brasileiro.

Nome do Parlamentar: Maria Eliza de Aguiar e Silva.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Eliza', is written over a horizontal line.

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568.





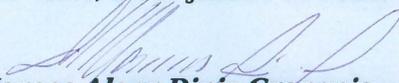
Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Pela vontade do povo
expressa nas urnas em 7 de outubro de 2018,
a candidata pela coligação "RONDÔNIA, UNIDOS SOMOS FORTES - 15-MDB / 19-PODE / 33-PMN /
20-PSC / 65-PC do B / 31-PHS / 90-PROS / 43-PV"

MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA

foi eleita 1ª Suplente de Senador de Rondônia.
Em testemunho desse fato, a Justiça Eleitoral expediu-lhe o presente diploma,
que a habilita à investidura no cargo.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.


Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente do TRE-RO

2ª via



Dados Complementares

Votos obtidos: 230.361

Número de eleitores aptos a votar: 1.175.133

Total de votos apurados: 1.825.828

Votos em branco: 125.915

Votos nulos: 349.349

Abstenções: 262.219

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.


Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente do TRE-RO

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral, no endereço: <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, por meio do código: 6a9cd8ce4ab439666575f9271632594b, conforme determina o artigo 248, § 2º, da Resolução TSE nº 23.554/2017.



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2021





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 209, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Esta Casa é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 288, de 2021, que veicula o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

O Acordo em exame foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 369, de 20 de agosto de 2019, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores, interino, da Economia e da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, datada de 17 de julho de 2019.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos interministerial,

O ALC enquadra-se jurídica e institucionalmente como um Protocolo Adicional ao ACE-35, assinado entre o MERCOSUL e o Chile em 1996, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), criada pelo Tratado de Montevideu de 1980 (TM-80) com vistas ao estabelecimento, a longo prazo, de um mercado comum latino-



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

americano. O ACE promoveu a redução gradual das barreiras tarifárias ao comércio entre o Brasil e o Chile. Desde 2014, aplica-se tarifa zero para toda a pauta do comércio bilateral.

O instrumento internacional em exame contém 24 capítulos, abrangendo 17 temas de natureza não tarifária, a saber: assuntos institucionais e solução de controvérsias; comércio transfronteiriço de serviços; comércio eletrônico; telecomunicações; entrada temporária de pessoas de negócios; medidas sanitárias e fitossanitárias; obstáculos técnicos ao comércio; facilitação de comércio; coerência/boas práticas regulatórias; política de concorrência; propriedade intelectual; micro, pequenas e médias empresas e empreendedores; cooperação econômico-comercial; cadeias regionais e globais de valor; comércio e gênero; comércio e assuntos trabalhistas e comércio e meio ambiente.

No que diz respeito ao marco não tarifário das relações econômicas entre Brasil e Chile, foram incorporados ao presente ALC, na forma de capítulos, os seguintes acordos bilaterais entre os dois países: o Protocolo de Compras Públicas, assinado em abril de 2018; o Protocolo de Investimentos em Instituições Financeiras, assinado na mesma época; e o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, assinado em novembro de 2015 e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 53, de 10 de maio 2017.

Os negociadores mantiveram os seguintes capítulos fora do sistema geral de solução de controvérsias do ALC: política de concorrência; cooperação econômico-comercial; cadeias regionais e globais de valor; coerência/boas práticas regulatórias; micro, pequenas e médias empresas e empreendedores; comércio e meio-ambiente; comércio e assuntos trabalhistas e comércio e gênero. Têm seu próprio sistema de solução de controvérsias os capítulos sobre investimentos, isto é, cooperação e facilitação de investimentos e investimentos em instituições financeiras. No que diz respeito a telecomunicações, poderão as empresas das partes recorrer ao órgão regulador competente ou outro órgão da outra parte encarregado da solução de controvérsias relacionadas com as medidas internas relativas aos temas tratados no capítulo sobre controvérsias.

O Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, firmado pelos plenipotenciários dos Estados Partes do Mercosul, incorpora ao referido Acordo o “Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile” e determina que os direitos e obrigações nele estabelecidos regerão exclusivamente as relações entre o Brasil e o Chile.



SF/21063.45701-03



SENADO FEDERAL

Segundo estabelece seu Capítulo 1, o Acordo de Livre Comércio entre o Brasil e o Chile guarda conformidade com o Tratado de Montevideu de 1980, a Resolução nº 2 da Associação Latino-Americana de Integração (ALALC) e com o Artigo V do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS). Ademais, cada Parte confirmou seus direitos e obrigações com respeito à outra Parte em relação aos acordos internacionais existentes dos quais ambas são signatárias, inclusive o Acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC). Nesse sentido, as Partes outorgam as preferências tarifárias contidas no Artigo 2 do Título II (Programa de Liberalização Comercial) do ACE nº 35 (Acordo de Complementação Econômica Mercosul-Chile nº 35) e aplicarão o regime de origem previsto no Artigo 13, parágrafo 1, do Título III (Regime de Origem), e contido no Anexo 13 e Apêndices do ACE nº 35, assim como suas modificações.

O Capítulo 2, “Facilitação do Comércio”, ocupa-se dos procedimentos relacionados à importação, exportação e trânsito de bens entre as partes signatárias, de maneira a assegurar que eles se apliquem de modo previsível, uniforme e transparente, determinando o emprego de tecnologias de informação para que seus controles sejam mais eficientes e facilitem o comércio legítimo. Entre tais procedimentos, cite-se o uso das chamadas “soluções antecipadas” (Artigo 2.4), mecanismo pelo qual cada Parte emitirá, antes da importação de bens a seu território, uma “solução antecipada” mediante requerimento por escrito de um importador em seu território ou de um exportador ou produtor no território da outra Parte que contenha todas as informações necessárias, por exemplo, quanto à classificação tarifária de um bem, à aplicação de critérios de valoração aduaneira para um caso particular, à aplicação de devoluções, diferimentos ou outras isenções de pagamento dos direitos aduaneiros, ao caráter originário de um bem, etc.

No que diz respeito à automação, o Artigo 2.8 dispõe que cada Parte envidará esforços para utilizar tecnologia da informação que agilize os procedimentos destinados à importação, exportação e trânsito de bens, como o pagamento eletrônico de direitos, tributos, taxas e encargos determinados pela administração aduaneira; buscará que as entidades responsáveis pela emissão das licenças de transporte internacional de carga avancem na integração informática; preverá a tramitação das operações aduaneiras de importação e exportação por meio de documentos eletrônicos e a possibilidade de digitalização dos documentos de apoio às declarações aduaneiras, assim como a utilização de mecanismos de validação previamente acordados pelas administrações aduaneiras de ambas as Partes para o intercâmbio de informações de forma segura, entre outras iniciativas voltadas para a automação.



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

Com o fito de agilizar e facilitar o comércio, o Artigo 2.12 determina que cada Parte promoverá o desenvolvimento de um Guichê Único de Comércio Exterior, enquanto que o Artigo 2.13 estabelece a adoção, pelas Partes, de sistemas de administração ou gestão de risco que permitam à autoridade aduaneira concentrar suas atividades de inspeção em operações de maior risco e que simplifiquem o despacho e a movimentação das operações de baixo risco, respeitando o caráter confidencial das informações obtidas por meio destas atividades.

São estabelecidos Pontos Focais responsáveis pelo acompanhamento dos temas relativos à implementação do Capítulo 2: no caso do Brasil, trata-se da Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores ou sua sucessora. As responsabilidades dos Pontos Focais são: facilitar as discussões, solicitações e o intercâmbio oportuno de informação; consultar, e quando apropriado, coordenar com as autoridades governamentais competentes em seu território sobre assuntos relacionados ao Capítulo em tela, e realizar as atribuições adicionais que as Partes acordarem.

O Capítulo 3 é dedicado às boas práticas regulatórias, que se referem ao uso de ferramentas no processo de planejamento, elaboração, adoção, implementação, revisão e acompanhamento de medidas regulatórias.

O objetivo geral do Capítulo é reforçar e incentivar a adoção de boas práticas regulatórias, a fim de promover o estabelecimento de um ambiente regulatório que seja transparente, com procedimentos e etapas previsíveis, tanto para os cidadãos quanto para os operadores econômicos.

No que diz respeito à implementação das boas práticas regulatórias, cabe destacar dispositivo segundo o qual cada Parte deverá incentivar suas autoridades reguladoras competentes a realizar, de acordo com sua legislação nacional, análise de impacto regulatório (AIR) previamente à adoção e às propostas de modificação de medidas regulatórias que tenham impacto regulatório significativo, ou, quando apropriado, outro critério estabelecido por essa Parte.

Ademais, cada Parte deverá incentivar suas autoridades reguladoras competentes a levar em consideração referências internacionais e estrangeiras ao elaborarem medidas regulatórias, desde que consistentes com sua legislação nacional, bem como a facilitar o acesso do público à informação sobre projetos e propostas de medidas regulatórias colocando à disposição essa informação na internet (Artigo 3.6, incisos 4 e 6).



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

O Capítulo 4, referente a Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, incorpora ao presente instrumento internacional o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC e busca facilitar a sua implementação, bem como das normas, diretrizes e recomendações desenvolvidas pelas organizações internacionais de referência, a saber: Comissão do *Codex Alimentarius* (CODEX), Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV).

Ressalte-se, neste contexto, o Artigo 4.9, que atribui à Parte exportadora a responsabilidade de demonstrar objetivamente à Parte importadora a condição de país, área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência de pragas. Por outro lado, o Artigo 4.12, em seus incisos 2, e 4, assegura a transparência no que diz respeito às medidas sanitárias e fitossanitárias, estabelecendo que a Parte que notifica uma medida sanitária ou fitossanitária que possa implicar restrições ao comércio bilateral deverá proporcionar uma justificativa científica, e que as Partes deverão publicar as medidas sanitárias e fitossanitárias adotadas em páginas da Internet gratuitas e de acesso público.

O Anexo I ao Capítulo 4 estabelece as autoridades competentes a integrarem o Comitê SPS previsto no Artigo 4.14, bem como os Pontos Focais. No caso do Brasil, é indicada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou sua sucessora e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou seu sucessor, para integrar o Comitê SPS; e a Divisão de Agricultura e Produtos de Base do Ministério das Relações Exteriores ou sua sucessora.

Já o Anexo II do Capítulo 4, denominado “Diálogos em temas Sanitários e Fitossanitários Específicos” visa promover o intercâmbio de informações quanto a padrões privados sanitários e fitossanitários e limites máximos de resíduos para praguicidas agrícolas, medicamentos veterinários e aditivos alimentares e de alimentos de consumo de animais de produção.

O Capítulo 5 trata das barreiras técnicas ao comércio, objetivando facilitar o comércio de bens entre as Partes mediante a identificação, prevenção e eliminação de obstáculos técnicos desnecessários ao comércio, melhorar a transparência e promover a cooperação entre as Partes no que diz respeito aos assuntos referidos neste capítulo. Nesse sentido, as Partes reafirmaram os direitos e deveres que assumiram em virtude do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (Acordo TBT), determinando a sua incorporação ao Capítulo 5. Estabeleceram, ademais, um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio,



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

integrado, no caso do Brasil, por representantes da Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor.

O Capítulo 6 é dedicado ao comércio transfronteiriço de serviços. Aplica-se às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte, que afetem o comércio transfronteiriço de serviços prestados por prestadores de serviços de outra Parte. Prevê, por exemplo, a concessão, por cada Parte, aos prestadores de serviços da outra, de tratamento não menos favorável que aquele que conceda, em circunstâncias similares, a seus próprios serviços ou prestadores de serviços - tratamento nacional (Artigo 6.3). Seguem-se listas contendo as medidas existentes, de cada uma das Partes, não sujeitas a alguma ou a todas as obrigações impostas por dispositivos do Capítulo 6 (Anexo I); bem como os setores, subsetores ou atividades específicas para os quais cada Parte poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas que sejam desconformes com as obrigações impostas por tais dispositivos, que são os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 (Anexo II).

O Capítulo 7 aplica-se às medidas que afetam o movimento de nacionais de uma Parte para o território da outra Parte, nos seguintes casos: (a) visitantes de negócios; (b) prestadores de serviços sob contrato; (c) executivos de uma empresa cuja sede esteja em uma Parte, que está estabelecendo uma sucursal subsidiária dessa empresa na outra Parte e (d) pessoal transferido dentro de uma empresa. Estão excetuadas aquelas medidas que afetem nacionais que solicitarem obter acesso ao mercado de trabalho de uma Parte, ou medidas relativas a cidadania, nacionalidade, residência permanente ou emprego de forma permanente. A este capítulo seguem-se dois anexos estabelecendo normas como requisitos, condições, prazos e procedimentos para a concessão e renovação de vistos temporários em cada Parte, bem como sobre exercício de atividade remunerada pelos dependentes de pessoas de negócios conforme descritas no Artigo 7.2.

O Capítulo 8, “Cooperação e Facilitação de Investimentos”, tem por objetivo facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de um marco de tratamento para os investidores e seus investimentos e de governança institucional para a cooperação, assim como de mecanismos de prevenção e solução de controvérsias. Inclui dispositivo destinado a estimular as empresas que operem no território de cada uma das Partes ou que estejam sujeitas à sua jurisdição a aplicarem políticas de sustentabilidade e responsabilidade social, que impulsionem o desenvolvimento do país receptor do investimento (Artigo 8.15). Nesse sentido, dispõe que os investidores deverão realizar esforços



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

para cumprir as *Linhas Diretrizes para Empresas Multinacionais* da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Determina a cada Parte adotar e manter medidas e esforços para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo e exime as Partes de proteger investimentos realizados com capitais e ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação forem verificados atos ilícitos que tenham sido sancionados com a perda de ativos ou atos de corrupção (Artigo 8.16). Permite, outrossim, que qualquer das Partes adote, mantenha ou faça cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento em seu território se efetuem tomando em conta a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte. Ademais, as Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento diminuindo os padrões de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde (Artigo 8.17). As Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a Administração do presente capítulo, determinando como Ponto Focal Nacional, no caso do Brasil, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que é um Conselho de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil, de natureza interministerial (Artigo 8.19). Cabe destacar o Artigo 8.22, que versa sobre “Interação com o Setor Privado”, que estipula que cada Parte disseminará, nos setores empresariais pertinentes da outra Parte, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio em seu território. No que concerne à questão da solução de controvérsias, o Artigo 8.24 estabelece que as Partes procurarão resolver as controvérsias mediante consultas e negociações diretas entre si, devendo submetê-las ao exame do Comitê Conjunto, antes de iniciar um procedimento de arbitragem. A este capítulo seguem-se quatro anexos, sendo o mais importante o Anexo I, que contém regras relativas ao procedimento de arbitragem e aos tribunais arbitrais.

O Capítulo 9, seguido de quatro anexos, trata de investimentos em instituições financeiras; o Capítulo 10 versa sobre comércio eletrônico, determinando que cada Parte mantenha um marco legal que regule as transações eletrônicas e seja compatível com instrumentos internacionalmente reconhecidos, assinalando também a importância da adoção de medidas pelas Partes, de proteção ao consumidor *on-line* contra práticas comerciais fraudulentas e enganosas e de proteção dos dados pessoais (Artigos 10.7 e 10.8).

O Capítulo 11 versa sobre as medidas relativas ao acesso às telecomunicações e ao uso das redes públicas, bem como às obrigações dos prestadores de serviços de telecomunicações, ao tráfego de Internet, *roaming* internacional, etc.



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

O tema “Contratação Pública” figura no Capítulo 12, estabelecendo que cada Parte, incluindo suas entidades contratantes, outorgará aos bens e serviços da outra Parte e aos seus fornecedores um tratamento não menos favorável que o tratamento mais favorável que a referida Parte outorgue aos seus próprios bens, serviços e fornecedores que ofereçam tais bens e serviços, em conformidade com os princípios do *tratamento nacional* e da *não discriminação* (Artigo 12.4). As Partes criaram um Comitê Conjunto sobre Contratação Pública, integrado, no caso do Brasil, pelo Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou por seu sucessor, e pelo Diretor do Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores (Artigo 12.20). A este capítulo seguem-se as listas de ofertas do Brasil e do Chile.

O tema “Política de Concorrência” é abordado no Capítulo 13, determinando que as Partes buscarão adotar medidas apropriadas para proibir as práticas de negócios anticompetitivas, que têm o potencial de distorcer o bom funcionamento dos mercados e prejudicar os benefícios da liberalização do comércio. Nesse sentido, as Partes acordaram implementar políticas que promovam a concorrência e cooperar nessa matéria.

O Capítulo 14 contém dispositivos voltados ao apoio, pelas Partes, ao crescimento e desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores (MPMEs), que contribuem significativamente para o comércio, para o crescimento econômico, para o emprego e para a inovação. O Acordo cria um Comitê de MPMEs (Artigo 14.3) integrado, no caso do Brasil, pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio de seu Departamento de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio de sua Divisão de Investimentos, ou seus sucessores (o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços foi substituído pelo Ministério da Economia em virtude da Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019).

O Capítulo 15 versa sobre as cadeias regionais e globais de valor. Por ele, as Partes assinalam a importância de aprofundar a integração no comércio de bens, serviços e investimentos, por meio da incorporação de novas disciplinas comerciais que reconheçam as dinâmicas atuais no comércio internacional, tais como as cadeias regionais e globais de valor, com vistas a modernizar e a ampliar a relação econômica bilateral entre Brasil e Chile. É estabelecido o Comitê de Cadeias Regionais e Globais de Valor (Artigo 15.4), composto por representantes das instituições governamentais responsáveis por cadeias regionais e globais de valor. Pelo Artigo 15.5, cada Parte designa seu Ponto Focal, que no caso do Brasil



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

é o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor.

Pelo Capítulo 16, “Comércio e Assuntos Trabalhistas”, as Partes reafirmam suas obrigações como membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e acordam buscar garantir que suas leis estabeleçam normas trabalhistas consistentes com os direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos. Estabelecem um Comitê Trabalhista, a ser integrado por representantes governamentais de alto nível, responsáveis por assuntos trabalhistas e comerciais.

O Capítulo 17, “Comércio e Meio Ambiente”, busca promover políticas comerciais e ambientais que se apoiem mutuamente, altos níveis de proteção ambiental que contribuam para o objetivo do desenvolvimento sustentável e equitativo, efetiva aplicação da legislação ambiental e fomentar as capacidades das Partes para o tratamento de assuntos ambientais relacionados com o comércio. Busca também promover a utilização de medidas ambientais em função de seus objetivos legítimos, e não como uma restrição encoberta ao comércio internacional. Pelo Artigo 17.14 as Partes reconhecem que a mudança do clima traz riscos significativos para as comunidades, o meio ambiente e a saúde humana; e pelo Artigo 17.15 reconhecem a contribuição dos povos indígenas e das comunidades tradicionais para a promoção do desenvolvimento sustentável e a importância de fomentar um comércio que seja inclusivo e que possa fortalecer essa contribuição.

A perspectiva de gênero é incorporada ao Acordo por meio do Capítulo 18, “Comércio e Gênero”, em que as Partes reconhecem o papel fundamental que as políticas de gênero podem desempenhar para a conquista de um desenvolvimento econômico sustentável, o qual tem por objetivo distribuir seus benefícios entre toda a população, oferecendo oportunidades equitativas a homens e mulheres no mercado de trabalho, nos negócios, no comércio e na indústria. Nesse sentido, as Partes reconhecem o objetivo número 5 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, o qual busca alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Ademais, cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações previstas na *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, adotada pelas Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, e na *Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Organização dos Estados Americanos em 6 de setembro de 1994.



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

Os capítulos 19 e 20 versam, respectivamente, sobre Cooperação Econômico-Comercial e sobre Transparência. No tocante à cooperação econômico-comercial, o acordo prevê, além das áreas já cobertas pelo presente instrumento, iniciativas de cooperação relacionadas a propriedade intelectual e a biotecnologia agrícola.

Já o Capítulo 20 contém disposições sobre transparência (Seção A) e sobre medidas anticorrupção (Seção B).

As Partes estabeleceram uma Comissão Administradora do Acordo, integrada por funcionários governamentais. No caso do Brasil, a Comissão estará integrada pelo Subsecretário da América Latina e do Caribe do Ministério das Relações Exteriores ou quem este designar.

O Capítulo 22 trata do processo de solução de controvérsias e eleição de foro, determinando que as controvérsias que surjam sobre um mesmo assunto em relação ao disposto no presente Acordo, no Acordo da OMC ou em qualquer outro acordo comercial de que as Partes sejam parte, poderão ser resolvidas em qualquer dos foros mencionados, a critério da Parte reclamante. Entretanto, as Partes poderão acordar a utilização de meios alternativos de solução de controvérsias, tais como bons ofícios, conciliação ou mediação. Caso necessário, poderá ser estabelecido um tribunal arbitral, composto por 3 árbitros. O Anexo I contém as regras de procedimento dos tribunais arbitrais e o Anexo II estipula um Código de Conduta para os procedimentos arbitrais de solução de controvérsias.

O Capítulo 23 traz as exceções, as medidas temporárias de salvaguarda e as medidas tributárias; e o Capítulo 24 contém as cláusulas relativas à entrada em vigor e denúncia, emendas e revisão geral do Acordo.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para exame do Senado Federal, cabendo a mim relatá-la em Plenário.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de inovador acordo de livre comércio bilateral que, por abranger várias questões não tarifárias, mostra-se mais moderno e ambicioso até mesmo do que o padrão estabelecido pela Organização Mundial do Comércio.



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

Entre os temas de natureza não tarifária incluídos no presente Acordo ressaltam-se as cadeias regionais e globais de valor; boas práticas regulatórias; transparência; propriedade intelectual; comércio transfronteiriço de serviços, entre outros. Além desses, foram incorporados a este instrumento internacional temas sociais, como a perspectiva de gênero aplicada ao comércio; a questão ambiental e a dimensão trabalhista das relações comerciais.

Uma das consequências extremamente benéficas para as populações de Brasil e Chile a resultar do presente Acordo, é o compromisso de eliminação do *roaming* internacional, um ano após a sua entrada em vigor, para dados e telefonia móvel entre os dois países, facilitando o fluxo de turistas e os negócios bilaterais.

Quanto a esse ponto, vale o registro de que Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), comprometeu-se a criar grupo de trabalho para tentar reduzir eventuais danos que possam advir para as prestadoras desses serviços em razão da implementação do Acordo. Essa medida encontra-se em consonância com o item 7 do Artigo 11.25, segundo o qual a ANATEL, pela República Federativa do Brasil, ou seus sucessores, e a Subsecretaria de Telecomunicações, pela República do Chile, ou seus sucessores, coordenarão a implementação simultânea dessas disposições sobre *roaming internacional*.

As exportações brasileiras de produtos de origem animal e vegetal para o Chile deverão ser agilizadas e estimuladas, uma vez que no capítulo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias foram adotados compromissos mais amplos que os da OMC em matéria de equivalência de regras, habilitação de estabelecimentos exportadores e reconhecimento de *status* sanitário dos países e suas regiões.

Outra importante iniciativa adotada por Brasil e Chile no âmbito do Acordo em pauta foi a de estender as obrigações de facilitação de comércio a todos os órgãos envolvidos em trâmites de importação e exportação, além das autoridades aduaneiras. Também de suma importância será o uso e intercâmbio de documentos de comércio exterior em formato eletrônico e a criação dos Portais Únicos de comércio exterior, bem como o reconhecimento mútuo dos Operadores Únicos Autorizados.

Importante avanço da cooperação econômico-comercial, conforme ressalta a Exposição de Motivos, o reconhecimento da indicação geográfica (IG) da cachaça brasileira, em troca do reconhecimento da IG do “pisco” chileno,



SF/21063.45701-03





SENADO FEDERAL

deverá impulsionar as exportações nacionais daquela bebida, além de constituir fator de segurança jurídica para seus produtores.

O ALC Brasil-Chile deverá ampliar os benefícios resultantes do ACE-35, em virtude do qual foram removidas as tarifas de toda a pauta do comércio bilateral, porquanto trará segurança e previsibilidade aos fluxos comerciais e de investimentos entre os dois países. Do ponto de vista estratégico, o ALC constitui importante fator de aproximação entre o Mercosul e a Aliança do Pacífico, contribuindo para o cumprimento do artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal, que preceitua: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21063.45701-03



Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 210, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, do Senador Paulo Paim e outros.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, do Senador Paulo Paim e outros, que *altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos*, procedendo ao ajuste redacional.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

JORGINHO MELLO

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER Nº 210, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 19, de 2014.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2021

Altera o art. 5º da Constituição Federal
para prever o direito fundamental à
acessibilidade e à mobilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal,
promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso LXXIX:

“Art. 5º.....

.....

LXXIX – é garantido a todos o direito à acessibilidade e à
mobilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 19 de 2014 (2º Turno)

Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

Matéria **PEC 19/2014** Início Votação **28/09/2021 18:12:03** Término Votação **28/09/2021 18:39:08**
 Sessão **124º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/09/2021 16:00:02**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
Republica	SIM
Minoria	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM

Emissão 28/09/2021 18:39:14





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 19 de 2014 (2º Turno)

Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

Matéria **PEC 19/2014** Início Votação **28/09/2021 18:12:03** Término Votação **28/09/2021 18:39:08**
 Sessão **124º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/09/2021 16:00:02**

MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
MDB	RO	Maria Eliza	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM

Emissão 28/09/2021 18:39:14





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 19 de 2014 (2º Turno)

Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

Matéria	PEC 19/2014	Início Votação	28/09/2021 18:12:03	Término Votação	28/09/2021 18:39:08
Sessão	124º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	28/09/2021 16:00:02		
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM		
MDB	MS	Simone Tebet	SIM		
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM		
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM		
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM		
PROS	RR	Telmário Mota	SIM		
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM		
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM		
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM		
PDT	MA	Weverton	SIM		
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM		

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:71 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:72

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei nº 1561/2020





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2081, DE 2021

Retirada do PL nº 1561/2020 da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 28/09/2021.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 1561/2020, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que o projeto em discussão terá como consequência direta e imediata a redução da arrecadação das loterias federais e a redução dos repasses aos beneficiários legais e os programas governamentais relacionados a essas loterias, que, somente em 2020, totalizaram, aproximadamente, R\$ 17 bilhões e R\$ 8 bilhões, respectivamente. Importante alertar para a circunstância de que a profusão de modalidade lotéricas de prognósticos numéricos aliada à criação de mais duas poderá culminar em saturação desse nicho de produto, com possível repercussão negativa quanto à procura, pelo público apostador em geral, tanto dos produtos lotéricos existentes quanto de novos. Tal hipótese, se efetivamente materializada, poderá culminar em arrecadação de recursos modesta se comparada a atualmente prevalente. Lembrando que o valor do prêmio é decisivo para o sucesso ou fracasso de uma modalidade lotérica. Em geral, o *payout*, como ele é conhecido na linguagem sobre loterias, deve ser de 50% a 60% da arrecadação, pois valores inferiores a esse percentual tornam menor o interesse daqueles que jogam, inviabilizando os objetivos da loteria criada.



SF/21943.09831-36 (LexEdit)



Registra-se que do modo como se apresenta o Relatório, os dispositivos do projeto não reservaram valor percentual correspondente a parcela dedicada à cobertura das despesas de custeio e manutenção (DCM). A previsão de percentual do DCM garante recursos imprescindíveis para a operação do serviço. A distribuição da arrecadação de todos os produtos de loterias administrados pela CAIXA está estabelecida na Lei nº 13.756/2018, sendo que, para a modalidade dos prognósticos numéricos, foi determinado o percentual de 19,13% da arrecadação para a parcela DCM devida ao agente operador (CAIXA). A rede lotérica conta com cerca de 13 mil unidades, instaladas em mais de 5.400 municípios brasileiros, para atender apostadores nas mais diversas regiões do país. Ao todo, são cerca de 48 mil terminais lotéricos, onde são efetuadas, em média, milhões de transações de jogos por dia. A sustentabilidade dos parceiros da CAIXA é fundamental para a sociedade brasileira, pois além da venda de apostas, em sua colaboração com o Brasil disponibiliza diversos serviços aos cidadãos, tais como pagamento de benefícios sociais do Governo Federal, saques, depósitos, pagamento de contas de concessionárias públicas e privadas, pagamento de boletos, recarga de créditos para telefones celulares e abertura de contas simplificadas.

Vale frisar também que a proposta busca desvincular as duas loterias de serem exploradas pela CAIXA, de modo que esses produtos possam ser operados em ambiente concorrencial. A CAIXA administra o serviço público das Loterias Federais, por delegação do Governo Federal, com absoluta segurança, submetendo-se a controles internos e externos, mediante auditorias técnicas que são frequentemente conduzidas pela Controladoria Geral da União (CGU), além de auditorias independentes. O modelo de comercialização de apostas das Loterias Federais está integralmente alinhado com a prática do mercado mundial, que não adota a identificação dos apostadores no momento de realização das apostas em pontos de venda físico. Conforme dados de 2020, o sistema de loterias da CAIXA registrou um volume com mais de 2,32 bilhões de transações relacionadas a





apostas, com total segurança e rapidez – condições mercadológicas que, em todo o mundo, são essenciais à decisão do apostador na hora de adquirir loterias. A CAIXA possui Certificação de Segurança concedida pela Associação Mundial de Loterias – WLA e a Certificação de Jogo Responsável, com larga experiência, estrutura instalada e presença em âmbito nacional para a operacionalização desse serviço, de forma que os prazos para início da comercialização tendem a ser menores se as novas modalidades ficarem sob a administração da CAIXA.

Ademais, a proposta apresenta comando legal para o Ministério da Economia autorizar a criação de tais loterias, o que, da forma como está, poderá configurar vício de iniciativa, tendo em vista tal projeto de lei ter origem no Poder Legislativo.

Em que pese ser sempre meritória a preocupação com a viabilidade de políticas públicas, especialmente as que tem impacto direto sobre a vida dos cidadãos, há no ordenamento jurídico nacional uma série de normas que tratam sobre a vinculação de receitas e o aumento de despesas. Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto deverá atender ao disposto no art. 136 da LDO 2021.

Por fim, o projeto prevê que terminada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), os recursos deverão ser destinados à concessão de operações de crédito ao setor de turismo que tenham por fim amenizar ou reverter os impactos econômicos causados pela pandemia da covid-19, com percentual mínimo destinado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamento. A Embratur não tem competência para concessão de operações de crédito. Essa função caberia ao Fungetur, que foi retirado da redação do PL.



Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 1561/2020, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo



Projeto de Lei nº 1422/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1422, de 2019**, que *"Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PL 1422/2019
00001

EMENDA No - PLEN
(ao PL no 1.422, de 2019)

Suprima-se o § 3º do art. 10-A, acrescentado à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 pelo art. 5º do PL 1422/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da proposição em análise acrescenta à Lei nº 13.460/2017, novo dispositivo, numerado como “art. 10-A”, e seus três parágrafos.

O caput do art. 10-A estabelece que, “para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais ou serviços públicos delegados, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento”. Em outras palavras, qualquer seja o caso, perante o Estado ou entidade por este delegada, em qualquer nível federativo, o documento de identificação em que conste o CPF será o suficiente para identificar o cidadão.

Porém, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece uma exceção que, potencialmente, anula todo o objetivo da lei. O § 3º diz que um “ato de cada ente federativo ou Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo”. Ou seja, por hipótese, um simples ato do Prefeito pode excepcionalizar seu município integralmente, da mesma forma que o regulamento, previsto pela própria Lei, pode excepcionalizar, a qualquer tempo, aquilo que o Executivo assim entender necessário, fazendo da lei apenas letra morta. Tal possibilidade gera ainda mais insegurança jurídica e promessas de judicialização.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**PL 1422/2019
00002****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL 1422/2019)

Suprima-se o § 3º do art. 10-A, acrescentado à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 pelo art. 5º do PL 1422/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é de fundamental importância para que unifique o sistema de dados do Estado e o CPF passará a ser o número de identificador universal do cidadão brasileiro.

Com a presente emenda a supressão ora proposta estabelecerá também uma unificação dos dados em qualquer nível federativo.

Contudo o § 3º do mesmo dispositivo estabelece uma exceção que, potencialmente, anula todo o objetivo da lei. O § 3º diz que um “ato de cada ente federativo ou Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo”. Ou seja, por hipótese, um simples ato do chefe do poder Executivo local pode excepcionalizar seu ente federativo integralmente.

Pela efetividade da norma peço apoio aos nobres pares para que possamos aprovar a referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



PARECER Nº 211, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1422, de 2019, do Deputado Felipe Rigoni e outros, que altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos; o PL nº 3.816, de 2020, do Senador Carlos Viana, que altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a fim de tornar o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) referência padrão na numeração das carteiras de identidade emitidas por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 172, de 2017, da Deputada Federal Tia Eron, que altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer que o número da Carteira de Identidade seja o mesmo em todo o território nacional; e o PL nº 2.628, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.



Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal as seguintes proposições em tramitação conjunta: Projeto de Lei (PL) nº 1.422, de 2019, que altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril



de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos; PL nº 3.816, de 2020, do Senador Carlos Viana, que altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a fim de tornar o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) referência padrão na numeração das carteiras de identidade emitidas por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 172, de 2017, da Deputada Federal Tia Eron, que altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer que o número da Carteira de Identidade seja o mesmo em todo o território nacional; e o PL nº 2.628, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.422, de 2019, tramitou em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno daquela Casa, sendo aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP). O Projeto de Lei nº 1.777, de 2019, foi apensado a ela por ter o mesmo objeto.

A CTASP apreciou a matéria quanto ao mérito e ofereceu um substitutivo em que foi sugerida a atualização dos cadastros, tornando o CPF como número único, mediante um maior prazo para o aprimoramento dos bancos de dados, e, ao mesmo tempo, pretendeu-se sanar outro problema, que é a duplicação de número de CPF. No parecer, advoga-se que *a numeração do CPF será protagonista, e os indivíduos não mais terão que se recordar ou valer-se de diferentes números para que os diversos órgãos públicos, bases de dados e cadastros os identifiquem.*

O art. 1º da proposição determina que o número do CPF será único e suficiente para identificar o cidadão nos bancos de dados públicos. O § 1º desse artigo determina que o número do CPF deve constar dos documentos públicos e registro civil de pessoas naturais ou dos conselhos profissionais. O § 2º, por sua vez, impõe que o número dos novos documentos seja o mesmo do CPF.



Os arts. 2º a 5º promovem as alterações legislativas necessárias à eficácia da norma que se pretende criar, enquanto o art. 6º estabelece 90 (noventa dias) para o Poder Executivo regulamentar a futura Lei.

O art. 7º revoga a alínea *b* do inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.444, de 2017, para determinar que o número da Identificação Civil Nacional seja o mesmo do CPF.

O art. 8º contém a cláusula de vigência.

O avulso inicial da matéria foi publicado no Diário do Senado Federal em fevereiro deste ano. Em 27 de setembro deste ano, a proposição foi encaminhada ao Plenário e tramita nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Foram apresentadas duas Emendas à proposição. A primeira Emenda é de autoria do Senador Izalci Lucas e segunda da Senadora Rose de Freitas. As duas Emendas têm o mesmo objeto: a supressão do § 3º do art. 10-A, acrescido à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 pelo art. 5º do PL 1.422, de 2019.

O PLC nº 172, de 2017, determina a adoção de número de identidade único nacionalmente. Já o PL nº 3.816, de 2020, impõe que a numeração da carteira de identidade corresponderá ao número do CPF.

A seu turno, o PL nº 2.628, de 2020, determina a integração entre os bancos de dados da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como impõe a adoção de mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que os órgãos públicos possam verificar o cumprimento de requisitos de elegibilidade a direitos e a políticas públicas diversas, bem como possam viabilizar a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

Analisaremos, a seguir, as Emendas e os projetos que tramitam em conjunto.



II – ANÁLISE

As proposições tramitam nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, razão pela qual foram incluídas em pauta do Plenário sem passar por Comissões.

O objeto das proposições se insere na temática de direito civil e registros públicos, matérias sobre as quais compete privativamente à União legislar (art. 22, incisos I e XXV da Constituição Federal). Não há reserva de iniciativa a respeito dessas matérias (art. 61, § 1º, da Constituição Federal).

Portanto, a iniciativa para os presentes projetos de lei é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa na hipótese. Ademais, não há vícios de juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa nas proposições.

Após a Lei nº 7.116, de 1983, conhecida como a Lei da Carteira de Identidade, outras proposições e até mesmo leis seguiram elegendo um “número único” para os documentos de identificação. Dentre elas, gostaria de enaltecer o trabalho do ex-Senador Pedro Simon, autor do Projeto nº 32, de 1995, que deu origem a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que instituiu o número único de Registro de Identidade Civil, que também está sendo alterada pela proposta em pauta.

Do ponto de vista do mérito, o PL nº 1.422, de 2019, nos parece conveniente e oportuno.

Realmente, entendemos que a proposição é compatível com os passos já dados pelo Poder Executivo (em parceria com o TSE, inclusive), em diversos governos, para a instituição de um banco de dados com informações biométricas dos cidadãos brasileiros, apto a favorecer os diferentes aspectos da relação dos cidadãos com o Estado.

Convém observar que a proposição não elimina as iniciativas de se implementar uma identidade nacional, nem mesmo invalida os demais instrumentos de identificação. Ao contrário, o PL apenas determina que a numeração dos novos documentos seja o mesmo do CPF. Os documentos até então emitidos continuam com sua numeração original, podendo conter em seu corpo a informação do número do CPF.





O objetivo da proposição é estabelecer um único número ao cidadão para que possa ter acesso: aos seus prontuários no Sistema Único de Saúde; aos sistemas de assistência e previdência social (Bolsa Família, BPC, registros no INSS, etc.); a informações fiscais e tributárias (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal); ao exercício de obrigações políticas (alistamento eleitoral, voto); e até mesmo em caso de quaisquer situações de conflito que tenham sido mediadas pelo Poder Judiciário (delitos, sanções penais, apenamento). Isto é, um número único capaz de interligar todas as dimensões do relacionamento do indivíduo, cidadão ou não, com o Estado – em todas as suas manifestações.

Convém esclarecer, por oportuno, que a proposição não interfere na preservação das estruturas de registro de chave única dos sistemas atuais. A unificação de números cadastrais, com a adoção da numeração do CPF, trará a necessidade de ajustes procedimentais que devem ser regulados por atos infralegais.

Vale ainda mencionar, que a aprovação do projeto, ora em análise, irá contribuir para a massificação de uma política pública que já é uma realidade em termos de segurança na identificação digital que é o e-CPF, aonde o cidadão já se identifica por versão eletrônica do CPF, no padrão da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Quanto às Emendas apresentadas, ambas têm o objetivo de excluir o § 3º do art. 10-A, acrescido à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 pelo art. 5º do PL 1.422, de 2019.

O *caput* desse novo art. 10-A determina que a Administração Públicas de todos os entes da Federação deve aceitar qualquer documento com fé pública em que conste o número do CPF, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.

Todavia, o § 3º desse mesmo artigo contém uma exceção: *Ato de cada ente federativo ou Poder poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo.*

É justamente esta exceção que os Senadores Izalci Lucas e Rose de Freitas pretendem excluir. Argumentam, em síntese, que a possibilidade de os subnacionais exigirem outros documentos tornaria a dispensa prevista no *caput* do artigo inútil. Haveria, segundo entendem, risco de ineficácia da norma.



6

A preocupação da Senadora Rose de Freitas e do Senador Izalci Lucas são pertinentes e meritórias. É válida a preocupação de não tornar a nova lei inócua. Todavia, não enxergamos no mencionado § 3º o mesmo risco identificado pelos nobres colegas.

Entendemos ser importante manter a exceção prevista nesse § 3º, porquanto esse dispositivo permite, em situações excepcionais, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam exigir algum outro documento para além do que foi apresentado pelo cidadão.

Caso haja regulamentação abusiva por algum ente subnacional, tornando a regra do *caput* do art. 10-A ineficaz, estaremos diante do mal uso da norma, que deve ser corrigido pelas vias adequadas.

Por tais razões, manifestamo-nos pelo não acolhimento dessas duas Emendas.

Como se vê, o Projeto aqui analisado engloba as regras contidas tanto no PLC nº 172, de 2017, quanto no PL nº 3.816, de 2020. Além disso, as regras propostas pelo PL nº 2.628, de 2020, já constam na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que implementou o Governo Digital.

Por tais razões, entendemos que essas proposições devem ser julgadas prejudicadas, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 1.422, de 2019, com a rejeição de todas as Emendas, e com a declaração de prejudicialidade do PLC nº 172, de 2017, do PL nº 3.816, de 2020, e do PL nº 2.628, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente



7

, Relator



(**Trecho das notas taquigráficas** da Sessão Deliberativa Ordinária – Semipresencial, realizada em 28/09/2021 – **apreciação do PL 1422/2019**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Eu consulto o eminente Senador Esperidião Amin acerca das Emendas nºs 1 e 2, porque no encaminhamento, está pela rejeição das emendas. V. Exa. acolheu?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Sim, eu retifiquei na minha locução. Talvez tenha passado, não tenha sido percebido, mas, ao enunciar a minha análise das emendas, eu já tinha me rendido à sua conveniência, e por isso, endosso o que falou o Senador Izalci. A emenda está acolhida e é muito simples, suprime o §3º do art. 10-A.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, o acolhimento de ambas as emendas, nºs 1 e 2.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Como Relator.) – Sim, porque significa uma coisa só, suprimir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Mesma coisa. O.k. Então a Presidência gostaria de retificar, pedindo escusas ao Plenário.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019; pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2; e aí, pela prejudicialidade dos demais projetos aqui elencados, o nº 172, o nº 2.628 e o nº 3.816.

Para discutir a matéria, Senador Carlos Viana.





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 212, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, do Deputado Felipe Rigoni (nº 1.422, de 2019, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, do Deputado Felipe Rigoni (nº 1.422, de 2019, na Câmara dos Deputados), *que altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.*

Senado Federal, em 28 de setembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

ZEQUINHA MARINHO



ANEXO DO PARECER Nº 212, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, do Deputado Felipe Rigoni (nº 1.422, de 2019, na Câmara dos Deputados).

Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Emenda única
(Corresponde às Emendas nºs 1 e 2 – Plen)

Suprima-se o § 3º do art. 10-A, acrescentado à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, pelo art. 5º do Projeto.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2075, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 1422/2019 com o PLC nº 172/2017, o PL nº 3816/2020 e o PL nº 2628/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1422/2019 com o PLC 172/2017, o PL 3816/2020 e o PL 2628/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Estão tramitando nesta Casa alguns projetos com a finalidade de estabelecer uma única Identificação Nacional, diante disso, requeremos o apensamento dos projetos descritos abaixo:

- PL nº 1.422, de 2019 (Deputado Felipe Rigoni e outros) - Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

- PLC nº 172, de 2017 (Deputada Tia Eron) - Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer que o número da Carteira de Identidade seja o mesmo em todo o território nacional;

- PL nº 3.816, de 2020 (Senador Carlos Viana) - Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a fim de tornar o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) referência padrão na numeração das carteiras de



SF/21013.68913-86 (LexEdit)



identidade emitidas por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

- PL nº 2.628, de 2020 (Senador Confúcio Moura) - Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais;

Solicitamos o apoio dos nobre pares.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2076, DE 2021

Tramitação conjunta do PL n° 1422/2019 com o PL n° 3816/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1422/2019 com o PL 3816/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2077, DE 2021

Audiência da CCJ sobre o PL nº 1422/2019.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1422/2019, que “altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos” seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do projeto é meritória e o tema tem sido debatido no parlamento há algum tempo. Recentemente o Projeto de Lei nº 1.775, de 2015 (PLC nº 19, de 2017, no Senado) teve sua tramitação concluída no Poder Legislativo rapidamente, e gerou a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que *dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)*, já regulamentada. No entanto, ainda hoje, a cédula de identidade segue sendo o principal documento de identificação do cidadão – conquanto avulte, com a mesma finalidade, a utilização da carteira nacional de habilitação (CNH) e das chamadas “carteiras profissionais” (expedidas por órgãos reguladores de profissão). E, ainda no cerne da questão, formalmente a Lei nº 13.444, de 2017, não prevê revogação expressa da Lei nº 7.116, de 1983, conhecida como Lei da Carteira de Identidade, que segue em vigor.

O CPF hoje presente nos diversos documentos de identificação como opcional, inclusive na certidão de nascimento, pode se constituir um



SF/21712.84898-60 (LexEdit)



excelente identificador universal do cidadão junto ao Estado. Porém é importante considerar que a interoperabilidade dos diversos sistemas de identificação deve preservar a estrutura de registro de chave única de cada sistema, apenas acrescentando-se a informação do CPF como informação obrigatória. Cada sistema de identificação tem sua chave única de identificação do cidadão, e a migração da chave única do sistema para o CPF pode exigir a reconstrução de alguns ou até de todos estes sistemas, tornando inviável a proposta deste projeto.

Tal questão técnica merece ser debatida com os diversos órgãos, emissores de registros, interessados no tema, como a Receita Federal, Tribunal Superior Eleitoral e Ministério da Justiça, sendo adequada a esfera da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o referido debate.

Solicitamos então o apoio dos pares para que o projeto seja encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para um debate qualificado e uma melhor avaliação da proposta.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2078, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 1422/2019.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01 ao PL 1422/2019, que “altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos”.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal

OF. N° 077/2021 GLMDB

Brasília, 28 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora **MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA** (MDB/RO) para ocupar vaga de **Titular** na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em substituição ao Senador **CONFÚCIO MOURA** (MDB/RO).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **MARCELO CASTRO**
Primeiro Vice-Líder do MDB



Encaminhamento de matéria



O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
CAR 3/2021	Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.954/2016, o Relatório de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo, da Petrobras, referente a 2020.	PETROBRAS	CTFC



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2021

(n° 474/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 474

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 23 de setembro de 2021.



EM nº 00150/2021 ME

Brasília, 29 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado da Bahia (BA) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II/BA.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2001, do extinto Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Ministério da Fazenda do Ministério da Economia analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e concluiu que a operação de crédito em epígrafe é elegível, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, conforme dispões o inciso II do art. 12 da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando



que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Ministério da Fazenda do Ministério da Economia acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



23/09/2021 16:18

SEI/PR - 2904641 - OFÍCIO

17944.104392/2019-46



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 793/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal - Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Operação de Crédito Externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à **proposta de autorização** para a contratação de **Operação de Crédito Externo**, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA”.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado com Certificado Digital por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 23/09/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 68909143938565099590530550796

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2904641** e o código CRC **6ABF9E5D** no site:



23/09/2021 16:18

SEI/PR - 2904641 - OFÍCIO



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104392/2019-46

SEI nº 2904641

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DA BAHIA
X
BID**

“Programa de Modernização e Fortalecimento da
Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II BA”

PROCESSO N° 17944.104392/2019-46





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 7753/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104392/2019-46

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia (BA);

MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.



2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 20126/2020/ME (Doc SEI no. 12537192), aprovado pelo Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI 12752073), complementado pelo Parecer SEI nº 7046/2021/ME, (Doc SEI nº 15666692), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 15893956) onde constam:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, confirmou a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/12/2020, conforme o item 3 do Parecer nº 7046/ME (Doc SEI nº 15666692).

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer no. 20126/2020/ME, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de formulário eletrônico, assinado em 22/02/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 13917277, SEI 15641508 e SEI 14734420).

6. O Parecer no. 20126/2020/ME (Doc SEI no. 12537192), apresentou a seguinte conclusão:

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;



- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Sobre a condicionante prevista pela STN, de cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, assim se pronunciou o Tesouro Nacional, *verbis*:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 5584244, fls. 6 e 7) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5588370, fls. 16-17). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

8. A propósito, importante ressaltar que as condições especiais prévias de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis são tão somente aquelas previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo.

9. A conclusão do Parecer no. 20126/2020/ME (Doc SEI no. 12537192) menciona que "o ente CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito", em razão de decisão favorável ao Estado nos autos da ACO no. 3430, de 30/09/2020, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. A tutela antecipada foi deferida nos seguintes termos (Doc SEI no. 10958745):

DEFIRO a tutela provisória de urgência, com a finalidade de determinar que a União suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, exclusivamente em relação à contratação de operação de crédito, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), objeto do Processo SEI nº 17944.104392/2019-46.

10. A STN informou que consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), em 24/12/2020 (SEI 12504867), verificou haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que são impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente, conforme preceitua art. 13 da Portaria MF no. 501/2017. O inciso I do normativo retro mencionado veda "a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de Unidade da Federação que tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da referida honra". Tal limitação temporal, conforme reconhecido na decisão liminar, impossibilitaria a concessão de garantia pela União até 28.04.2021 (Doc SEI no. 10958745).

11. Tendo em conta o escoamento do prazo de 12 meses previsto na Portaria no. 501/2017, essa Procuradoria-Geral consultou a STN a respeito da manutenção da sanção prevista no artigo retro mencionado (Doc SEI no. 16279713). Em resposta, a STN informou que o Estado da Bahia não consta mais da relação de mutuários bloqueados, tendo a ACO no. 3430 perdido seu objeto. Assim, a pendência constante do Parecer



SEI no. 20126/2020/ME (Doc SEI no. 12537192) estaria superada. O Parecer SEI nº-7046/2021/ME, de 17/05/2021 (Doc SEI nº 15666692), apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia sejam verificados:

1. o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;
2. o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018;
3. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Capacidade de Pagamento

12. De acordo com o Parecer no. 20126/2020/ME (SEI no. 12537192), a operação de crédito em epígrafe é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, conforme dispões o inciso II do art. 12 da Portaria MF no. 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

13. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 03/0134, de 29/05/2019 (SEI 5135210), no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

14. A Lei nº 14.120, de 05/09/2019 (SEI 5135332) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, estabelecendo, *in verbis*, no seu art. 3º, que "as garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas". Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 323371/2020/ME, de 22/12/2020 (SEI 12618986, 12633284), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 325787/2020/ME (SEI 12689541, 12693013), não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária



16. Consta do processo "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinado digitalmente no SADIPEM (SEI 13917277, fls. 1-6), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei estadual nº 14.291, de 18/01/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei estadual nº 14.172, de 06/11/2019, revisado pela Lei estadual nº 14.289, de 07/01/2021).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado No. 01/2021, de 8 de fevereiro de 2020 (Doc SEI No. 13916797), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, atestando o cumprimento do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

19. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 13916797), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Declaração supramencionada no SADIPEM (SEI no. 13917277), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

Exercício da Competência Tributária

20. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado) e ao exercício de 2020 (não analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI no. 13916797).

Limite de Restos a Pagar

21. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de



garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

Limite de Parcerias Público-Privadas

22. Informou a STN (item 12 do Parecer SEI nº 7046/2021/ME) que, conforme “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 13917277, fls. 1-6), em que o Ente atesta que o Mutuário informou que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento (SEI 14734420) e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 1º bimestre de 2021 do Ente (SEI 14734501, fl. 35).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

23. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº GAB-PGE-LRC-004/2021 de 6 de janeiro de 2021 (Doc SEI nº 15944541), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

24. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB034498 (SEI 12519092).

Limite para a União conceder garantias

25. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (Doc SEI no. 13956903).

26. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (Doc SEI 14021185). Informa-se que, até o dia 13/05/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 12,09% daquele valor (Doc SEI 15750327)..

III



27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 5584244 e 5588370).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

29. O mutuário é o Estado da Bahia - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso Vda Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (b) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente



MAIRA SOUSA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/06/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/06/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 15/06/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15946614** e o código CRC **85C172A5**.

Referência: Processo nº 17944.104392/2019-46

SEI nº 15946614





Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 504.420.315-72 Nome: ERICKSON SODRE AFONSO Telefone: (71) 31158705 E-mail: erickson@sefaz.ba.gov.br

Informações gerais

Código: TB034498 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 13.937.032/0001-60 Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 40.000.000,00
ESTADO DA BAHIA

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 06/12/2019 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Operação de Crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a finalidade de financiar parcialmente a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II.
Número do Processo no SADIPEM: 17944.104392/2019-46

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	40.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	40.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.





Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 504.420.315-72 Nome: ERICKSON SODRE AFONSO Telefone: (71) 31158705 E-mail: erickson@sefaz.ba.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Outro
 Unidade de prazo: Mês
 Meio de pagamento: Moeda
 Possui juros? Sim
 Condição de início: Assinatura do contrato
 Data de início: 15/02/2021
 Custo total estimado no início da operação: 4,44 % aa
 Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,92%





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104392/2019-46

Interessados: Estado da Bahia e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 40.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 7046/2021/ME (SEI [15666692](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 20/05/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15893956** e o código CRC **3CD954B0**.

Referência: Processo nº 17944.104392/2019-46.

SEI nº 15893956

Criado por [01214496610](#), versão 2 por [01214496610](#) em 19/05/2021 18:53:01.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 7046/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo SEI nº 17944.104392/2019-46

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 20126/2020/ME, de 28/12/2020 (SEI [12537192](#)), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA;
- d. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;
- g. **Liberação:** US\$ 1.521.546,00 em 2021, US\$ 10.489.736,00 em 2022, US\$ 10.985.850,00 em 2023, US\$ 10.896.668,00 em 2024 e US\$ 6.106.200,00 em 2025;



- h. **Contrapartida:** US\$ 421.650,00 em 2021, US\$ 891.600,00 em 2022, US\$ 910.500,00 em 2023, US\$ 1.008.300,00 em 2024 e US\$ 1.267.950,00 em 2025;
- i. **Prazo total:** 300 meses;
- j. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- k. **Prazo de amortização:** 234 meses;
- l. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- m. **Lei autorizadora:** Lei nº 14.120, de 05/09/2019 (SEI [5135332](#));

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 544/2021/ME, de 04/01/2021 (SEI [12818097](#)), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2021, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 20126/2020/ME, de 28/12/2020 (SEI [12537192](#)) é de 270 dias, contados a partir de 28/12/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [13917277](#), fls. 1-6, SEI [15641508](#) e SEI [14734420](#)) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI [13916407](#), SEI [14784384](#) e SEI [15640974](#)), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:

- A. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [13917277](#), fls. 1-6 e SEI [15641508](#)), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI [13946428](#), fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R\$
--

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do	4.106.506.202,22
--	------------------



exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.196.596.202,22
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	821.495.884,16
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	821.495.884,16
Regra de ouro: f > i	Atendido

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI [15641103](#)) atesta para o exercício de 2020 "o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

B. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [13917277](#), fls. 1-6 e SEI [15641508](#)), e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2021 homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI [14734501](#)), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	5.210.142.165,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	5.210.142.165,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	7.907.018,10
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	1.479.080.679,86
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	1.486.987.697,96
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [13917277](#), fls. 1-6), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 14.120, de 05/09/2019 (SEI [5135332](#)).



c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [13917277](#), fls. 1-6), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei estadual nº 14.291, de 18/01/2021) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei estadual nº 14.172, de 06/11/2019, revisado pela Lei estadual nº 14.289, de 07/01/2021).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI [13956903](#)), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI [14021185](#)). Informa-se que, até o dia 13/05/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 12,09% daquele valor (SEI [15750327](#)).

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [15641103](#)), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [13917277](#), fls. 1-6), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI [13917277](#), fls. 1-6), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento (SEI [14734420](#)) e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 1º bimestre de 2021 do Ente (SEI [14734501](#), fl. 35).

III. LIMITE DO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCLUÍDO PELA EC 109/2021)

13. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *"a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo*



dispositivo;". O ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [15641103](#)), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal até o 1º bimestre de 2021.

IV. CONCLUSÃO

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

15. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 28/12/2020** conforme exposto no Parecer SEI nº 20126/2020/ME, de 28/12/2020 (SEI [12537192](#)).

16. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

17. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018;
e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia

Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.



Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/05/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 14/05/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 14/05/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 17/05/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/05/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15666692** e o código CRC **7D33445D**.

Referência: Processo nº 17944.104392/2019-46

SEI nº 15666692

Criado por [paulo.checchia](#), versão 15 por [paulo.checchia](#) em 13/05/2021 18:12:40.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104392/2019-46

Interessados: Estado da Bahia e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 20126/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ADOLFO SACHSIDA

Secretário Especial de Fazenda Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Sachside, Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 30/12/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12752073** e o código CRC **E65BA3FD**.

Referência: Processo nº 17944.104392/2019-46.

SEI nº 12752073

Criado por 04025612100, versão 2 por 04025612100 em 29/12/2020 17:18:38.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 20126/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104392/2019-46

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [12491318](#), fls. 02 e 08-10):

- a. Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA;
- e. Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 1.521.546,00 em 2021, US\$ 10.489.736,00 em 2022, US\$ 10.985.850,00 em 2023, US\$ 10.896.668,00 em 2024 e US\$ 6.106.200,00 em 2025.



h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 421.650,00 em 2021, US\$ 891.600,00 em 2022, US\$ 910.500,00 em 2023, US\$ 1.008.300,00 em 2024 e US\$ 1.267.950,00 em 2025;

i. Prazo total: 300 meses;

j. Prazo de carência: até 66 meses;

k. Prazo de amortização: 234 meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 14.120, de 05/09/2019 (SEI [5135332](#));

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [12491318](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [5135332](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [12263951](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [7555997](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [12263929](#), [7556133](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [7555997](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [7125965](#), fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [12263951](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [12491318](#), fls. 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	



Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 7135843 , fl.3)	3.845.543.000,38
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.845.543.000,38
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7135843 , fl 1)	742.904.647,60
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	742.904.647,60

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 12207766 , fl.3)	6.417.602.125,46
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.417.602.125,46
Liberações de crédito já programadas	1.619.696.415,40
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	1.619.696.415,40

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	0,00	1.619.696.415,40	38.222.187.213,35	4,24	26,48
2021	8.782.059,20	1.027.454.865,17	38.326.401.962,99	2,70	16,90
2022	60.544.658,24	162.666.173,99	38.430.900.859,49	0,58	3,63



2023	63.408.129,03	0,00	38.535.684.677,58	0,16	1,03
2024	62.893.388,36	0,00	38.640.754.194,11	0,16	1,02
2025	35.243.765,16	0,00	38.746.110.188,05	0,09	0,57

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	0,00	2.824.513.928,96	38.222.187.213,35	7,39
2021	1.093.810,07	2.988.087.859,08	38.326.401.962,99	7,80
2022	2.281.321,15	3.129.600.509,83	38.430.900.859,49	8,15
2023	2.507.963,29	3.274.615.565,61	38.535.684.677,58	8,50
2024	2.748.509,40	3.035.230.565,26	38.640.754.194,11	7,86
2025	2.949.441,00	2.012.382.825,38	38.746.110.188,05	5,20
2026	6.279.718,40	1.939.877.393,76	38.851.753.440,51	5,01
2027	9.453.906,07	1.900.560.751,79	38.957.684.734,69	4,90
2028	9.382.992,30	1.717.603.106,28	39.063.904.855,98	4,42
2029	11.601.068,77	1.625.832.791,60	39.170.414.591,86	4,18
2030	11.497.638,12	1.479.847.082,97	39.277.214.731,98	3,80
2031	13.702.927,46	1.386.367.973,09	39.384.306.068,16	3,55
2032	15.874.956,06	1.390.169.392,51	39.491.689.394,34	3,56
2033	15.714.390,58	1.292.997.090,21	39.599.365.506,66	3,30
2034	17.861.553,34	1.111.224.539,36	39.707.335.203,41	2,84
2035	17.680.549,69	1.052.792.182,68	39.815.599.285,06	2,69
2036	17.503.088,20	990.773.549,89	39.924.158.554,28	2,53
2037	17.318.542,40	842.039.239,44	40.033.013.815,89	2,15
2038	17.137.538,75	809.750.515,93	40.142.165.876,95	2,06
2039	14.654.226,36	797.547.879,40	40.251.615.546,69	2,02
2040	14.500.745,19	770.262.674,40	40.361.363.636,56	1,94
2041	12.035.214,39	762.077.289,80	40.471.410.960,21	1,91
2042	9.610.028,65	721.068.616,22	40.581.758.333,52	1,80
2043	9.506.597,99	685.896.895,42	40.692.406.574,59	1,71



2044	7.101.283,68	602.344.201,49	40.803.356.503,75	1,49
2045	7.023.285,66	550.542.980,41	40.914.608.943,57	1,36
2046	3.482.632,67	557.219.186,99	41.026.164.718,87	1,37
Média até 2027 :				6,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				59,58
Média até o término da operação :				3,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				33,34

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)		37.049.915.985,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		23.352.873.783,42
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação		2.809.817.454,56
Valor da operação pleiteada		230.872.000,00
Saldo total da dívida líquida	26.393.563.237,98	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,71	
Limite da DCL/RCL	2,00	
Percentual do limite de endividamento	35,62%	

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [12207766](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI [10959488](#), fl. 09).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,83%, relativo ao período de 2020-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. ~~Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente):~~ **Enquadrado**;



- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [12263929](#), [7556133](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do art. 52 da LRF, relativo a publicação do RREO 5º bimestre de 2020, que se encontra devidamente publicado no Siconfi (SEI [12492791](#)). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação dos Relatórios pode ser feita pelo SISTN, que foi substituído pelo Siconfi conforme Portaria STN nº 841, de 21/12/2016 sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

11. Ao tratar do cumprimento do art. 37 da LRF para o último exercício analisado (2019), a Certidão no 08/2020, de 03/11/2020 (SEI [12263929](#)), fez uma ressalva constante em Parecer Prévio que trata de irregularidades em despesas empenhadas, no âmbito da Secretaria da Saúde, que poderia caracterizar o descumprimento das disposições contidas no art. 37, inciso IV, da LRF, estando a confirmação desse registro na presente certidão pendente de decisão de recurso interposto no âmbito do Processo TCE/002115/2020, permanecendo esse registro com efeitos suspensos até a data de sua emissão.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (SEI [12577578](#)), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [12518172](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [12492791](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [7556426](#) e [7556601](#)). Em consulta recente (SEI [12520798](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [12518172](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [12517282](#)).



17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [12517282](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [8942657](#)), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União”, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do ente da Federação até o 2º quadrimestre de 2020 (SEI [10959488](#), [10959649](#), [10959717](#), [10959779](#), [12573423](#), [10959944](#), [10959881](#)), com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [12263929](#), [7556133](#)), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [12491318](#), fls. 17-23).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 03/0134, de 29/05/2019 (SEI [5135210](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 40.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 10% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.



OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI [10959488](#), fl. 16), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [7126044](#)), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [12491318](#), fls. 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 14.172, de 06/11/2019. A declaração citada informa ainda que constam no projeto de Lei Orçamentária nº 23.995/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 14.120, de 05/09/2019 (SEI [5135332](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e estabelece que o "*fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*"

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [12263929](#), [7556133](#)), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI [12491318](#), fls. 17-23).



EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2019), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [12263929](#)). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI [7556133](#)), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [12491318](#), fl. 23), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2020 (SEI [12207766](#), fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI [12493458](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI [12559149](#)). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 85,35% daquele valor (SEI [12533736](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO



35. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 323371/2020/ME, de 22/12/2020 (SEI [12618986](#), [12633284](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 325787/2020/ME (SEI [12689541](#), [12693013](#)), não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [7555997](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [7125965](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [12491318](#), fls. 02 e 08-12), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB034498 (SEI [12519092](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 323319/2020/ME, de 22/12/2020 (SEI [12616139](#), [12632088](#), [12637811](#), [12638106](#)). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,53% a.a. para uma *duration* de 13,36 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,33% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8945939](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida



Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/12/2020 (SEI [12504867](#)), em que foi verificado haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que são impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

42. No entanto, esta STN tomou conhecimento da Ação Cível Originária 3.430, de 30/09/2020 (SEI [10958745](#)), na qual determina:

"DEFIRO a tutela provisória de urgência, com a finalidade de determinar que a União suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, exclusivamente em relação à contratação de operação de crédito, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), objeto do Processo SEI nº 17944.104392/2019-46."

43. Diante disso, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer de Força Executória nº 00217/2020/SGCT/AGU (SEI [10958817](#)), concluiu sobre a Decisão da ACO 3.430:

"A decisão proferida pelo Ministro Relator, nos autos da ACO 3.430 tem caráter imperativo e possui executibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida desde a data de sua prolação (30/09/2020), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou o trânsito em julgado."

Em termos objetivos, foi determinado que a União suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, exclusivamente em relação à contratação de operação de crédito, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), objeto do Processo SEI nº 17944.104392/2019-46."

Importante destacar que o Ministro Relator não determinou a realização de operação de crédito objeto dos autos do Estado da Bahia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, mas apenas suspendeu as sanções do art. 13 da Portaria MS nº 501/2017 para este fim, permanecendo a necessidade de verificação das demais exigências legais."

Além disso, reforça-se que o Ministro Relator afastou as sanções do art. 13 da Portaria MS nº 501/2017 apenas para a celebração de operação de crédito objeto dos autos do Estado da Bahia com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, podendo o referido dispositivo ser aplicado em face do autor para outros fins."

Quanto à eficácia subjetiva, aludido provimento judicial tem o condão de atingir o Estado da Bahia e a União, respectivamente, polo ativo e polo passivo da presente ação."

44. Diante da situação relatada nos parágrafos 43 a 45 do presente parecer, conclui-se que, por força de decisão judicial, o Estado da Bahia atende ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI [5584244](#), [5588370](#) e [5584299](#)) e de garantia (SEI [5584473](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI [5584244](#), fls. 6 e 7) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [5588370](#), fls. 16-17). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [5588370](#), fls. 36-37).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI [5588370](#), fls. 36-37).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI [5588370](#), fls. 34-36) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8945939](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

54. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [5588370](#), fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 42 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.



REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

55. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

56. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

57. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 226324/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI [10472186](#)), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

61. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 28/12/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.



62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng
Cunha Eleuterio Rodrigues

Mariana

Auditora Federal de Finanças e Controle
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, substituto





Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/12/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/12/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/12/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 29/12/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12537192** e o código CRC **B5EB85FE**.

Referência: Processo nº 17944.104392/2019-46

SEI nº 12537192

Criado por [ho.cheng](#), versão 209 por [ho.cheng](#) em 28/12/2020 17:02:44.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 325787/2020/ME

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: . Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado da Bahia.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100038/2020-86.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 325.667, de 24/12/2020, por meio do qual foi solicitado, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A ° da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo Estado da Bahia.
2. Verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 28/12/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12693013** e o código CRC **F3A4690D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 12693013





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 323371/2020/ME

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: : Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Bahia.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100038/2020-86.

Senhor Coordenador-Geral ,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 322.920, de 22/12/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.
2. Informamos que a Lei estadual nº 14.120, de 09/09/2019, concedeu ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 27.031.600.156,91

OG R\$ 10.343.070,87



4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Bahia.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, alterado pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, verificamos em nossos registros e não encontramos ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem eOG (SEI nº 12633252);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 22/12/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12633284** e o código CRC **B705A0EA**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 12633284



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado da Bahia
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	27.031.600.156,91
DEMONSTRATIVO UTILIZADO =	DCA

Balanco Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		26.325.169.327,87
1.1.1.8.01.3.0	ITCD	192.618.019,18
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	24.719.535.448,15
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	1.413.015.860,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.751.638.749,86
1.7.1.8.01.1.0	FPE	7.237.594.886,63
1.7.1.8.01.6.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	200.457.091,32
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.313.586.771,91
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	833.346.347,66
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	914.316.755,98
3.3.20.00.00		300.270,07
3.3.30.00.00		
3.3.40.00.00		6.823.776.280,17
3.3.41.00.00		176.345.297,45
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
3.3.50.00.00		249.430.128,89
3.3.60.00.00		4.170.400,19
3.3.70.00.00		1.158.081,45
3.3.71.00.00		42.364.358,96
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		
Margem		27.031.600.156,91

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		26.321.837.943,82
Total dos últimos 12 meses	ICMS	24.717.072.876,93
	IPVA	1.412.693.371,46
	ITCD	192.071.695,43
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.360.580.379,85
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.313.586.771,91
	Cota-Parte do FPE	9.046.993.607,94
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		9.511.189.508,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.002.637.210,41
	Serviço da Dívida Externa	866.331.423,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	914.316.755,98
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	6.727.904.118,74
Margem		28.171.228.814,73



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado da Bahia
OFÍCIO SEI:	322.920 de 22/12/2020
RESULTADO OG:	10.343.070,87

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,7380
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/10/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	46.866.476,60
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	268.919.842,73
Reembolso médio(R\$):	10.343.070,87



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 2 de dezembro de 2019

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ___/OC-BR**

entre

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II – BA (Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II – BA, conforme a Lei No. 14.120, de 5 de setembro de 2019)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38324

*f B A Remetido
M J*



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia N° ___/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II – BA (Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II – BA, conforme a Lei No. 14.120, de 5 de setembro de 2019), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

_____/OC-BR



- 2 -

- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (d) “PGE” significa a Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
- (e) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa.
- (f) “SAEB” significa a Secretaria de Administração do Estado da Bahia.
- (g) “SEFAZ” significa a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.
- (h) “UCP” significa a Unidade Coordenadora do Projeto.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de

_____/OC-BR



- 3 -

acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é 15 de [fevereiro de 2045].¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____ [número de anos por extenso]) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, de acordo com o Cronograma de Amortização³ incluído ao final deste inciso. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização de acordo com o indicado em tal Cronograma de Amortização, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização.

Data	Amortização (%)
8/15/2025	1.50%
2/15/2026	1.50%
8/15/2026	1.50%
2/15/2027	1.50%
8/15/2027	1.50%
2/15/2028	2.00%
8/15/2028	2.00%
2/15/2029	2.00%
8/15/2029	2.00%
2/15/2030	2.00%
8/15/2030	3.00%
2/15/2031	3.00%
8/15/2031	3.00%
2/15/2032	3.00%

¹ A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Uma vez definida a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, a Data Final de Amortização será ajustada, em acordo com o Departamento Financeiro do Banco.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Uma vez definida a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Cronograma de Amortização será ajustado, em acordo com o Departamento Financeiro do Banco.

____/OC-BR



- 4 -

8/15/2032	3.00%
2/15/2033	3.50%
8/15/2033	3.50%
2/15/2034	3.50%
8/15/2034	3.50%
2/15/2035	3.50%
8/15/2035	3.50%
2/15/2036	3.50%
8/15/2036	3.50%
2/15/2037	3.50%
8/15/2037	3.50%
2/15/2038	3.00%
8/15/2038	3.00%
2/15/2039	3.00%
8/15/2039	3.00%
2/15/2040	3.00%
8/15/2040	2.00%
2/15/2041	2.00%
8/15/2041	2.00%
2/15/2042	2.00%
8/15/2042	2.00%
2/15/2043	1.50%
8/15/2043	1.50%
2/15/2044	1.50%
8/15/2044	1.50%
2/15/2045	1.50%

Totais >**100.00%**

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

_____/OC-BR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 5 -

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e

_____/OC-BR



- 6 -

- (b) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

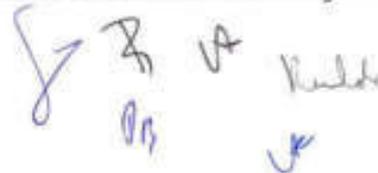
"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos

_____/OC-BR





- 7 -

do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

_____/OC-BR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 8 -

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Antes de iniciar a execução de atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à SAEB e à PGE, a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das respectivas atividades.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, informações sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nas informações recebidas, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

_____/OC-BR



- 9 -

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) **Relatório Semestral de Progresso.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. ((a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

_____/OC-BR

f R
07
11/11
J



- 10 -

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Luiz Viana Filho, nº 260, 2ª Avenida, CAB
CEP 41.745-003
Salvador – BA

E-mail: apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

Fax: +55(61) 3317-3112

_____/OC-BR



- 11 -

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Luiz Viana Filho, nº 260, 2ª Avenida, CAB
CEP 41.745-003
Salvador – BA

E-mail: apoiofasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: Codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

_____/OC-BR



- 12 -

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, como também à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A,
1º andar, Sala 121
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

_____/OC-BR



- 13 -

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

F R
Aulst
ON
UR

___/OC-BR



- 14 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (local de assinatura), no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

_____/OC-BR



NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-38081

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

_____/OC-BR



- 2 -

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

_____/OC-BR



- 3 -

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

_____/OC-BR



- 4 -

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

_____/OC-BR



- 5 -

Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

_____/OC-BR



- 6 -

41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

_____/OC-BR



- 7 -

52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

_____/OC-BR



- 8 -

64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
71. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

_____/OC-BR



- 9 -

75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

_____/OC-BR



- 10 -

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;

_____/OC-BR



- 11 -

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

_____/OC-BR



- 12 -

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

_____/OC-BR



- 13 -

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que occasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

_____/OC-BR



- 14 -

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

_____/OC-BR



- 15 -

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldo Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

_____/OC-BR



- 16 -

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

_____/OC-BR



- 17 -

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

_____/OC-BR



- 18 -

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

_____/OC-BR



- 19 -

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR



- 20 -

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

_____/OC-BR



- 21 -

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

_____/OC-BR



- 22 -

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Ncional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Ncional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

_____/OC-BR



- 23 -

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

_____/OC-BR



- 24 -

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

_____/OC-BR



- 25 -

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

_____/OC-BR



- 26 -

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

_____/OC-BR



- 27 -

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

_____/OC-BR



- 28 -

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

_____/OC-BR



- 29 -

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

_____/OC-BR



- 30 -

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

_____/OC-BR



- 31 -

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI **Execução do Projeto**

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

_____/OC-BR



- 32 -

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

_____/OC-BR



- 33 -

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

_____/OC-BR



- 34 -

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII **Supervisão e avaliação do Projeto**

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

_____/OC-BR



- 35 -

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

_____/OC-BR



- 36 -

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

_____/OC-BR



- 37 -

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

_____/OC-BR



- 38 -

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

_____/OC-BR



- 39 -

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

_____/OC-BR



- 40 -

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

_____/OC-BR



- 41 -

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI **Disposições diversas**

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

_____/OC-BR



- 42 -

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

_____/OC-BR



- 43 -

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecurável.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecurável.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-BR



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38326

ANEXO ÚNICO**O PROJETO**

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II – BA (Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II – BA, conforme a Lei No. 14.120, de 5 de setembro de 2019)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado da Bahia por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este Componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará a implantação de:

- a. **Modelo de governança pública e gestão para resultados**, incluindo: (i) planejamento estratégico da gestão fiscal integrado ao planejamento estratégico do Estado; (ii) escritório de projetos; (iii) plano de gestão de mudanças; e (iv) sistemática de gestão de projetos e processos;
- b. **Modelo de desenvolvimento profissional**, incluindo: (i) programa de gestão do conhecimento; (ii) programa de capacitação; (iii) programa de avaliação de desempenho; e (iv) intercâmbio de experiências e cooperação técnica;
- c. **Modelo de gestão de TI**, incluindo: (i) Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); (ii) Solução de *Big Data*; (iii) Centro de Segurança de Operações; e (iv) ampliação da capacidade de armazenamento e processamento;

____/OC-BR



- 2 -

- d. **Modelo de compras públicas**, incluindo: (i) mapeamento e revisão de processos; (ii) plano estratégico de compras do Estado; (iii) sistema de gestão de compras públicas; e (iv) sistema integrado de material, patrimônio e serviços;
- e. **Modelo de controle interno e transparência**, incluindo: (i) portal de transparência; (ii) programa de gestão de riscos e integridade; (iii) portal do controle interno; e (iv) auditorias operacionais.

Componente 2. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este Componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, incrementar as receitas e simplificar o cumprimento tributário e financiará a implantação de:

- a. **Modelo de gestão de política tributária**, incluindo: (i) módulos do sistema de gestão de benefícios fiscais; (ii) sistema de gestão de créditos fiscais acumulados; e (iii) modelagem de cenários econômicos e de estimativa do potencial de arrecadação;
- b. **Modelo de cumprimento simplificado das obrigações tributárias**, incluindo: (i) implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM); (ii) ~~dispensa aos contribuintes da apresentação de guias para o pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)~~ simplificação do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), mediante a extinção de algumas declarações mensais exigidas do contribuinte; e (iii) módulo de controle de importações integrado ao Portal Único do Comércio Exterior;
- c. **Modelo de gestão da informação**, incluindo: (i) estratégia de estruturação e gestão da informação, em contextos de *big data*; (ii) metodologia em *data science*; (iii) módulos de produção de informações em *data warehouse*; e (iv) sistema para disponibilizar documentos fiscais eletrônicos aos contribuintes;
- d. **Modelo de fiscalização**, por meio de: (i) sistemas de monitoramento em tempo real da fiscalização do trânsito de mercadorias; (ii) módulo de planejamento e controle da fiscalização integrado ao e-Fiscalização; (iii) módulos de fiscalização com base em indícios (malha fiscal censitária); (iv) sistema de automação das normas tributárias; e (v) ferramentas de fiscalização;
- e. **Modelo de julgamento do contencioso**, incluindo: (i) ferramentas de inteligência artificial para pesquisa de jurisprudência e elaboração de votos; (ii) ferramenta para

____/OC-BR

f 7 5
 [assinatura]



- 3 -

acompanhamento *online* dos julgamentos; (iii) sistema de gestão do contencioso; e (iv) aplicação para *smartphone*;

- f. **Modelo de atendimento ao contribuinte**, incluindo: (i) implantação de serviços conclusivos *online* aos cidadãos; (ii) canais de comunicação; e (iii) requalificação de unidades da administração tributária e serviço ao contribuinte;
- g. **Modelo de gestão tributária**, incluindo: (i) mapeamento e revisão de processos; (ii) módulo de integração com o Processo Administrativo Fiscal Eletrônico (PAF-e); (iii) sistemas de controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITD); e (iv) sistema de cobrança.

Componente 3. Administração financeira e gasto público

2.04 Este Componente tem como objetivo contribuir para a disciplina fiscal e o aumento da eficiência e efetividade do gasto público e financiará a implantação de:

- a. **Modelo de execução financeira**, incluindo: (i) mapeamento e revisão de processos; (ii) modelagem econométrica para a elaboração de cenários; (iii) novas funcionalidades para o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), entre elas conciliação bancária, fluxo de caixa e alerta de atrasos; e (iv) integração do sistema de folha de pagamento-RH Bahia ao FIPLAN;
- b. **Sistema de gestão de ordens judiciais de pagamento e créditos de pequeno valor (RPV)**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; e (ii) módulos de integração do sistema de gestão de ordens judiciais de pagamento e RPV ao FIPLAN e aos sistemas da PGE;
- c. **Sistema de gestão dos contratos de concessão**, incluindo: (i) revisão dos processos de governança; (ii) metodologia de gestão de parcerias público-privadas (PPP), concessões, Organizações Sociais (OS) e Associações com as Sociedades Civas de Interesse Público (OSCIP); (iii) sistema de gestão de OS e OSCIP; e (iv) capacitação;
- d. **Modelo de gestão contábil**, incluindo: (i) metodologia para adequação dos registros contábeis entre o FIPLAN e a contabilidade privada; (ii) sistemática de controle de receitas e despesas entre órgãos do Estado; (iii) integração do FIPLAN aos sistemas de patrimônio, bens de consumo, bens móveis e imóveis; e (iv) integração do FIPLAN ao Sistema de Crédito não Tributário;
- e. **Modelo de gestão da dívida pública**, incluindo: (i) metodologia de análise de sustentabilidade da dívida; (ii) integração do sistema de gestão da dívida ao FIPLAN; (iii) módulo de leilão de câmbio; e (iv) módulo de controle e simulação das regras contratuais;

____/OC-BR

f R V A
Reulh
M
J

- 4 -

- f. **Modelo de otimização de gastos públicos**, incluindo: (i) metodologia de cálculo; (ii) sistema; (iii) portal do gasto público; e (iv) capacitação.

III. Plano de financiamento

- 3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

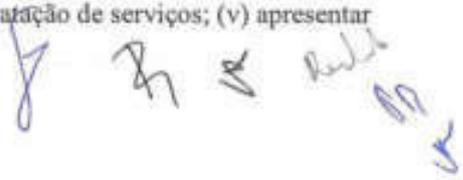
(em US\$)

Categorias	Banco	Contraparti da Local	Total	%
1. Custos Diretos	38.791.750	4.500.000	43.291.750	97,28%
Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal	23.048.000	0	23.048.000	51,79
Componente 2. Administração tributária e contencioso fiscal	12.873.500	1.125.000	13.998.500	31,46
Componente 3. Administração financeira e gasto público	2.870.250	3.375.000	6.245.250	14,03
2. Gestão do Projeto	1.208.250	0	1.208.250	2,72
UCP	1.018.250	0	1.018.250	2,29
Monitoramento e Avaliação	190.000	0	190.000	0,43
Total	40.000.000	4.500.000	44.500.000	100

IV. Execução

- 4.01 Para a execução do Projeto, será estabelecida uma UCP, que contará com um coordenador geral, um coordenador financeiro, um coordenador de aquisições e um coordenador de planejamento e monitoramento. A UCP coordenará as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos. Os membros da UCP serão servidores públicos do Estado da Bahia.
- 4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Plurianual de Execução (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios: PEP, POA, PA e Relatório de Monitoramento de Progresso (PMR); (iv) apoiar os processos de preparação de Termos de Referência (TDR), aquisição de bens e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar

_____/OC-BR




- 5 -

as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

- 4.03** O ROP aprovado pelo Banco para o CCLIP PROFISCO II estabelece: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis; ii) funções, procedimentos e normas para a execução do Projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.
- 4.04** Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ cooperará com a SAEB e com a PGE para a execução das atividades que as beneficiarão. Essas instituições indicarão líderes para seus respectivos produtos e coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação das atividades relacionadas à gestão de aquisições e materiais do Estado e contencioso fiscal, e principalmente para suas respectivas aquisições, será realizado o mapeamento e a definição de fluxos de informação e processos entre os beneficiários, a UCP e a Comissão Especial de Licitações (CEL), que esclareça funções, responsabilidades e tempos, que serão institucionalizados por meio de instrumentos de cooperação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

_____/OC-BR



Negociada em 2 de dezembro de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II – BA (Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado
da Bahia – PROFISCO II – BA, conforme a Lei No. 14.120, de 5 de setembro de 2019)

____ de _____ de 20__

LEG/SO/CSC/EZSHARE-620307903-38327

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

BA
VA
Relato
BA
✓



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

- 3 -

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

f *R* *Relato* *PM* *y*

___/OC-BR



- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

f *R* *VA*
Paulo *DB*
JK

_____/OC-BR





TESOURO NACIONAL

RTN 2021

Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.04

Publicado em
27/05/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Otávio Ladeira de Medeiros

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 04 (Abril, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	100.848,1	163.858,0	63.009,9	62,5%	52,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	18.771,0	24.674,7	5.903,7	31,5%	23,1%
3. Receita Líquida (I-II)	82.077,1	139.183,3	57.106,2	69,6%	58,8%
4. Despesa Total	175.078,2	122.691,0	-52.387,2	-29,9%	-34,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-93.001,1	16.492,3	109.493,4	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-59.377,3	35.295,0	94.672,2	-	-
Resultado do Banco Central	-242,9	-100,8	142,1	-58,5%	-61,1%
Resultado da Previdência Social	-33.380,9	-18.701,9	14.679,1	-44,0%	-47,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-59.620,2	35.194,2	94.814,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 16,5 bilhões contra déficit de 93,0 bilhões em abril de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 51,6 bilhões (+58,8%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 64,2 bilhões (-34,3%), quando comparadas a abril de 2020.

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		100.848,1	163.858,0	63.009,9	62,5%	56.193,3	52,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		63.013,1	99.809,5	36.796,4	58,4%	32.537,2	48,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%
1.1.2 IPI	2	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%
1.1.4 IOF		2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%
1.1.5 COFINS	4	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%
1.1.7 CSLL	6	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	22.812,8	35.273,7	12.460,9	54,6%	10.918,9	44,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		15.022,2	28.774,8	13.752,6	91,5%	12.737,2	79,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		18.771,0	24.674,7	5.903,7	31,5%	4.634,9	23,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%
2.2 Fundos Constitucionais		830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%
2.2.1 Repasse Total		902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	-39,2	-3,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		1.905,1	2.732,7	827,6	43,4%	698,8	34,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%
2.6 Demais		15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		82.077,1	139.183,3	57.106,2	69,6%	51.558,4	58,8%
4. DESPESA TOTAL		175.078,2	122.691,0	-52.387,2	-29,9%	-64.221,3	-34,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	12	56.193,8	53.975,6	-2.218,2	-3,9%	-6.016,5	-10,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	24.466,3	24.806,6	340,4	1,4%	-1.313,4	-5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		73.128,9	25.711,3	-47.417,6	-64,8%	-52.360,6	-67,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%
4.3.2 Anistiados		12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.289,2	18.197,4	-3.091,8	-14,5%	-4.530,8	-19,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-93.001,1	16.492,3	109.493,4	-	115.779,7	-

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.575,3 milhões / +45,2%): decorre, principalmente, da elevação de 43,37% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,44% na taxa média de câmbio, combinada com a redução de 1,51% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R\$ 2.303,6 milhões / +59,7%): resultado influenciado pela elevação de 13,92% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 11,92% na produção industrial de março de 2021 em relação a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE), bem como pelo aumento nominal de 148% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.541,5 milhões / +29,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 8.965,4 milhões / +84,2%) e Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R\$ 1.906,7 milhões / + 106,2%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 43,23% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 113,89% na arrecadação do balanço trimestral e de 26,49% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 1,5 bilhão, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRPF, destaca-se o acréscimo real de 182,51% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual, de 106,56% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens e de 60,38% na arrecadação oriunda do carnê-leão

Nota 4 - COFINS (+R\$ 12.235,5 milhões / +124,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) dos acréscimos reais de 10,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,50% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2021 em relação a março de 2020; c) do crescimento do PIS/Cofins nas importações; e d) do crescimento de 168,56% no volume das compensações tributárias em relação a abril de 2020

Nota 5 - PIS/PASEP (+R\$ 2.876,3 milhões / +98,5%): mesma explicação da COFINS, ver nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 2.572,0 milhões / +32,4%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.918,9 milhões / +44,8%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 184.140 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152/20 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, de acordo com a Resolução CGSN nº 158/21.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+ R\$ 3.086,6 milhões / + 762,1%): pagamento, em abril de 2021, de dividendos da Petrobras (R\$ 3,0 bilhões) sem contrapartida em abril de 2020. Ainda, destaca-se que houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

Nota 9 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.632,9 milhões/ +64,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R\$ 3.489,9 milhões / +136,5%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 0,7 bilhão e aumento na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R\$ 0,5 bilhão.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.157,9 milhões / +26,3%): reflexo da elevação conjunta, em março-abril 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 6.016,5 milhões / -10,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em abril de 2020, sem contrapartida em abril de 2021.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.313,4 milhões / -5,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (-R\$ 1.099,6 milhões): em abril de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 15 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 31.962,3 milhões / -73,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 9,0 bi em 2021/R\$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 1,4 bi em 2021/R\$ 4,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R\$ 1,1 bi em 2021/R\$ 0,0 em 2020).

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 17.984,0 milhões): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Discricionárias (-R\$ 4.421,8 milhões / - 38,4%): explicado principalmente pela redução de R\$ 3.859,4 milhões (-73,5%) na função Saúde.





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	501.689,3	617.619,7	115.930,4	23,1%	16,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	93.759,4	109.317,3	15.558,0	16,6%	10,4%
3. Receita Líquida (1-2)	407.930,0	508.302,4	100.372,4	24,6%	18,0%
4. Despesa Total	503.786,9	467.300,4	-36.486,5	-7,2%	-12,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-95.856,9	41.002,0	136.858,9	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-9.600,5	117.038,3	126.638,9	-	-
Resultado do Banco Central	-287,0	-213,8	73,2	-25,5%	-29,4%
Resultado da Previdência Social	-85.969,3	-75.822,6	10.146,7	-11,8%	-16,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-9.887,6	116.824,6	126.712,1	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020 para superávit de R\$ 41,0 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 78,1 bilhões (+18,0%) e a despesa total diminuiu R\$ 65,7 bilhões (-12,2%), quando comparadas ao 1o quadrimestre de 2020.

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		501.689,3	617.619,7	115.930,4	23,1%	88.566,3	16,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		323.979,8	402.546,3	78.566,4	24,3%	61.102,6	17,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	2	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.4 IOF		12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 COFINS	4	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/PASEP	5	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	6	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-33,8	-33,8	-	-33,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	120.097,4	137.381,3	17.283,8	14,4%	10.582,9	8,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		57.612,0	77.726,0	20.114,0	34,9%	16.914,8	27,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	10	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		93.759,4	109.317,3	15.558,0	16,6%	10.426,8	10,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	73.423,9	88.920,9	15.497,0	21,1%	11.515,7	14,7%
2.2 Fundos Constitucionais		2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-668,8	-23,0%
2.2.1 Repasse Total		4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		12.205,3	12.759,3	554,0	4,5%	-131,1	-1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
2.6 Demais		199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		407.930,0	508.302,4	100.372,4	24,6%	78.139,5	18,0%
4. DESPESA TOTAL		503.786,9	467.300,4	-36.486,5	-7,2%	-65.721,9	-12,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	12	206.066,8	213.203,9	7.137,1	3,5%	-4.583,1	-2,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	100.152,9	101.527,9	1.375,0	1,4%	-4.294,7	-4,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		123.371,8	86.041,7	-37.330,1	-30,3%	-44.816,2	-34,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
4.3.2 Anistiados		53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	15	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		74.195,4	66.526,9	-7.668,5	-10,3%	-12.028,0	-15,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.2 Discrecionárias	17	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-95.856,9	41.002,0	136.858,9	-	-143.861,3	-

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 5.644,3 milhões / +36,5%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 5,70% no valor em dólar (volume) das importações, aumento de 17,70% na taxa média de câmbio e aumento de 6,50% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+R\$ 6.711,3 milhões / +40,0%): resultado influenciado elevação de 19,64% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 17,70% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 6,43% na produção industrial de dezembro de 2020 a março de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento nominal de 130% nas compensações tributárias

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 22.621,7 milhões / +14,0%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 23.558,7 milhões / +38,6%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo incremento real de 27,87% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 11,41% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020), de 89,30% na arrecadação do balanço trimestral e de 14,46% na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a abril de 2020, e de R\$ 12 bilhões, no período de janeiro a abril de 2021.

Nota 4 – COFINS (+R\$ 17.729,7 milhões / +24,7%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139/2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) pelo acréscimo real de 1,84% no volume de vendas (PMC-IBGE) e decréscimo real de 1,48% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a março de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a março de 2020; e c) pelo crescimento da arrecadação associada com as importações. Além disto, houve aumento de 67,20% no montante das compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (+R\$ 4.471,7 milhões / -21,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 6.909,4 milhões / +18,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.582,9 milhões / +8,3%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento apenas do Simples Nacional; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de março de 2021, um saldo positivo de 837.074 empregos; c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda nominal de 8,23% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.183,5 milhões / +150,4%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 3,0 bilhões da Petrobras em abril de 2021 e de R\$ 1,0 bilhão da Eletrobras em fevereiro de 2021 contra o recebimento de R\$ 0,8 bilhão da Petrobras em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 4.208,4 milhões / +15,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R\$ 8.008,6 milhões / +56,8%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 5,0 bilhões.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 11.515,7 milhões / +14,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 4.583,1 milhões / -4,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020, sem contrapartida em 2021.

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2021





RTN Resultado do
2021 Tesouro Nacional

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.294,7 milhões / -4,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 25.048,6 milhões / -55,6%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de jan-abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 9,7 bi em 2021/R\$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi em 2021/R\$ 5,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referentes à Aquisição de Vacinas (R\$ 4,6 bi em 2021/R\$ 0,0 em 2020) e ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,6 bi em 2021/R\$ 0,3 bi em 2020).

Nota 15 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R\$ 2.225,4 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-abr/20.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 19.878,8 milhões / -90,3%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021. Ainda, cabe destacar que quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 17 - Discricionárias (-R\$ 11.561,8 milhões / - 35,4%): apesar da predominância nas reduções de R\$ 5.167,6 milhões (-52,6%) na função Saúde e de R\$ R\$ 1.445,7 milhões (-22,1%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	100.848,1	163.858,0	63.009,9	62,5%	56.193,3	52,2%	501.689,3	617.619,7	115.930,4	23,1%	88.566,3	16,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	63.013,1	99.809,5	36.796,4	58,4%	32.537,2	48,4%	323.979,8	402.546,3	78.566,4	24,3%	61.102,6	17,7%
1.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	467,9	-140,4	-23,1%	-181,6	-28,0%	2.068,3	1.953,8	-114,5	-5,5%	-232,1	-10,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	185,2	99,1	115,0%	93,2	101,4%	935,3	962,4	27,1	2,9%	-24,7	-2,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	531,0	213,5	67,3%	192,1	56,7%	1.184,1	1.439,5	255,5	21,6%	189,4	15,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.437,8	2.503,0	1.065,2	74,1%	968,0	63,1%	6.404,9	10.155,2	3.750,3	58,6%	3.414,4	50,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	2.472,3	1.310,4	112,8%	1.231,8	99,3%	5.138,5	8.772,2	3.633,7	70,7%	3.364,3	61,4%
1.1.3 Imposto de Renda	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	3.701,8	2.020,3	120,2%	1.906,7	106,2%	7.860,5	11.781,9	3.921,4	49,9%	3.506,1	41,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	19.606,9	9.639,2	96,7%	8.965,4	84,2%	57.146,1	83.589,8	26.443,7	46,3%	23.558,7	38,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.702,3	22.838,7	1.136,4	5,2%	-330,6	-1,4%	86.139,2	86.554,9	415,8	0,5%	-4.443,2	-4,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	14.483,2	615,5	4,4%	-321,9	-2,2%	51.181,5	53.354,4	2.172,9	4,2%	-712,8	-1,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.545,3	-110,0	-3,0%	-357,1	-9,1%	16.423,6	14.191,3	-2.232,3	-13,6%	-3.173,5	-18,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.936,0	-173,5	-5,6%	-383,6	-11,6%	14.215,9	13.400,8	-815,1	-5,7%	-1.608,4	-10,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	1.874,1	804,3	75,2%	732,0	64,1%	4.318,2	5.608,4	1.290,3	29,9%	1.051,5	22,8%
1.1.4 IOF	2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%	12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 Cofins	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/Pasep	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%	830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%	7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-33,8	-33,8	-	-33,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	22.812,8	35.273,7	12.460,9	54,6%	10.918,9	44,8%	120.097,4	137.381,3	17.283,8	14,4%	10.582,9	8,3%
1.3.1 Urbana	22.227,0	34.455,7	12.228,6	55,0%	10.726,2	45,2%	117.509,8	134.406,1	16.896,3	14,4%	10.340,5	8,3%
1.3.2 Rural	585,8	818,1	232,3	39,7%	192,7	30,8%	2.587,7	2.975,2	387,5	15,0%	242,3	8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.022,2	28.774,8	13.752,6	91,5%	12.737,2	79,4%	57.612,0	77.726,0	20.114,0	34,9%	16.914,8	27,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%	1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,9	-12,0%
1.4.2.2 BNB	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	970,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	2.965,0	2.965,0	-	2.965,0	-	751,6	2.965,0	2.213,5	294,5%	2.164,6	270,4%
1.4.2.9 Demais	249,0	391,5	142,5	57,2%	125,7	47,3%	213,2	394,1	180,9	84,9%	166,5	73,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%	4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%	4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%	6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
d/q Operações com Ativos	88,2	0,0	-88,2	-100,0%	-94,2	-100,0%	513,2	0,0	-513,2	-100,0%	-547,0	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	18.771,0	24.674,7	5.903,7	31,5%	4.634,9	23,1%	93.759,4	109.317,3	15.558,0	16,6%	10.426,8	10,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.423,9	88.920,9	15.497,0	21,1%	11.515,7	14,7%
2.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-668,8	-23,0%
2.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	-39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	1.905,1	2.732,7	827,6	43,4%	698,8	34,4%	12.205,3	12.759,3	554,0	4,5%	-131,1	-1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
2.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	82.077,1	139.183,3	57.106,2	69,6%	51.558,4	58,8%	407.930,0	508.302,4	100.372,4	24,6%	78.139,5	18,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	175.078,2	122.691,0	-52.387,2	-29,9%	-64.221,3	-34,4%	503.786,9	467.300,4	-36.486,5	-7,2%	-65.721,9	-12,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	56.193,8	53.975,6	-2.218,2	-3,9%	-6.016,5	-10,0%	206.066,8	213.203,9	7.137,1	3,5%	-4.583,1	-2,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	42.960,8	42.918,9	-41,9	-0,1%	-2.945,8	-6,4%	161.905,9	169.421,7	7.515,9	4,6%	-1.675,4	-1,0%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.232,9	11.056,7	-2.176,3	-16,4%	-3.070,7	-21,7%	44.160,9	43.782,1	-378,8	-0,9%	-2.907,7	-6,2%
Benefícios Judiciais e Precatórios	775,3	1.105,7	330,5	42,6%	278,1	33,6%	2.514,1	3.123,4	609,3	24,2%	465,1	17,3%
Benefícios Judiciais e Precatórios	240,0	285,9	45,9	19,1%	29,6	11,6%	695,0	809,3	114,3	16,4%	74,0	10,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.466,3	24.806,6	340,4	1,4%	-1.313,4	-5,0%	100.152,9	101.527,9	1.375,0	1,4%	-4.294,7	-4,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	155,4	154,9	-0,5	-0,3%	-11,0	-6,6%	540,6	589,7	49,1	9,1%	18,3	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.128,9	25.711,3	-47.417,6	-64,8%	-52.360,6	-67,1%	123.371,8	86.041,7	-37.330,1	-30,3%	-44.816,2	-34,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	789,7	8,0%
Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	12.678,3	12.203,6	-474,7	-3,7%	-1.209,7	-9,0%
d/q Seguro Defeso	389,7	212,3	-177,4	-45,5%	-203,7	-49,0%	1.967,5	2.088,5	121,0	6,1%	6,9	0,3%
4.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%	211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%	20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	129,2	21,8	20,4%	14,6	12,7%	335,1	378,4	43,2	12,9%	23,8	6,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 FUNDEF (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%	591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%	3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%	869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18,2	447,6	429,4	-	428,2	-	3.128,6	2.827,7	-300,9	-9,6%	-465,7	-13,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
Política de preços agrícolas	6,4	-6,5	-12,8	-	-13,3	-	-28,4	-0,5	28,0	-98,4%	30,0	-99,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	-6,9	-12,9	-	-13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	16,9	66,0	49,1	290,7%	48,0	266,0%	1.123,8	1.067,2	-56,7	-5,0%	-113,3	-9,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	4,3	5,2	-	5,3	-	1,9	-3,6	-5,5	-	-5,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,0	39,7	21,7	120,8%	20,5	106,8%	91,3	216,1	124,8	136,7%	121,8	125,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-58,1	222,5	280,5	-	284,5	-	16,2	19,4	3,2	19,4%	-0,1	-0,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{7/}	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-0,2	0,0	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,8	-2,6	-1,8	221,7%	-1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
PNAFE	0,0	-160,8	-160,8	-	-160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-129,9	-17.129,9	-	-18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.289,2	18.197,4	-3.091,8	-14,5%	-4.530,8	-19,9%	74.195,4	66.526,9	-7.668,5	-10,3%	-12.028,0	-15,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%	43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.063,7	-78,6	-6,9%	-155,8	-12,8%	4.327,6	4.150,7	-176,9	-4,1%	-427,8	-9,3%
4.4.1.2 Bolsa Família	92,4	1.221,8	1.129,5	-	1.123,2	-	7.681,4	9.323,0	1.641,7	21,4%	1.235,8	15,1%
4.4.1.3 Saúde	7.992,9	7.933,4	-59,5	-0,7%	-599,7	-7,0%	28.178,5	29.118,0	939,5	3,3%	-682,6	-2,3%
4.4.1.4 Educação	1.060,6	692,1	-368,5	-34,7%	-440,2	-38,9%	2.567,8	2.168,0	-399,8	-15,6%	-554,0	-20,2%
4.4.1.5 Demais	224,8	203,4	-21,4	-9,5%	-36,6	-15,2%	815,6	824,7	9,0	1,1%	-37,6	-4,3%
4.4.2 Discricionárias	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%	30.624,5	20.942,5	-9.682,0	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
4.4.2.1 Saúde	4.918,2	1.391,2	-3.527,0	-71,7%	-3.859,4	-73,5%	9.213,5	4.624,6	-4.588,9	-49,8%	-5.167,6	-52,6%
4.4.2.2 Educação	1.569,4	1.813,5	244,1	15,6%	138,1	8,2%	6.149,5	5.069,7	-1.079,8	-17,6%	-1.445,7	-22,1%
4.4.2.3 Defesa	727,1	671,1	-56,0	-7,7%	-105,2	-13,5%	2.305,2	2.067,1	-238,2	-10,3%	-378,9	-15,4%
4.4.2.4 Transporte	650,6	983,4	332,8	51,1%	288,8	41,6%	2.201,2	1.758,1	-443,1	-20,1%	-580,0	-24,7%
4.4.2.5 Administração	450,7	413,9	-36,8	-8,2%	-67,2	-14,0%	1.717,2	1.450,2	-267,0	-15,5%	-370,6	-20,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	196,7	209,9	13,2	6,7%	-0,1	-0,1%	680,5	708,9	28,4	4,2%	-11,4	-1,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	204,9	256,7	51,8	25,3%	38,0	17,4%	852,1	569,5	-282,6	-33,2%	-335,5	-36,9%
4.4.2.8 Assistência Social	204,4	39,2	-165,2	-80,8%	-179,0	-82,0%	636,2	288,7	-347,5	-54,6%	-388,1	-57,2%
4.4.2.9 Demais	1.854,4	1.304,1	-550,3	-29,7%	-675,6	-34,1%	6.869,3	4.405,8	-2.463,4	-35,9%	-2.884,0	-39,4%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-93.001,1	16.492,3	109.493,4	-	115.779,7	-	-95.856,9	41.002,0	136.858,9	-	143.861,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-320,7						2.070,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0							930,5				
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-320,7							1.139,7				
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.156,9							-1.182,1				
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-92.164,9							-94.968,7				
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-17.348,2							-126.045,8				
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-109.513,1							-221.014,5				



Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	20.473,9	35.273,7	14.799,8	72,3%	10.918,9	44,8%	140.571,3	137.381,3	-3.190,1	-2,3%	9.351,1	-2,5%
Arrecadação Ordinária	19.886,3	33.714,0	13.827,7	69,5%	11.777,0	53,7%	135.795,9	134.352,4	-1.443,4	-1,1%	10.789,5	-1,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	587,6	1.559,7	972,1	165,4%	-858,1	-35,5%	4.775,5	3.028,8	-1.746,7	-36,6%	-1.438,4	-39,1%
Despesas de Custeio e Investimento ^{13/}	73.221,6	35.183,4	-38.038,2	-51,9%	-38.349,6	-52,2%	207.377,4	104.100,9	-103.276,5	-49,8%	-38.985,3	-72,2%
Despesas de Custeio	70.564,0	32.528,4	-38.035,6	-53,9%	-37.936,3	-53,8%	195.061,4	98.204,2	-96.857,2	-49,7%	-34.585,8	-72,9%
Investimento	2.657,6	2.654,9	-2,6	-0,1%	-413,3	-13,5%	12.316,0	5.896,7	-6.419,3	-52,1%	-4.399,5	-62,3%
PAC ^{14/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	101,5	0,0	-101,5	-100,0%	-65,7	-100,0%	830,7	0,0	-830,7	-100,0%	-776,9	-106,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".



Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.628,5	24.796,3	6.167,8	33,1%	4.908,7	24,7%	93.626,2	109.317,3	15.691,1	16,8%	10.566,2	10,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
1.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	-11,1	-1,3%	67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-671,3	-23,1%
1.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.907,8	1.091,4	22,7%	828,4	16,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	500,7	428,5	593,4%	423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
1.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
1.6.4 ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	174.862,4	122.704,5	-52.158,0	-29,8%	-63.977,5	-34,3%	503.451,6	466.831,5	-36.620,1	-7,3%	-65.839,4	-12,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	56.176,8	53.955,6	-2.221,2	-4,0%	-6.018,3	-10,0%	206.049,8	213.183,9	7.134,1	3,5%	-4.584,9	-2,1%
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.191,6	41.813,1	-378,5	-0,9%	-3.230,3	-7,2%	159.392,4	166.298,3	6.905,9	4,3%	-2.141,2	-1,3%
2.1.1.3 Benefícios Previdenciários - Rural	12.969,9	10.750,8	-2.219,0	-17,1%	-3.095,7	-22,4%	43.448,3	42.952,9	-495,3	-1,1%	-2.982,8	-6,4%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.015,3	1.391,6	376,3	37,1%	307,7	28,4%	3.209,2	3.932,7	723,5	22,5%	539,0	15,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.182,0	24.595,4	413,5	1,7%	-1.221,1	-4,7%	99.575,9	100.726,6	1.150,7	1,2%	-4.488,6	-4,2%
2.2.1 Ativo Civil	10.271,8	10.457,2	185,4	1,8%	508,9	4,6%	44.898,7	44.846,2	-52,5	-0,1%	-2.583,6	-5,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.795,4	2.758,9	-36,5	-1,3%	225,5	7,6%	10.012,9	10.862,4	849,5	8,5%	290,1	2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.908,6	6.966,9	58,4	0,8%	408,6	5,5%	28.251,2	28.136,7	-114,5	-0,4%	-1.722,5	-5,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.049,3	4.258,4	209,1	5,2%	64,7	1,5%	15.865,9	16.302,1	436,2	2,7%	-473,1	-2,8%
2.2.5 Outros	156,9	154,1	-2,8	-1,8%	13,4	8,0%	547,2	579,2	32,0	5,8%	0,5	0,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.098,8	25.704,2	-47.394,6	-64,8%	-52.335,6	-67,1%	123.381,9	86.043,5	-37.338,4	-30,3%	-44.824,9	-34,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	696,6	20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
2.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	1,6	11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,7%	-5,0	-8,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.030,0	-	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	54,2	-0,9	-1,6%	4,6	7,8%	217,0	239,5	22,5	10,4%	10,2	4,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,4	5.530,8	197,4	3,7%	163,1	2,9%	20.880,3	22.135,2	1.254,9	6,0%	74,4	0,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	41.016,6	11.814,1	-29.202,5	-71,2%	-31.974,9	-73,0%	42.220,2	19.904,4	-22.315,7	-52,9%	-25.095,9	-55,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	858,1	35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	86,8	83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,3	186,6	5,2	2,9%	7,0	3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	859,8	845,9	-13,9	-1,6%	72,0	7,8%	3.205,3	2.940,1	-265,2	-8,3%	-454,7	-13,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	396,7	265,5	-	131,2	-33,1%	-	158,0	-37,3%	869,5	866,0	-3,5	-0,4%	-53,7	-5,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-	16.861,2	-99,1%	-	18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
2.3.15.1 Igualização de custeio agropecuário	7,0	48,8	-	41,7	592,2%	-	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
2.3.15.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	0,0	43,3	-	43,2	-	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
2.3.15.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	-	0,5	-	0,5	-	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
2.3.15.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	5,9	6,9	-	12,9	-	-	13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	16,0	70,3	-	54,3	340,3%	-	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
2.3.15.7 Proex	40,1	262,2	-	302,3	-	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	-	-	6,2	-100,0%	-	6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	31,4	-	20,2	180,0%	-	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
2.3.15.11 Funcafé	3,1	0,2	-	2,8	-92,8%	-	3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-	0,3	-43,2%	-	0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,1	-	0,1	-	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,8	2,6	-	1,8	221,7%	-	1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	-	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	-	160,8	-	160,8	-	-	160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	8,6	-	-	8,6	-100,0%	-	9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-	-	17.129,9	-	-	18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
2.3.16 Transferências ANA	11,1	10,7	-	0,3	-3,1%	-	1,1	-9,3%	53,9	56,5	2,6	4,8%	-0,4	-0,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-	382,9	-78,2%	-	416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	61,0	350,9	-	411,9	-	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.404,9	18.449,2	-	2.955,7	-13,8%	-	4.402,5	-19,3%	74.444,0	66.877,5	-7.566,5	-10,2%	-11.941,0	-15,0%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.585,7	11.157,3	-	571,6	5,4%	-	143,9	-1,3%	43.506,5	45.763,3	2.256,7	5,2%	-218,1	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.150,2	1.067,8	-	82,4	-7,2%	-	160,1	-13,0%	4.323,5	4.167,0	-156,4	-3,6%	-407,1	-8,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	93,0	1.226,5	-	1.133,5	-	-	1.127,2	-	7.655,2	9.357,7	1.702,5	22,2%	1.298,6	15,9%
2.4.1.3 Saúde	8.048,2	7.964,0	-	84,2	-1,0%	-	628,3	-7,3%	28.149,2	29.233,7	1.084,5	3,9%	-535,2	-1,8%
2.4.1.4 Educação	1.067,9	694,7	-	373,2	-34,9%	-	445,3	-39,1%	2.564,3	2.177,1	-387,2	-15,1%	-541,2	-19,8%
2.4.1.5 Demais	226,4	204,2	-	22,1	-9,8%	-	37,4	-15,5%	814,5	827,8	13,3	1,6%	-33,2	-3,8%
2.4.2 Discricionárias	10.819,2	7.291,9	-	3.527,3	-32,6%	-	4.258,6	-36,9%	30.937,4	21.114,2	-9.823,2	-31,8%	-11.722,9	-35,5%
2.4.2.1 Saúde	4.937,8	1.432,2	-	3.505,5	-71,0%	-	3.839,3	-72,8%	9.291,7	4.658,9	-4.632,7	-49,9%	-5.216,4	-52,6%
2.4.2.2 Educação	1.575,6	1.867,0	-	291,4	18,5%	-	184,9	11,0%	6.214,3	5.121,3	-1.093,1	-17,6%	-1.463,1	-22,1%



Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.3 Defesa	730,0	690,9	-	39,1	-5,4%	-	88,5	-11,4%	2.332,5	2.079,6	-252,9	-10,8%	-395,4	-15,9%
2.4.2.4 Transporte	653,2	1.012,4	359,2	55,0%	315,0	45,2%	2.224,5	1.781,9	-442,6	-19,9%	-581,0	-24,5%		
2.4.2.5 Administração	452,5	426,1	-	26,3	-5,8%	-	56,9	-11,8%	1.736,6	1.457,7	-278,9	-16,1%	-383,8	-20,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	197,5	216,0	18,6	9,4%	5,2	2,5%	687,7	713,3	25,6	3,7%	-14,8	-2,0%		
2.4.2.7 Segurança Pública	205,7	264,3	58,6	28,5%	44,7	20,3%	862,5	576,4	-286,1	-33,2%	-339,6	-36,9%		
2.4.2.8 Assistência Social	205,3	40,4	-	164,9	-80,3%	-	178,7	-81,6%	644,6	288,1	-356,5	-55,3%	-397,6	-57,9%
2.4.2.9 Demais	1.861,7	1.342,5	-	519,2	-27,9%	-	645,0	-32,5%	6.943,1	4.437,1	-2.506,0	-36,1%	-2.913,3	-39,6%
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	193.490,9	147.500,7	-	45.990,2	-23,8%	-	59.068,8	-28,6%	597.077,8	576.148,8	-20.929,0	-3,5%	-55.273,2	-8,7%
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	79.690,3	38.708,5	-	40.981,8	-51,4%	-	46.368,3	-54,5%	162.826,3	138.409,6	-24.416,7	-15,0%	-34.028,3	-19,6%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.233,9	27.007,7	6.773,8	33,5%	5.406,1	25,0%	102.131,7	118.937,6	16.805,9	16,5%	11.225,7	10,3%		
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%		
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%		
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%		
4.1.4 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-	110,9	-59,4%	-	123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
4.1.5 Demais	2.451,7	3.055,8	604,1	24,6%	438,4	16,7%	11.430,6	12.067,4	636,8	5,6%	3,7	0,0%		
IOF Duro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%		
ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%		
FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%		
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.195,9	1.239,8	43,9	3,7%	36,9	-2,9%	4.414,5	4.583,5	169,0	3,8%	-85,4	-1,8%		
FCDF - OCC	181,3	186,6	5,2	2,9%	7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%		
FCDF - Pessoal	1.014,5	1.053,2	38,7	3,8%	29,9	-2,8%	3.822,8	3.981,3	158,5	4,1%	-61,2	-1,5%		
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	59.449,2	11.684,5	-	47.764,7	-80,3%	-	51.783,1	-81,6%	60.652,7	19.384,9	-41.267,8	-68,0%	-45.297,4	-70,0%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	7,2	16,4	9,1	126,7%	8,7	112,4%	25,4	87,1	61,7	242,4%	60,9	224,6%		
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	6,6	12,0	5,4	82,3%	5,0	70,7%	24,2	55,3	31,1	128,9%	30,1	117,0%		
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,6	4,3	3,7	600,1%	3,7	555,7%	1,3	31,8	30,6	-	30,8	-		
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	113.800,6	108.792,2	-	5.008,4	-4,4%	-	12.700,5	-10,5%	434.251,5	437.739,2	3.487,7	0,8%	-21.244,9	-4,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RUI COSTA DOS SANTOS:23790997587
Date: 2020.12.14 17:37:05 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Bahia
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Processo n° 17944.104392/2019-46

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Bahia**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.008660/2019-37**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 02/12/2020**Data Limite de Conclusão:** 16/12/2020**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 40.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.008660/2019-37**Processo:** 17944.104392/2019-46**Situação da Dívida:****Data Base:**



Processo nº 17944.104392/2019-46

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	18/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/08/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	



Processo nº 17944.104392/2019-46

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFLEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; lmello@sefaz.ba.gov.br

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R\$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R\$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.





Processo nº 17944.104392/2019-46

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.104392/2019-46

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.104392/2019-46





Processo nº 17944.104392/2019-46

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.

Taxa de Juros: LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, de até 0,75% a.a.

Indexador: Comissão de Inspeção e Supervisão, de até 1,00% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2046





Processo nº 17944.104392/2019-46

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	421.650,00	1.521.546,00	0,00	189.509,35	189.509,35
2022	891.600,00	10.489.736,00	0,00	395.252,98	395.252,98
2023	910.500,00	10.985.850,00	0,00	434.520,13	434.520,13
2024	1.008.300,00	10.896.668,00	0,00	476.196,23	476.196,23
2025	1.267.950,00	6.106.200,00	0,00	511.008,87	511.008,87
2026	0,00	0,00	600.000,00	488.000,00	1.088.000,00
2027	0,00	0,00	1.200.000,00	437.947,62	1.637.947,62
2028	0,00	0,00	1.200.000,00	425.661,37	1.625.661,37
2029	0,00	0,00	1.600.000,00	409.956,82	2.009.956,82
2030	0,00	0,00	1.600.000,00	392.036,82	1.992.036,82
2031	0,00	0,00	2.000.000,00	374.116,82	2.374.116,82
2032	0,00	0,00	2.400.000,00	350.434,19	2.750.434,19
2033	0,00	0,00	2.400.000,00	322.615,23	2.722.615,23
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	294.624,44	3.094.624,44
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	263.264,44	3.063.264,44
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	232.518,14	3.032.518,14
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	200.544,44	3.000.544,44
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	169.184,44	2.969.184,44
2039	0,00	0,00	2.400.000,00	138.935,23	2.538.935,23
2040	0,00	0,00	2.400.000,00	112.343,67	2.512.343,67
2041	0,00	0,00	2.000.000,00	85.175,23	2.085.175,23
2042	0,00	0,00	1.600.000,00	64.996,82	1.664.996,82
2043	0,00	0,00	1.600.000,00	47.076,82	1.647.076,82
2044	0,00	0,00	1.200.000,00	30.341,26	1.230.341,26
2045	0,00	0,00	1.200.000,00	16.827,62	1.216.827,62





Processo nº 17944.104392/2019-46

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2046	0,00	0,00	600.000,00	3.387,62	603.387,62
Total:	4.500.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	6.866.476,60	46.866.476,60





Processo nº 17944.104392/2019-46

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não





Processo nº 17944.104392/2019-46

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	797.879.891,13	0,00	821.816.524,27	1.619.696.415,40
2021	571.529.351,79	0,00	455.925.513,38	1.027.454.865,17
2022	0,00	0,00	162.666.173,99	162.666.173,99
Total:	1.369.409.242,92	0,00	1.440.408.211,64	2.809.817.454,56

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	2.229.646.715,39	532.357.895,97	21.482.782,65	41.026.534,95	2.251.129.498,04	573.384.430,92
2021	2.050.209.349,77	745.394.729,44	89.128.652,18	103.355.127,69	2.139.338.001,95	848.749.857,13
2022	2.147.357.217,67	744.547.697,18	102.937.803,37	134.757.791,61	2.250.295.021,04	879.305.488,79
2023	2.169.565.193,34	699.060.365,37	269.063.201,09	136.926.805,81	2.438.628.394,43	835.987.171,18
2024	2.164.714.144,34	658.082.704,46	87.649.658,34	124.784.058,12	2.252.363.802,68	782.866.762,58
2025	1.183.490.627,45	614.960.758,54	93.647.884,89	120.283.554,50	1.277.138.512,34	735.244.313,04
2026	1.151.897.287,05	568.600.588,83	104.007.184,54	115.372.333,34	1.255.904.471,59	683.972.922,17





Processo nº 17944.104392/2019-46

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	1.152.190.018,28	525.677.003,75	112.690.364,86	110.003.364,90	1.264.880.383,14	635.680.368,65
2028	1.008.189.158,36	484.969.163,37	120.404.475,27	104.040.309,28	1.128.593.633,63	589.009.472,65
2029	958.051.428,40	446.325.314,93	123.833.175,89	97.622.872,38	1.081.884.604,29	543.948.187,31
2030	855.070.598,85	410.632.447,99	122.992.412,75	91.151.623,38	978.063.011,60	501.784.071,37
2031	799.965.128,74	378.017.967,91	123.615.602,77	84.769.273,67	923.580.731,51	462.787.241,58
2032	843.320.660,71	346.532.517,07	121.913.176,09	78.403.038,64	965.233.836,80	424.935.555,71
2033	786.870.751,81	313.156.745,73	121.065.136,99	71.904.455,68	907.935.888,80	385.061.201,41
2034	647.781.796,86	282.784.822,75	115.051.928,06	65.605.991,69	762.833.724,92	348.390.814,44
2035	627.763.601,35	257.422.220,10	108.234.200,27	59.372.160,96	735.997.801,62	316.794.381,06
2036	613.714.119,74	236.114.736,85	86.835.841,38	54.108.851,92	700.549.961,12	290.223.588,77
2037	487.137.699,15	219.939.885,24	85.225.834,82	49.735.820,23	572.363.533,97	269.675.705,47
2038	481.982.077,09	207.519.172,24	74.493.830,45	45.755.436,15	556.475.907,54	253.274.608,39
2039	486.499.532,57	195.301.339,89	73.806.761,12	41.940.245,82	560.306.293,69	237.241.585,71
2040	477.322.854,66	183.021.015,73	71.574.515,05	38.344.288,96	548.897.369,71	221.365.304,69
2041	486.861.676,09	170.981.167,42	69.781.440,81	34.453.005,48	556.643.116,90	205.434.172,90
2042	463.621.155,24	158.843.280,15	68.108.158,20	30.496.022,63	531.729.313,44	189.339.302,78
2043	440.762.495,77	148.272.539,97	70.478.167,89	26.383.691,79	511.240.663,66	174.656.231,76
2044	369.044.374,93	139.223.654,56	72.056.601,63	22.019.570,37	441.100.976,56	161.243.224,93
2045	338.326.871,61	133.903.597,24	61.521.809,59	16.790.701,97	399.848.681,20	150.694.299,21
2046	352.208.371,46	128.929.664,73	63.247.702,71	12.833.448,09	415.456.074,17	141.763.112,82
Restante a pagar	406.274.660,29	117.341.639,48	174.969.150,90	13.980.315,17	581.243.811,19	131.321.954,65
Total:	26.179.839.566,97	10.047.914.636,89	2.809.817.454,58	1.926.220.695,18	28.989.657.021,53	11.974.135.332,07

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.





Processo nº 17944.104392/2019-46

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	8,14750	30/10/2020
Dólar dos EUA	5,77180	30/10/2020





Processo nº 17944.104392/2019-46

Informações Contábeis

Balço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 742.904.647,60

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.845.543.000,38

Balço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.417.602.125,46

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 38.204.845.659,51





Processo nº 17944.104392/2019-46

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 30.733.711.559,21

Deduções: 7.380.837.775,79

Dívida consolidada líquida (DCL): 23.352.873.783,42

Receita corrente líquida (RCL): 37.049.915.985,87

% DCL/RCL: 63,03





Processo nº 17944.104392/2019-46

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não





Processo nº 17944.104392/2019-46

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não





Processo nº 17944.104392/2019-46

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2020

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	17.465.605.140,19	583.469.385,44	262.856.467,23	169.856.715,76	2.170.490.673,00	612.453.441,17
Despesas não computadas	3.911.017.369,00	66.506.020,19	59.926.754,69	35.518.359,07	710.988.686,32	173.781.004,10
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	1.862.426.271,00	95.563.798,73	34.274.306,25	23.173.162,30	319.937.656,35	81.405.225,62
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.104392/2019-46

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	15.417.014.042,19	612.527.163,98	237.204.018,79	157.511.518,99	1.779.439.643,03	520.077.662,69
Receita Corrente Líquida (RCL)	36.981.812.309,87	36.981.812.309,87	36.981.812.309,87	36.981.812.309,87	36.981.812.309,00	36.981.812.309,00
TDP/RCL	41,69	1,66	0,64	0,43	4,81	1,41
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.184

Data da LOA

10/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	Aperfeiçoamento de Método e Instrumento da Gestão Fiscal
125	Modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação
125	Gerenciamento de Projeto de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado - Profisco
125	Capacitação de Servidor na Área Fazendária
125	Reforma de Unidade Fazendária
125	Aperfeiçoamento do Sistema Informatizado da Administração Financeira
125	Realização de Estudo Técnico de Viabilidade de Parceria Público-Privada





Processo nº 17944.104392/2019-46

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

23.995/2020

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14172

Data da Lei do PPA

06/11/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0315 - Gestão Governamental	Reforma de Unidade Fazendária
0315 - Gestão Governamental	Aperfeiçoamento do Sistema Informatizado da Administração Financeira
0315 - Gestão Governamental	Realização de Estudo Técnico de Viabilidade de Parceria Público-Privada



Processo nº 17944.104392/2019-46

PROGRAMA	AÇÃO
0315 - Gestão Governamental	Aperfeiçoamento de Método e Instrumento da Gestão Fiscal
0315 - Gestão Governamental	Modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação
0315 - Gestão Governamental	Gerenciamento de Projetos de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado - Profisco
0315 - Gestão Governamental	Capacitação de Servidor na Área Fazendária

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)





Processo nº 17944.104392/2019-46

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



Processo nº 17944.104392/2019-46

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 27/11/2020 19:12:26

1) Na aba "Operações Contratadas", o cronograma de amortizações da Dívida Consolidada apresenta valor total superior ao estoque desta mesma dívida em 31.12.2019, em razão da capitalização de encargos não pagos no exercício de 2020, autorizada pela lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

2) Na aba "Operações Contratadas", o cronograma de encargos das "operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" inclui valores de encargos não pagos no exercício de 2020 em decorrência da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 26/06/2020 08:53:16

O Estado da Bahia não protocolou, junto a qualquer instituição financeira, pedido(s) para contratação de operação de crédito, nem contratou operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.





Processo nº 17944.104392/2019-46

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.120	05/09/2019	Dólar dos EUA	40.000.000,00	18/11/2019	DOC00.068746/2019-39

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Lei Orçamentária para exercício 2020	22/01/2020	07/02/2020	DOC00.014986/2020-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 08 do Tribunal de Contas	03/11/2020	01/12/2020	DOC00.046637/2020-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado	09/06/2020	15/06/2020	DOC00.039600/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	19/05/2020	20/05/2020	DOC00.036658/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	30/04/2020	04/05/2020	DOC00.034423/2020-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04/2020 - Tribunal de Contas - BA	07/04/2020	13/04/2020	DOC00.032201/2020-28
Certidão do Tribunal de Contas	02/2020	16/03/2020	27/03/2020	DOC00.030462/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada	12/02/2020	09/03/2020	DOC00.025590/2020-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão	24/10/2019	18/11/2019	DOC00.068747/2019-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	24/10/2019	20/11/2019	DOC00.069114/2019-92
Documentação adicional	Ofício GAB Nº 171/2020	30/11/2020	01/12/2020	DOC00.046638/2020-49
Documentação adicional	Declaração Governador - BA	08/04/2020	13/04/2020	DOC00.032200/2020-83
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	27/11/2020	01/12/2020	DOC00.046636/2020-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - De Acordo do Chefe do Poder Executivo	10/03/2020	11/03/2020	DOC00.026415/2020-65
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Atualizado	05/03/2020	11/03/2020	DOC00.026413/2020-76
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	19/11/2019	20/11/2019	DOC00.069107/2019-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	19/11/2019	20/11/2019	DOC00.069113/2019-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Consolidado	06/04/2020	13/04/2020	DOC00.032199/2020-97
Parecer do Órgão Técnico	Complemento do Parecer Técnico	12/02/2020	06/03/2020	DOC00.025023/2020-89



Processo nº 17944.104392/2019-46

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	30/09/2019	18/11/2019	DOC00.068748/2019-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	30/09/2019	20/11/2019	DOC00.069112/2019-01
Recomendação da COFIEIX	Resolução COFIEIX	29/05/2019	20/11/2019	DOC00.069109/2019-80
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da COFIEIX	29/05/2019	20/11/2019	DOC00.069111/2019-59

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/12/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/12/2020

Em retificação pelo interessado - 14/10/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/10/2020

Em retificação pelo interessado - 02/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2020

Em retificação pelo interessado - 24/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/06/2020



**Processo nº 17944.104392/2019-46**

Em retificação pelo interessado - 08/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/06/2020

Em retificação pelo interessado - 15/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2020

Em retificação pelo interessado - 28/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/04/2020

Em retificação pelo interessado - 02/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	76847	02/04/2020

Em retificação pelo interessado - 15/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1393	15/01/2020

Processo pendente de distribuição - 02/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	16043	02/01/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 27/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	12147	27/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	75025	27/11/2019



Processo nº 17944.104392/2019-46

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77180	30/10/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	0,00	1.619.696.415,40	1.619.696.415,40
2021	8.782.059,20	1.027.454.865,17	1.036.236.924,37
2022	60.544.658,24	162.666.173,99	223.210.832,23
2023	63.408.129,03	0,00	63.408.129,03
2024	62.893.388,36	0,00	62.893.388,36
2025	35.243.765,16	0,00	35.243.765,16
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00





Processo nº 17944.104392/2019-46

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	2.824.513.928,96	2.824.513.928,96
2021	1.093.810,07	2.988.087.859,08	2.989.181.669,15
2022	2.281.321,15	3.129.600.509,83	3.131.881.830,98
2023	2.507.963,29	3.274.615.565,61	3.277.123.528,90
2024	2.748.509,40	3.035.230.565,26	3.037.979.074,66
2025	2.949.441,00	2.012.382.825,38	2.015.332.266,38
2026	6.279.718,40	1.939.877.393,76	1.946.157.112,16
2027	9.453.906,07	1.900.560.751,79	1.910.014.657,86
2028	9.382.992,30	1.717.603.106,28	1.726.986.098,58
2029	11.601.068,77	1.625.832.791,60	1.637.433.860,37
2030	11.497.638,12	1.479.847.082,97	1.491.344.721,09
2031	13.702.927,46	1.386.367.973,09	1.400.070.900,55



Processo nº 17944.104392/2019-46

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	15.874.956,06	1.390.169.392,51	1.406.044.348,57
2033	15.714.390,58	1.292.997.090,21	1.308.711.480,79
2034	17.861.553,34	1.111.224.539,36	1.129.086.092,70
2035	17.680.549,69	1.052.792.182,68	1.070.472.732,37
2036	17.503.088,20	990.773.549,89	1.008.276.638,09
2037	17.318.542,40	842.039.239,44	859.357.781,84
2038	17.137.538,75	809.750.515,93	826.888.054,68
2039	14.654.226,36	797.547.879,40	812.202.105,76
2040	14.500.745,19	770.262.674,40	784.763.419,59
2041	12.035.214,39	762.077.289,80	774.112.504,19
2042	9.610.028,65	721.068.616,22	730.678.644,87
2043	9.506.597,99	685.896.895,42	695.403.493,41
2044	7.101.283,68	602.344.201,49	609.445.485,17
2045	7.023.285,66	550.542.980,41	557.566.266,07
2046	3.482.632,67	557.219.186,99	560.701.819,66
Restante a pagar	0,00	712.565.765,84	712.565.765,84

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001





Processo nº 17944.104392/2019-46

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **3.845.543.000,38**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **3.845.543.000,38**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 742.904.647,60

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **742.904.647,60**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **6.417.602.125,46**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **6.417.602.125,46**

Liberações de crédito já programadas 1.619.696.415,40

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas **1.619.696.415,40**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	0,00	1.619.696.415,40	38.222.187.213,35	4,24	26,48



Processo nº 17944.104392/2019-46

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	8.782.059,20	1.027.454.865,17	38.326.401.962,99	2,70	16,90
2022	60.544.658,24	162.666.173,99	38.430.900.859,49	0,58	3,63
2023	63.408.129,03	0,00	38.535.684.677,58	0,16	1,03
2024	62.893.388,36	0,00	38.640.754.194,11	0,16	1,02
2025	35.243.765,16	0,00	38.746.110.188,05	0,09	0,57
2026	0,00	0,00	38.851.753.440,51	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	38.957.684.734,69	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	39.063.904.855,98	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	39.170.414.591,86	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	39.277.214.731,98	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	39.384.306.068,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	39.491.689.394,34	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	39.599.365.506,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	39.707.335.203,41	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	39.815.599.285,06	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	39.924.158.554,28	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	40.033.013.815,89	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	40.142.165.876,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	40.251.615.546,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	40.361.363.636,56	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	40.471.410.960,21	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	40.581.758.333,52	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	40.692.406.574,59	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	40.803.356.503,75	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	40.914.608.943,57	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	41.026.164.718,87	0,00	0,00





Processo nº 17944.104392/2019-46

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	2.824.513.928,96	38.222.187.213,35	7,39
2021	1.093.810,07	2.988.087.859,08	38.326.401.962,99	7,80
2022	2.281.321,15	3.129.600.509,83	38.430.900.859,49	8,15
2023	2.507.963,29	3.274.615.565,61	38.535.684.677,58	8,50
2024	2.748.509,40	3.035.230.565,26	38.640.754.194,11	7,86
2025	2.949.441,00	2.012.382.825,38	38.746.110.188,05	5,20
2026	6.279.718,40	1.939.877.393,76	38.851.753.440,51	5,01
2027	9.453.906,07	1.900.560.751,79	38.957.684.734,69	4,90
2028	9.382.992,30	1.717.603.106,28	39.063.904.855,98	4,42
2029	11.601.068,77	1.625.832.791,60	39.170.414.591,86	4,18
2030	11.497.638,12	1.479.847.082,97	39.277.214.731,98	3,80
2031	13.702.927,46	1.386.367.973,09	39.384.306.068,16	3,55
2032	15.874.956,06	1.390.169.392,51	39.491.689.394,34	3,56
2033	15.714.390,58	1.292.997.090,21	39.599.365.506,66	3,30
2034	17.861.553,34	1.111.224.539,36	39.707.335.203,41	2,84
2035	17.680.549,69	1.052.792.182,68	39.815.599.285,06	2,69
2036	17.503.088,20	990.773.549,89	39.924.158.554,28	2,53
2037	17.318.542,40	842.039.239,44	40.033.013.815,89	2,15
2038	17.137.538,75	809.750.515,93	40.142.165.876,95	2,06
2039	14.654.226,36	797.547.879,40	40.251.615.546,69	2,02
2040	14.500.745,19	770.262.674,40	40.361.363.636,56	1,94
2041	12.035.214,39	762.077.289,80	40.471.410.960,21	1,91
2042	9.610.028,65	721.068.616,22	40.581.758.333,52	1,80
2043	9.506.597,99	685.896.895,42	40.692.406.574,59	1,71
2044	7.101.283,68	602.344.201,49	40.803.356.503,75	1,49
2045	7.023.285,66	550.542.980,41	40.914.608.943,57	1,36
2046	3.482.632,67	557.219.186,99	41.026.164.718,87	1,37





Processo nº 17944.104392/2019-46

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			Média até 2027:	6,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	59,58
			Média até o término da operação:	3,83
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,34

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	37.049.915.985,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.352.873.783,42
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.809.817.454,56
Valor da operação pleiteada	230.872.000,00

Saldo total da dívida líquida	26.393.563.237,98
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,71
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento **35,62%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/12/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/12/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	13/04/2020 11:49:03





Processo nº 17944.104392/2019-46





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2021.0005757-07
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PARECER Nº GAB-PGE-LRC-017/2021

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria. Verificação complementar. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria MF nº 151/2018, art. 1º, §2º.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, após a emissão do Parecer Jurídico nº GAB-PGE-LRC-VSN-092/2019, atualizado pelos Pareceres nº GAB-PGE-PMC-MSQ-21/2020 e nº GAB-PGE-PMC-138/2020, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Subsecretário da Fazenda, de emissão de novo pronunciamento, desta feita para fins de verificação complementar no âmbito Ministério da Economia, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SEI 00027310766).

Nos termos do Ofício Circular SEI nº 4528/2020/ME, referente ao processo nº 17.944.104392/2019-46, da STN, o Ministério da Economia já **“VERIFICOU, no dia 28 de dezembro de 2020, os limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente CUMPRE os requisitos prévios à contratação [...]”**, na forma que explicita (SEI 00027314040 – **negritos originais**). Todavia, não tendo sido formalizada a correspondente operação de crédito no exercício de 2020, a mudança de exercício enseja, no particular, a adoção das providências de que trata o §2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018¹.

¹ Art. 1º Em relação a cada pleito de Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de operação de crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional ou a instituição financeira credora, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, efetuará a verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a análise para a concessão de garantia pela União, as quais constarão de sua manifestação, para a qual serão atribuídos os seguintes prazos de validade:

[...]

§ 2º Para operações de crédito que contem com a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, será realizada verificação complementar daquela Secretaria em relação ao atendimento das seguintes exigências, atreladas ao exercício financeiro:

1 - inciso III do art. 167 da Constituição Federal,





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Como descrito no evento SEI 00027310766 (Ofício GAB nº 31/2021), do Senhor Subsecretário da Fazenda, o Estado da Bahia pleiteia contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), visando o financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II.

A Lei estadual nº 14.120, de 05 de setembro de 2019, publicada no D.O.E. de 06 de setembro de 2019, conforme doc. SEI 00027310962, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.
Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.

Estão colacionados aos autos cópias de:

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa (SEI 00027311061);

- Lei estadual nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 (SEI 00027313793);

- publicação, no D.O.E de 08 de janeiro de 2021, da Lei estadual nº 14.289, de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei estadual nº 14.172, de 06 de novembro de 2019 (SEI 00027313796);

- planilhas do FIPLAN com Resumos de despesa por Grupo e Destinação, bem assim por Programa e Ação Orçamentária das quais se extrai alocação, para o ano de 2021, de recursos do PROFISCO (SEI 00027313811 e 00027313845);

II - existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;

III - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV - limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V - cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

VI - limite referente às parcerias público-privadas contratadas.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3

- Relatório de Gestão Fiscal identificados nos documentos SEI: 00027313913 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Janeiro/2020 a Dezembro/2020); 00027313924 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Dezembro de 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro de 2020); 00027313936 - Demonstrativo das Operações de Crédito (3º Quadrimestre de 2020 - Janeiro a Dezembro de 2020); 00027313948 — Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (3º Quadrimestre de 2020 - Janeiro a Dezembro de 2020); 00027313967 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Janeiro a Dezembro de 2020 / Quadrimestre Setembro-Dezembro de 2020);

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Dezembro de 2020/Bimestre Novembro-Dezembro de 2020, com exceção do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida que se refere ao período Janeiro/2020 a Dezembro/2020 sem alusão a "Bimestre", consoante documentos SEI: 00027313975 - Balanço Orçamentário-Receita; 000273139987 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; 00027314005 — Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção; 00027314008 — Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais; 00027314010 — Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 00027314011 — Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 00027314011 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão; 00027314016 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; 00027314019 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – BAPREV e FUNPREV; 00027314021 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; 00027314023 — Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

- Certidão nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2019 (deliberação do TCE em 27/08/2020) e até o 3º quadrimestre de 2020 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00027314031), que corresponderá ao Anexo I deste Pronunciamento;

- quadro contendo informações sobre "Despesas de Capital Exercícios Anterior e Corrente" (SEI 00027314046);





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- *"Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Período de 2019 a 2029"* (SEI 00027314047 c/c 00027310766, item 11);
- quadro demonstrativo correspondente ao Anexo I da Lei nº 4.320/64 - *"Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica"* (SEI 00027314049);
- *"Modelo de Parecer Jurídico em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da [...] STN [...]"* (SEI 00027310766).

É o que basta relatar.

A síntese do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II está indicada em Parecer Técnico referenciado nos Pareceres Jurídicos precedentes.

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no §2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito do pleito formulado pelo Estado da Bahia no processo nº 17.944.104392/2019-46 para contratar operação de crédito, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) até o valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do PROFISCO II, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa (documento SEI 00027311061), e nos demais documentos que instruem o processo SEI 013.2219.2021.0005757-07, que:

I - O Estado da Bahia cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5

II - A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado da Bahia junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, conforme texto da Lei estadual nº 14.120, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de setembro de 2019;

b) existência de dotação na Lei estadual nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação em comento, bem como de previsão na Lei estadual nº 14.172, de 06 de novembro de 2019², que instituiu o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2020-2023, revisado pela Lei estadual nº 14.289, de 07 de janeiro de 2021.

III - O Estado da Bahia cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2020), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2019 e 2020), e para tal comprovação, integra este Parecer Jurídico, como Anexo I, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – O Estado da Bahia assinou contratos na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2020), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no Anexo II deste Parecer Jurídico, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos

² Documento SEI 00023976177 integrante do processo SEI 013.2219.2020.0025486-17 (Parecer Jurídico GAB-PGE-PMC-138/2020).





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ulitimação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 22 de fevereiro de 2021.

LUCIANE ROSA CRODA
Procuradora Geral do Estado, em exercício

Aprovo o Parecer Jurídico nº **GAB-PGE-LRC-017/2021** e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Em, 22 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia.



ANEXO I

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	RS 4.196.596.202,22
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	-
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	RS 4.196.596.202,22
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	RS 821.495.884,16
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	-
Liberações ajustadas (i = g + h)	RS 821.495.884,16

EXERCÍCIO CORRENTE (2021)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	RS 4.667.351.699,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	-
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	RS 4.667.351.699,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	RS 7.907.018,10
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	-
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	RS 1.479.080.679,86

Nota 01: Na tabela "Exercício Anterior (2020)", o item "Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)", contempla o valor de R\$ 121.456.705,81, desembolsado no 6º bimestre de 2020, da seguinte forma: a) desembolso de R\$ 54.889.500,00, em operação contratada com o Banco Internacional para reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD\$ 200.000.000,00, para financiamento do Projeto de Reabilitação e Manutenção de Estradas da Bahia - 2ª Etapa (PREMAR II); b) desembolso de R\$ 27.281.553,33, em operação contratada com o Banco Internacional para reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD\$ 150.000.000,00, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (PDRS); c) desembolso de R\$ 3.962.986,01, em operação contratada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, no valor de DES 29.260.000,00, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Semiárida do Estado da Bahia (PRÓ SEMIÁRIDO); d) desembolso de R\$ 35.055.290,38, em operação contratada com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 800.000.000,00, para financiamento do Projeto de Implantação do Metrô de Salvador - Linha 1 - Tramo 3 - Pirajá/Águas Claras/Cajazeiras; e) desembolso de R\$ 267.376,09, em operação contratada com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 215.013.000,00, para financiamento de programa de Moradia e Saneamento (LEI 8.893/03).

Nota 02: Na tabela "Exercício Corrente (2021)", item "Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)", foi informado o valor previsto em USD\$, convertido pela taxa de câmbio R\$/USD\$ média de venda no fechamento (Ptax) na data 31.12.2020 (5,1967).

Nota 03: Na tabela "Exercício Corrente (2021)", item "Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)", foi informado, para operações em moeda estrangeira, o valor previsto na correspondente moeda estrangeira, convertido pela taxa de câmbio média de venda no fechamento (Ptax) na data 31.12.2020 (5,1967).



RUI COSTA



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: PERÍODO DE 2019 a 2029

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, ENQUANTO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	80.832.720	81.428.044	1.079.196.328	1.051.038.702	1.079.888.784	1.079.887.318	1.084.282.488	1.079.185.538	994.340.032	880.634.832	811.381.631
DE ESTATAIS NÃO DEPENDENTES											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP	80.832.720	81.428.044	1.079.196.328	1.051.038.702	1.079.888.784	1.079.887.318	1.084.282.488	1.079.185.538	994.340.032	880.634.832	811.381.631
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	34.525.803.968	17.871.909.888	17.998.887.158	18.084.441.878	18.188.281.138	18.282.463.462	18.386.828.882	18.501.306.328	18.608.478.842	18.711.786.377	18.817.288.817
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	80.832.720	81.428.044	1.079.196.328	1.051.038.702	1,079,888,784	1,079,887,318	1,084,282,488	1,079,185,538	994,340,032	880,634,832	811,381,631
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE - RCL (%)	2,31%	2,29%	2,62%	2,77%	2,62%	2,61%	2,62%	2,78%	2,38%	2,22%	2,19%

Notas

a) **FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS (FGBP)**. Em outubro de 2013, o Governo do Estado da Bahia integralizou cotas no valor de R\$ 250.000.000,00 no FGBP, conforme Lei Estadual nº 12.610/12, alterada pela Lei nº 12.912/13. O objetivo é garantir as obrigações pecuniárias previstas no Contrato de concessão patrocinada nº 01/2013.

b) **ESTATAL NÃO DEPENDENTE**. Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado em 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaribe. A Concessionária Jaguaribe S/A foi contratada pelo prazo de 18 anos. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o início das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatal não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente. O valor da contraprestação mensal máxima a partir de dezembro de 2020, é de R\$ 7.311.478,51. A contabilização deste contrato dar-se-á na estatal não dependente e não haverá repercussão no balanço do Estado.

c) **ENTE FEDERADO**. Oito contratos celebrados até esta data:

1) Contrato de concessão administrativa nº 30/2010 para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em 28/05/2010, com o Consórcio PRODAL. A unidade passou a operar em setembro de 2010 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012 foi celebrado aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTI. Em janeiro de 2020 foi assinado o TA05, que contemplou a retirada do serviço de hemodinâmica. A contraprestação mensal máxima, após TA05, a partir de fevereiro de 2019, passou para R\$ 17.727.101,80. Em julho de 2020 foi assinado o TA06 prorrogando o contrato por 1 ano e inserindo leitos referente ao tratamento da Covid. O reajuste de 2017 foi revisto e corrigido, gerando pagamentos em exercícios anteriores. Ademais, a projeção do efeito da Covid foi estendida de novembro/20 para maio/21.

2) Contrato de concessão administrativa nº 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução de estádio de futebol que sediou jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A. foi contratada pelo período de 35 anos, sendo de 3 anos o prazo para execução das obras. O valor da contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2020, é de R\$ 15.079.533,16

3) Contrato de concessão administrativa nº 35/2013, celebrado em 20/05/2013, para a prestação de serviços não assistenciais precedida da construção da unidade hospitalar Instituto Couto Maia. A Concessionária Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S/A foi contratada pelo período de 21 anos e 4 meses, sendo 1 ano e 4 meses de investimentos e realização de atividades pré-operacionais e 20 anos de operação. O Termo Aditivo nº 01 alterou o prazo de início da operação em 1 ano e 4 meses a partir da primeira liberação do financiamento que ocorreu em 31/07/2017. O Termo Aditivo nº 03 alterou o valor da contraprestação anual máxima para de R\$ 37.684.582,27. O hospital iniciou a operação em julho/2018 já como operação plena (Termo Aditivo 4). A Contraprestação anual máxima, atualizada em julho de 2019, foi calculada pelo VI em R\$ 55.933.257,60 (sem Covid). Em junho de 2020 foi assinado o aditivo decorrente dos efeitos da Covid em que há previsão de duração de 6 meses de pagamento adicional e a Contraprestação, nesse período, passou para R\$ 72.223.595,88. A projeção do efeito da Covid foi estendida de novembro/20 para maio/21

4) Contrato de concessão patrocinada nº 01/2013, celebrado em 15/10/2013, para a implantação e operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas. A Concessionária Companhia do Metrô de Salvador foi contratada pelo período de 30 (trinta) anos. A partir de 2020, o RREO passou a inserir o valor do Déficit do Clearing e sua previsão, considerando a média dos últimos 12 meses, nas projeções das despesas de caráter continuado (mais de 2 exercícios). Foi considerado o déficit de demanda apurado no VI para pagamento em 2020.

5) Contrato de concessão administrativa nº 04/2015, celebrado em 02/02/2015, para a gestão e operação de serviço de apoio ao Diagnóstico por Imagem em uma Central de Imagem e em 12 Unidades Hospitalares integrantes da Rede Própria da Secretaria de Saúde do Estado. A Concessionária Rede Brasileira de Diagnóstico SPE S.A. foi contratada pelo período de 11 anos e 6 meses. O valor da Contraprestação anual máxima após Termo Aditivo nº 04, passou para R\$ 115.176.554,35, a partir de jun/2020, data base jun/19. O reajuste de jun/20 ainda não foi concedido pela SESAB.

6) Contrato de concessão patrocinada nº 001/2018, celebrado em 03/10/2018, para operação, manutenção e revitalização do sistema viário BA-052 e a construção da ponte travessia sobre o Rio São Francisco entre os municípios baianos de Xique-Xique e Barra. A Concessionária Estrada do Feijão S.A. foi contratada por um período de 20 anos. O valor da contraprestação anual máxima A é de R\$ 58.498.454,68, B é de R\$ 12.561.545,32, C é de R\$ 4.758.501,00 e D é de R\$ 4.138.406,02 (base fev/2017). O aditivo nº 01 antecipou a entrega da ponte para o ano 4, e reduziu somente no ano inicial a CP anual B para R\$ 3.119.348,64. O valor das CP foram reajustados em 7,38%.

7) Contrato de concessão patrocinada nº 01/2019, celebrado em 14/02/2019, da implantação e operação de VLT ou outro modal equivalente de transporte público sobre trilho ou guia que o sustente, estabilize e guie, movido à propulsão elétrica e com capacidade de transporte de no mínimo 600 passageiros por composição. A Concessionária Metrogreen Skyrail Concessionária da Bahia S/A foi contratada por um período de 20 anos. O valor da contraprestação anual máxima é de R\$ 152.977.352,17. O Termo Aditivo nº 01 alterou prazos do início da operação, ampliou investimentos e estendeu o contrato para 35 anos. Há atrasos na execução da obra. A CTB e Sedur estão acompanhando a questão, quando as mesmas informarem os novos prazos de pagamento, atualizaremos a planilha

8) Contrato de concessão patrocinada, celebrado para a implantação e operação do Sistema Viário Oeste, incluindo a Ponte Salvador Itaparica com prazo contratual de 35 anos, com contraprestações mensais iniciadas no ano 6, cujo seu valor máximo anual é de R\$ 56.209.450.

9) Hospital Metropolitan, cuja operação está prevista para março de 2021. Atualmente, encontra-se em processo de consulta pública.



RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 ASSESSORIA DO GABINETE - PGE/GAB/ASSESSORIA

PROCESSO:	013.1308.2021.0000232-13
ORIGEM:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
OBJETO:	CONSULTA

PARECER JURÍDICO Nº GAB-PGE-LRC-004/2021

PARECER Nº GAB-PGE-LRC-004/2021

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II. Análise de minuta. Lei federal nº 8.666/93, art. 42, §5º, e Lei estadual nº 9.433/05, art. 89, §5º. *Guidelines* dos organismos financeiros multilaterais.

O Exmo. Secretário da Fazenda, Sr. Manoel Vitorio da Silva Filho, solicita desta Procuradoria Geral do Estado (PGE) manifestação jurídica sobre minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), visando o financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II (SEI 00026054457).

Estão nos autos cópia da minuta de Contrato de Empréstimo negociada em 02/12/2019 (SEI 00026055775), na qual está consignada a rubrica dos participantes da negociação; versão em *word* do Contrato de Garantia (SEI 00026055930); e cópia de Ata de Negociação (SEI 00026098675).

Integram também os autos cópias:

- do Ofício Circular SEI nº 4528/2020/ME, que consigna a verificação, pelo Ministério da Economia, dos “limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM [...]” (SEI 00026055714 - destaques conforme original); e

- dos Pareceres GAB-PGE-LRC-VSN-092/2019 (SEI 00026055619) e GAB-PGE-PMC-138/2020 (SEI 00026055655), em derredor do cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial consoante Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, subscritos, respectivamente, pela Procuradora Geral do Estado em exercício e pelo Procurador Geral do Estado, secundados de despachos de aprovação do Exmo. Sr. Governador em exercício e do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, respectivamente.

É o que basta relatar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o BID, organismo financeiro internacional a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 64, de 07 de dezembro de 1949, promulgado pelo Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros se submetem aos tratados firmados pela União, que, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inc. I, também da Constituição Federal, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

Esta Procuradoria Geral do Estado adota o entendimento de que regramentos como os do BID que regem os instrumentos contratuais de empréstimos “são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (para a doutrina *ius internacionalista* genericamente conceituados como “tratados”), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter o Estado da Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público”[1].

O direito positivo nacional, deste modo, admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe rompimento da soberania da União ou da autonomia do Estado.

Não bastasse isso, a Lei federal nº 8.666/93, instituidora de normas gerais para licitações e contratos, recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao consignar no artigo 42, §5º:

Art. 42, §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e



procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Dispositivo idêntico está inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no art. 89, §5º.

Nesse cenário, no âmbito da concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem a obediência das suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas por seus órgãos de direção e inseridas nos acordos.

Relativamente às minutas de contratos de operações de crédito externo, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

As minutas contratuais resultantes da negociação estão adequadas ao ordenamento jurídico e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

Anote-se, finalmente, que no Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, *ex vi* do art. 105, XVII, após autorização da Assembleia Legislativa, mediante lei.

Deste modo, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

Sigam os autos à Secretaria da Fazenda para adoção das providências a seu cargo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 06 de janeiro de 2021.

[\[1\]](#) Parecer nº PAC-P-126/99.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Rosa Croda, Procuradora Geral do Estado**, em 06/01/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026101244** e o código CRC **B90F11CA**.

Referência: Processo nº 013.1308.2021.0000232-13

SEI nº 00026101244





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2020.0025486-17
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PARECER Nº GAB-PGE-PMC-138/2020

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de parecer preliminar atualizado a ser remetido ao Ministério da Economia, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), visando o financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II, conforme Ofício GASEC nº 153/2020 (SEI 00023974586).

A Lei estadual nº 14.120, de 05 de setembro de 2019, publicada no D.O.E. de 06 de setembro de 2019, conforme documento SEI 00023974746, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II/BA.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estão colacionados aos autos cópias:

- da Resolução COFIEX nº 03/0134, de 29 de maio de 2019, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia autorizou, "com as ressalvas estipuladas", a preparação do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II/BA (SEI 000239774895);

- do Parecer Técnico sobre o PROFISCO II, datado de 06/04/2020, subscrito em nome do Exmo. Secretário da Fazenda, Sr. Manoel Vitório da Silva Filho, pelo Ilmo. Sr. Assessor de Planejamento e Gestão da SEFAZ, André Luís Cordeiro de Almeida, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa (SEI 00023975152);

- da Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa (SEI 00023975497);

- do Projeto de Lei nº 23.995/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, com a informação de publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) de 01/10/2020 (SEI 00023975701) e de planilha do FIPLAN com Resumo de despesa por Grupo e Destinação da qual se extrai alocação, para o ano de 2021, de recursos do PROFISCO (SEI 00023975941);

- de publicação, no D.O.E de 07 de novembro de 2019, da Lei estadual nº 14.172, de 06 de novembro de 2019, que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2020-2023 (SEI 00023976177);

- da Certidão nº 08/2020 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2019 (deliberação do TCE em 27/08/2020) e até o 2º quadrimestre de 2020 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00023979156);

- de Relatório de Gestão Fiscal identificados nos documentos SEI: 00023976561 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Agosto de 2020/Quadrimestre Maio-Agosto de 2020); 00023976395 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Setembro/2019 a





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3

Agosto/2020); 00023976775 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto de 2020); 00023977124 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto de 2020); e 00023976971 — Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto de 2020);

- de Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Agosto de 2020/Bimestre Julho-Agosto de 2020, com exceção do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida que se refere ao período Setembro/2019 a Agosto/2020, consoante documentos SEI: 00023977326 - Balanço Orçamentário-Receita; 00023977493 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; 00023977743 — Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção; 00023977921 — Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais; 00023978083 — Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 00023978212— Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 00023978425 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão; 00023978600 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; 00023978718 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – BAPREV e FUNPREV; 00023978840 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; 00023978969 — Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Instada por esta PGE (SEI 00024296644), à vista do modelo de parecer jurídico constante do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) juntado como documento SEI 00023979840, a SEFAZ juntou os seguintes documentos:

- Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital referente ao período Janeiro a Dezembro de 2019/Bimestre Novembro-Dezembro 2019) – documento SEI 00024427091, para fins de comprovação do atendimento, pelo Estado





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

da Bahia, do art. 167, III da Constituição Federal, nos termos do despacho da SEFAZ, lançado como documento SEI 00024427276;

- documentos que compõem o Anexo I da Lei nº 4.320/64 (SEI 00024524770 e SEI 00024524826);

- novo modelo de parecer jurídico ofertado pela STN (SEI 00024634913), após consulta feita ao órgão pela SEFAZ (SEI 00024634554 e SEI 00024635033), bem como as novas orientações para sua confecção (SEI 00024646124 e SEI 00024646277), constantes da versão 2020.11.w do MIP, de acordo com o despacho da Coordenação de Estudos e Acompanhamento da Dívida Pública, órgão da SEFAZ (SEI 00024635207).

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Estado para a emissão do parecer jurídico.

Sem mais a relatar.

A síntese do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROFISCO II está indicada no Parecer Técnico correspondente ao documento SEI 00013021679¹, *verbis*:

[...]

O PROFISCO II beneficiará de forma direta ou indireta toda a população da Bahia. Na medida em que a administração fiscal poderá aumentar a sua eficiência fiscal e a arrecadação, poderá direcionar mais recursos para serem aplicados em ações que beneficiem a população e locais mais carentes.

A sociedade terá melhores condições de acompanhar e fiscalizar os gastos do governo por meio das ações de transparência; os contribuintes, na medida em que ações mais eficientes de combate à sonegação sejam implementadas, também se beneficiarão, pois estarão competindo com igualdade de condições e promovendo a equidade fiscal; os servidores fazendários terão garantido a continuidade do programa de capacitação; e toda a administração pública poderá dispor de mais recursos para serem aplicados em duas atividades fins. [...]

[...] O alcance de um projeto dessa natureza [...] é de larga escala. Os impactos na arrecadação de tributos, especialmente o ICMS tem sido substancial, enquanto que as melhorias na gestão dos processos de gestão financeira têm trazido maior confiabilidade nas informações produzidas. Ao mesmo tempo observa-se que as

¹ Documento colacionado aos autos do Processo SEI nº 013.1337.2019.0027731-97, no bojo do qual foi emitido o Parecer Nº GAB-PGE-LRC-VSN-092/2019.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

novas tecnologias digitais têm se disseminado rapidamente na sociedade e transformado as relações comerciais entre contribuintes, o que torna mandatário para a administração fiscal manter programas de modernização de forma continuada como forma de procurar assegurar a correta arrecadação tributária e a boa gestão financeira estadual.
[...]

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no Parecer Técnico internalizado mediante o documento SEI 00023975152, aspectos sintetizados nos seguintes termos:

[...]

O Profisco II é um programa de financiamento para a modernização da gestão fiscal, estruturado em três eixos de aplicação dos recursos, conforme já detalhado no Quadro 1. Os benefícios previstos estão distribuídos nas diversas áreas da gestão fazendária estadual, alguns mensuráveis financeiramente e outros com natureza de melhoria qualitativa da eficiência operacional da Secretaria da Fazenda. Alguns produtos impactam em redução de custos para os contribuintes, na medida em que disponibiliza novos serviços *on-line* e elimina algumas obrigações acessórias. Outros produtos impactam positivamente na arrecadação tributária via redução de sonegação fiscal e aumento da eficiência da fiscalização, arrecadação e cobrança. Impactam positivamente, também, a redução de custos em algumas atividades administrativas do estado a partir da adoção de novas metodologias de trabalho mais eficientes e automação de tarefas, o que reduz o tempo de mão de obra dedicada a essas atividades.

[...] Considerando-se um horizonte de dez anos a partir do início da execução do projeto, os custos totais estaria, estimados em US\$ 62,3 milhões, sendo 52% de custos de financiamento, 5,9% de contra partida, 14,6% de juros, 0,7% de comissão de crédito e 26,8% de manutenção. Esses custos foram distribuídos ao longo dos dez anos estabelecidos para o estudo de custo-benefício do projeto.

[...]

Como se observa, a viabilidade financeira do projeto é bastante atrativa em um cenário básico, e mesmo em um cenário de *stress*, o pior cenário, ainda permanece gerando TIR atrativa com agregação de valor.

[...]

Para a sociedade baiana os resultados positivos estão relacionados à gestão fiscal, através da:

- Melhoria da arrecadação tributária não resultante de um aumento de impostos, mas de uma redução da evasão fiscal, o que reduzirá as distorções na economia, já que as empresas sonegam impostos têm uma vantagem comparativa ilegal, que distorce a competitividade econômica e gerando também, por consequência, a ampliação de fundos estatais para a prestação dos serviços aos cidadãos.
- Redução dos custos para o governo da Bahia com a adoção de novos sistemas de automação de processos reduzindo substancialmente tempo dedicado por servidores para a realização de atividades atualmente manuais.
- Redução de tempo e custos para os contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias com a disponibilização online de serviços, atualmente apenas presenciais e a eliminação de algumas obrigações acessórias.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Melhorias da transparência fiscal com novas funcionalidades no Portal de Transparência.

[...]

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito do pleito do Estado da Bahia para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) até o valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do PROFISCO II, declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa (documento SEI 00023975497) e nos demais documentos que instruem o processo SEI 013.2219.2020.0025486-17, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado da Bahia junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi prévia e expressamente autorizada no texto da Lei estadual nº 14.120, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de setembro de 2019.

b) Os recursos dela provenientes constam do Projeto de Lei Orçamentária nº 23.995/2020, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) de 01 de outubro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2020, estando previstos no mesmo projeto de lei os recursos para pagamento de contrapartida e encargos da operação de crédito em comento.

c) O Estado da Bahia cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7

por maioria absoluta, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000,

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ulatimação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 27 de novembro de 2020.


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado

Aprovo o Parecer Jurídico nº **GAB-PGE-PMC-138/2020** (doc. SEI nº 00024741830) e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Em, 27 de novembro de 2020.


RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia





SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia

PROFISCO II

Parecer Técnico

Salvador (Bahia), abril de 2020.





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

1. Identificação da Operação de Crédito Objeto da Avaliação.

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e o disposto no § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo estado da Bahia, de operação de crédito, no valor de USD\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, intitulado de Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – Profisco II-Bahia.

O projeto se concentra na aplicação de recursos em três eixos da gestão fiscal: **Eixo I - Gestão fazendária e transparência fiscal**, **Eixo II - Administração tributária e contencioso fiscal** e **Eixo 3 - Administração financeira e qualidade do gasto público**. Uma pequena porcentagem é destinada a administração do programa. O Quadro 1 ilustra os produtos que deverão ser desenvolvidos no âmbito de cada eixo do Profisco II - Bahia.

Quadro 1: Eixos e Produtos

Eixo / Produto
I - GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARENCIA FISCAL
P.1.1 Modelo de governança pública e gestão para resultados implantado
P.1.2. Modelo de desenvolvimento profissional dos servidores da SEFAZ implantado
P.1.3 Modelo de gestão da tecnologia da informação implantado
P.1.4 Modelo de compras públicas implantado
P.1.5 Modelo de controle interno e transparência implantado
II - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL
P.2.1 Modelo de gestão de política tributária implantado
P.2.2 Modelo de cumprimento simplificado das obrigações tributárias implantado
P.2.3 Modelo de gestão da informação em cenário de big data implantado
P.2.4 Modelo de fiscalização implantado
P.2.5 Modelo de julgamento do contencioso implantado
P.2.6 Modelo de atendimento ao contribuinte implantado
P.2.7 Modelo de gestão da arrecadação, crédito tributário e cobrança implantado

2





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

III - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO
P.3.1 Modelo de execução financeira implantado
P.3.2 Sistema de gestão de precatórios e RPV implantado
P.3.3 Sistema de gestão dos contratos de concessões, OS e OSCIPs implantado
P.3.4 Modelo de gestão contábil implantado
P.3.5 Modelo de gestão da dívida pública implantado
P.3.6 Modelo de otimização dos custos públicos implantado
Administração do Programa
Monitoramento
Avaliação

Análise Financeira

2.1. Condições Financeiras da Operação.

- Operação de crédito externo: Profisco II
- Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
- Valor: USD\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos)
- Taxa de juros: Libor trimestral, acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável aos empréstimos de capital ordinário.
- Comissão de Compromisso: até uma taxa máxima de 0,75% a.a., aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo.
- Comissão de Inspeção e Supervisão: até um percentual máximo de 1,00% sobre o valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.
- Prazo de carência da operação: 66 (sessenta e seis) meses
- Prazo de amortização da operação: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses
- Prazo total da operação (inclusive carência): 300 (trezentos) meses
- Periodicidade dos pagamentos: semestral.





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

2.2. Relação Custo - Benefício da Operação.

O Profisco II é um programa de financiamento para a modernização da gestão fiscal estruturado em três eixos de aplicação dos recursos, conforme já detalhado no Quadro 1. Os benefícios previstos estão distribuídos nas diversas áreas da gestão fazendária estadual, alguns mensuráveis financeiramente e outros com natureza de melhoria qualitativa da eficiência operacional da Secretaria da Fazenda. Alguns produtos impactam em redução de custos para os contribuintes, na medida em que disponibiliza novos serviços *on-line* e elimina algumas obrigações acessórias. Outros produtos impactam positivamente na arrecadação tributária via redução da sonegação fiscal e aumento da eficiência da fiscalização, arrecadação e cobrança. Impactam positivamente, também, a redução de custos em algumas atividades administrativas do estado a partir da adoção de novas metodologias de trabalho mais eficientes e automação de tarefas, o que reduz o tempo de mão de obra dedicada a essas atividades.

Para o desenvolvimento da análise C-B, com estimativa de TIR e VPL do programa pode-se tomar como referência o estudo de viabilidade financeira do projeto, Gazel (2019)¹, desenvolvido para o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que considerou os benefícios de cinco produtos:

1 – Nova sistemática de controle do IPVA: estima-se uma redução de 20% na inadimplência potencial, a partir de novas funcionalidades e integrações que serão desenvolvidas. No cálculo de custo – benefício aplicou-se uma estimativa conservadora de redução de 5% na inadimplência, resultando em uma arrecadação tributária adicional da ordem de R\$ 8,4 milhões quando implementadas todas as funcionalidades. Os resultados começariam a ser observados no terceiro ano da implantação do programa em 25% do total estimado, 50% no quarto ano e 100% a partir do quinto ano.

¹GAZEL, Ricardo. (2019). Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (PROFISCO II BA) BR-L1533 - Avaliação Financeira *Ex-ante*. DOCUMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

2 – Novo modelo de cobrança: A estruturação de um novo modelo de cobrança baseado em régua de cobrança e painéis de consulta com regras automatizadas levaria a ação de cobrança para mais próxima do fato gerador do tributo, tornando a cobrança mais eficiente. Uma estimativa conservadora aponta para ganhos de 0,6% a.a. do segundo ao quarto ano do programa e 2,5% a partir do quinto ano. O ganho adicional na arrecadação de ICMS seria de R\$ 3 milhões a partir do 2º ano, com incrementos sucessivos até alcançar R\$ 12 milhões no quinto ano.

3 – Redução de custos: redução da mão de obra alocada às atividades de controle de estoques do estado (SAEB), controle de bens móveis e imóveis, conciliação de contas bancárias pelo Tesouro do estado e execução da folha de pagamentos. A economia de gastos com essas atividades, segundo Gazel (2019), estaria estimada em R\$ 37,7 milhões a partir do quinto ano do projeto.

4 - DAE (Documento de Arrecadação Estadual) Único: Além da simplificação do processo de recolhimento dos tributos, haverá uma grande economia com pagamento de tarifas bancárias. O pagamento de licenciamento de veículos, por exemplo, envolve o pagamento do IPVA, do DPVAT, da taxa de licenciamento e das multas, se houver, utilizando quatro tipos de DAES diferentes, a uma tarifa bancária de R\$ 0,93 por DAE. O DAE Único permitirá o pagamento de todos esses itens em um único documento, gerando uma economia estimada de aproximadamente R\$ 6 milhões/ano.

5 – Redução de custos para os contribuintes: por meio da redução de obrigações acessórias, informatização e disponibilização de serviços *on-line*, a exemplo do SPED, EFD e outros, estima-se uma economia de R\$ 6,67 milhões com serviços contábeis, advocatícios e de assessorias para o contribuinte.

Os custos, segundo Gazel (2019, p. 3), incluem *“os custos de financiamento do programa e de contrapartida, custos financeiros de taxa de crédito para valores não desembolsados, juros para valores desembolsados e custos de manutenção de obras e bens adquiridos, assim como de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação”*. Considerando-se um





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

horizonte de dez anos a partir do início de execução do projeto, os custos totais estariam estimados em US\$62,3 milhões, sendo 52% de custos de financiamento, 5,9% de contra partida, 14,6% de juros, 0,7% de comissão de crédito e 26,8% de manutenção. Esses custos foram distribuídos ao longo dos dez anos estabelecidos para o estudo de custo - benefício do projeto.

Gazel (2019), considerando uma taxa de câmbio de R\$4 = US\$ 1, em um cenário básico envolvendo os custos e os benefícios acima elencados, um prazo de dez anos, uma taxa de desconto de 12% a.a., estimou uma Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto de 54,8%, gerando um Valor Presente Líquido – VPL de US\$ 29,5 milhões. O fluxo financeiro do projeto passa a ser positivo a partir do quarto ano de execução.

Em um cenário de *stress* de desvalorização de 30% do real e uma redução dos benefícios de 25%, a TIR seria de 16,7% e o VPL de US\$ 4,8 milhões.

Como se observa, a viabilidade financeira do projeto é bastante atrativa em um cenário básico, e mesmo em um cenário de *stress*, o pior cenário, ainda permanece gerando TIR atrativa com agregação de valor.

2.3. Interesse Social e Econômico da Operação.

Para a sociedade baiana os resultados positivos estão relacionados à gestão fiscal, através da:

- Melhoria na arrecadação tributária não resultante de um aumento de impostos, mas de uma redução da evasão fiscal, o que reduzirá as distorções na economia, já que as empresas que sonegam impostos têm uma vantagem comparativa ilegal, que distorce a competitividade econômica e gerando também, por consequência, a ampliação de fundos estatais para a prestação de serviços aos cidadãos;
- Redução dos custos para o governo da Bahia com a adoção de novos sistemas de automação de processos reduzindo substancialmente tempo dedicado por servidores para a realização de atividades atualmente manuais;





PARECER TÉCNICO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

- Redução de tempo e custos para os contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias com a disponibilização online de serviços, atualmente apenas presenciais e a eliminação de algumas obrigações acessórias;
- Melhoria da transparência fiscal com novas funcionalidades no Portal de Transparência.

2.4. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento.

O Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil - Profisco é uma linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID aos Estados e ao Distrito Federal para financiamentos de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

O Programa Profisco I foi lançado em 5 de novembro de 2008 e com vigência até 5 de novembro de 2018, que, entre outros projetos, permitiu a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Em 2014, atendendo a uma demanda do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e o BID apoiaram a concepção de um novo programa para o aperfeiçoamento da gestão fiscal dos estados brasileiros. O processo de definição das diretrizes para esse novo Programa, cujo documento foi aprovado e publicado pelo CONFAZ, contou com a participação de todas as Administrações Fazendárias estaduais; das Procuradorias Gerais dos Estados; da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, e também da Escola de Administração Fazendária, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Receita Federal.

O Programa Profisco II contempla inovações como: a Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas, que integrará as administrações fiscais dos três níveis de governo e os demais órgãos de controle e fiscalização; a escrituração fiscal digital, no SPED, que incorporará as informações necessárias à apuração do ICMS, permitindo a eliminação das declarações vigentes; o pagamento centralizado e automático dos impostos relacionados ao comércio exterior; e





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

Sistemas de Administração Financeira tecnologicamente mais atualizados, integrados com as diversas áreas da gestão, transformando-se em um instrumento de governança pública.

Dessa forma o Programa Profisco II se constitui na continuidade de um programa exitoso que tem proporcionado a modernização da gestão fiscal estadual brasileira. Ainda no ponto de vista técnico deve-se acrescentar que a simultaneidade da execução do programa pelos estados propicia uma saudável troca de experiências técnicas, o que facilita a execução dos projetos e aumenta a chance de sucesso dessas iniciativas.

2.5. Cronograma Estimativo da Execução do Projeto.

O cronograma estimativo de execução do projeto estabelece, com base em experiências anteriores de execução de projetos semelhantes, que o nível de realização no primeiro ano costuma ser baixo, em função de diversos fatores. No primeiro ano os Termos de Referência para as contratações são iniciados e, na sequência, os processos de contratação, que não ocorrem todos ao mesmo tempo. Considerando essa dinâmica, apenas algumas contratações mais simples conseguem ser feitas no primeiro ano, motivo pelo qual foi alocado um baixo percentual de execução na ordem de 4%.

A partir do segundo ano de execução as primeiras contratações começam a ser entregues e os pagamentos a serem feitos, em um processo contínuo que vai até o terceiro e quarto anos de execução. Nesses três anos alocaram-se respectivamente 26% para o segundo ano e 27% para o terceiro e quarto anos. Somados os quatro primeiros anos de execução espera-se que o programa esteja em torno de 84% de execução, restando 16% para serem executados no último ano.

O projeto prevê uma contra partida do estado no montante de USD 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos).





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

O cronograma completo com as expectativas de realização discriminadas por fonte externa (BID) e interna (Local), Custos e Produtos é apresentado no Quadro 2.

Quadro 2: Cronograma Financeiro Estimativo da Execução do Projeto.

COMPONENTE / PRODUTO	Fonte	Valores em USD					Total
		Cronograma Financeiro (valores programados)					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Valores
		4%	26%	27%	27%	17%	
VALOR TOTAL DO PROJETO	Total	1.943.196	11.381.337	11.896.350	11.904.965	7.374.150	44.500.000
	BID	1.521.546	10.489.737	10.985.850	10.896.668	6.106.200	40.000.000
	Local	421.650	891.600	910.500	1.008.300	1.267.950	4.500.000
GESTÃO DO PROJETO	Total	120.825	302.063	302.063	302.063	181.238	1.208.250
	BID	120.825	302.063	302.063	302.063	181.238	1.208.250
	Local	-	-	-	-	-	-
CUSTOS DIRETOS	Total	1.822.371	11.079.274	11.594.287	11.602.906	7.192.912	43.291.750
	BID	1.400.721	10.187.674	10.683.787	10.594.606	5.924.962	38.791.750
	Local	421.650	891.600	910.500	1.008.300	1.267.950	4.500.000
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	Total	970.393	6.169.689	5.835.787	6.148.375	3.923.756	23.048.000
	BID	925.093	6.079.089	5.745.187	6.012.475	3.833.156	22.595.000
	Local	45.300	90.600	90.600	135.900	90.600	453.000
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	Total	418.275	3.627.913	4.286.400	3.980.406	1.685.506	13.998.500
	BID	418.275	3.627.913	4.286.400	3.980.406	1.685.506	13.998.500
	Local	-	-	-	-	-	-
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	Total	433.703	1.281.673	1.472.100	1.474.125	1.583.650	6.245.250
	BID	57.353	480.673	652.200	601.725	406.300	2.198.250
	Local	376.350	801.000	819.900	872.400	1.177.350	4.047.000

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão – APG/Sefaz.





PARECER TÉCNICO
Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia
PROFISCO II

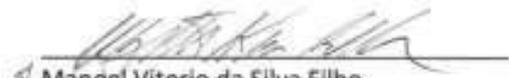
Conclusão

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 06 de abril de 2020.



André Luís Cordeiro de Almeida
Assessor de Planejamento e Gestão da SEFAZ Bahia



Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

De acordo



Rui Costa
Governador do Estado da Bahia

10



21/06/2019

SEI/ME - 2549343 - Resolução/Recomendações

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO II / BA |
| 2. Mutuário: | Estado da Bahia |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 40.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 10% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2549343** e o código CRC **62BAD9D0**.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2996376&infra_s... 1/2



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.736

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.120 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO IIEBA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.121 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos do Estado da Bahia - FECRIBA, altera a Lei nº 14.038, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos do Estado da Bahia - FECRIBA, que tem por finalidade o incremento na arrecadação de créditos inadimplidos, tributários e não tributários, do Estado da Bahia.

Art. 2º - Constituem receitas do FECRIBA:

I - os recursos decorrentes da recuperação de créditos tributários e não tributários definitivamente constituídos, ainda que não inscritos na dívida ativa, independentemente da existência de parcelamento em vigor, excluídos os créditos decorrentes da cobrança de taxas e contribuições de melhoria;

II - os recursos decorrentes da venda à mercado dos ativos financeiros resultantes de securitização de direitos creditórios, na forma autorizada em lei, bem como os rendimentos obtidos com a aplicação dos seus recursos.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá, em até 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, adotar as medidas necessárias à identificação, à segregação e ao estabelecimento de fluxo financeiro dos recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo, para que sejam alocados diretamente no FECRIBA.

Art. 3º - O FECRIBA terá contabilidade própria, sendo seus recursos segregados e alocados em 03 (três) contas específicas:

I - Conta de Recuperação, destinada aos recursos oriundos da recuperação dos créditos de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - Conta de Resultado, destinada às receitas decorrentes da venda à mercado dos ativos financeiros resultantes da securitização de direitos creditórios, na forma legalmente autorizada;

III - Conta Residual, destinada aos demais recursos do FECRIBA, bem como aqueses que lhes forem transferidos da Conta de Recuperação.

Parágrafo único - As movimentações das contas, suas transações, assim como a gestão dos recursos do FECRIBA estão sujeitas à prestação de contas pelo seu gestor.

Art. 4º - As receitas do FECRIBA vinculam-se às seguintes destinações:

I - quanto aos recursos alocados na Conta de Recuperação:

a) transferência periódica à companhia securitizadora, para fins de resgate e amortização dos respectivos ativos financeiros emitidos, na hipótese de realização de operação de securitização de direitos creditórios na forma legalmente autorizada;

b) transferência para a Conta Residual dos valores relativos ao pagamento das despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - quanto aos recursos alocados na Conta de Resultado:

a) investimentos para realização de obras e serviços públicos;

b) capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV, com montante mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis;

c) aporte financeiro no Fundo Garantidor Baiano de Parcerias Público-Privadas - FGBPP.

III - quanto aos recursos alocados na Conta Residual: pagamento das despesas relativas à gestão do FECRIBA, incluída a remuneração do gestor e das empresas por ele contratadas.

§ 1º - Até que seja realizada a securitização de direitos creditórios, os recursos do FECRIBA podem, a critério do Estado, através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, ser transferidos regularmente à Conta Única do Tesouro, garantida a manutenção de saldo suficiente à cobertura das despesas relativas à sua gestão na Conta Residual.

§ 2º - O saldo positivo do FECRIBA apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito deste fundo.

Art. 5º - O FECRIBA, vinculado à SEFAZ, será gerido pela BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A. instituída como sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos autorizados pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - A BAHIAINVESTE fará jus mensalmente a uma taxa de administração de 3% (três por cento), calculada anualmente sobre os recursos da Conta de Recuperação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do FECRIBA para as destinações previstas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Para o exercício financeiro de 2019, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados às:

I - despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal constantes da Lei nº 14.036, de 20 de dezembro de 2018, da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018, e da Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015;

II - despesas de caráter continuado, já contratadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o FECRIBA, disciplinando especialmente a sua gestão, funcionamento, controle, prestação de contas e aplicação financeira dos seus recursos.

Art. 8º - Os arts. 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 14.038, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários definitivamente constituídos, ainda que não inscritos na dívida ativa, independentemente da existência de parcelamento em



A Mensagem nº 39/2021 vai à CAE.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2012, de 2019, do Senador Weverton, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto à direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso

28 de Setembro de 2021



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.012, de 2019, do Senador Weverton, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto à direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Chega para análise terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.012, de 2019, do Senador Weverton, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto à *direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias*, composto de dois artigos.

Pelo art. 1º, altera-se a supracitada Lei, em seu art. 9º-H, para que seja concedida *indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades conforme disposto em regulamento, ou fornecimento de transporte pelo ente federado a que ele estiver vinculado*. Atualmente, prevê-se o fornecimento ou o custeio da locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo, ou seja, uma norma mais geral.

No parágrafo único desse artigo, especifica-se que essa indenização deva ser feita ao agente que *realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata*, desde que por opção própria, e condicionada ao interesse da Administração.



2³

O art. 2º traz a cláusula de vigência que é imediata à publicação da lei.

Na justificção, o autor afirma que:

[...] há situaões em que é mais vantajoso, tanto para o profissional, quanto para a Administraão, que o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias utilize meio próprio de locação para a execuão de serviços externos inerentes às atribuiões próprias do cargo, desde que lhe seja concedida indenizaão de transporte e que seja a sua vontade.

O projeto foi distribuío apenas a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não houve a apresentaão de emendas no prazo regimental que terminou em 11 de abril de 2019.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) *opinar sobre [...] aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida*, consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Também, em análise terminativa, devemos observar a constitucionalidade, a juridicidade, a boa técnica legislativa e a redação da proposião.

Com certeza, o PL nº 2.012, de 2019, é meritório. Devemos considerar que muitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias podem desejar utilizar veículos próprios para exercerem sua atividade e, a eles, deva ser concedida a indenizaão de transporte.

Julgamos não haver outros óbices quanto à constitucionalidade, posto que *competete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre [...] proteção e defesa da saúde*, conforme o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Ainda, o art. 196 da Carta Magna assevera que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à reduão do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoão, proteção e recuperaão*.

ag2021-10569



Tampouco, observamos impedimentos à juridicidade.

Não há impacto orçamentário-financeiro à União. Como estabelecem a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, a União deve apenas prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial dos agentes, bem como dar incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. A União, portanto, não seria afetada por alterações na forma de fornecimento ou custeio de transporte.

No entanto, devemos observar a atual redação do art. 9º-H, que consideramos bem adequada, dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias*.

Para manter esse dispositivo, atender os princípios de boa técnica legislativa e redação, bem como manter o que pretende a excelente proposição apresentada, como uma possibilidade de custeio de locomoção de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, é necessário tão somente acrescentar parágrafo único ao art. 9º-H.

Com isso, também, precisamos ajustar a ementa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.012, de 2019, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1 CAE (Substitutivo) (ao PL nº 2.012, de 2019)

Acrescenta a indenização de transporte entre as formas de custeio de locomoção de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, conforme o art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

ag2021-10569



5

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 9º-H.**

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que, por ela, opte, como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ag2021-10569





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 28 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga (MDB)	1. Marcio Bittar (MDB)
Renan Calheiros (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB) Presente	3. Jader Barbalho (MDB)
Confúcio Moura	4. Eduardo Gomes (MDB)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) Presente	5. VAGO
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Eliane Nogueira (PP) Presente	7. Esperidião Amin (PP) Presente
Kátia Abreu (PP) Presente	8. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
José Aníbal (PSDB)	1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS) Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Tasso Jereissati (PSDB) Presente	3. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS) Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)
Oriovisto Guimarães (PODEMOS) Presente	5. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Giordano (MDB) Presente	6. VAGO
PSD	
Otto Alencar (PSD) Presente	1. Angelo Coronel (PSD) Presente
Omar Aziz (PSD)	2. Antonio Anastasia (PSD) Presente
Vanderlan Cardoso (PSD) Presente	3. Carlos Viana (PSD)
Irajá (PSD)	4. Nelsinho Trad (PSD) Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
Marcos Rogério (DEM)	2. Zequinha Marinho (PSC)
Wellington Fagundes (PL) Presente	3. Jorginho Mello (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates (PT)	1. Paulo Paim (PT) Presente
Fernando Collor (PROS)	2. Jaques Wagner (PT)
Rogério Carvalho (PT) Presente	3. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Alessandro Vieira (CIDADANIA) Presente	1. VAGO
Cid Gomes (PDT)	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (CIDADANIA) Presente	3. Acir Gurgacz (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 28 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2012/2019

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				2. LUIZ DO CARMO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. JADER BARBALHO			
CONFÚCIO MOURA				4. EDUARDO GOMES			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO				6. MECIAS DE JESUS			
ELIANE NOGUEIRA				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ ANÍBAL				1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. ALVARO DIAS			
TASSO JEREISSATI	X			3. VAGO			
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO	X			6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ANTONIO ANASTASIA	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. VAGO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS	X			3. ACIR GURGACZ			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 28/09/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2012/2019)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO), POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

28 de Setembro de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1418, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Nilda Gondim

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

28 de Setembro de 2021



2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1418, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres*.



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1418, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a destinação de recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT)*.

O art. 1º da proposição altera a redação do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências*, de forma a modificar a destinação de parte dos recursos arrecadados com o DPVAT. Para isso, propõe reduzir o percentual destinado ao SUS de 50%, para 33% do valor total arrecadado com o prêmio, enquanto aporta 10%

para as entidades gestoras dos regimes próprios de previdência social, instituídos no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinados à composição dos recursos garantidores de benefícios de riscos concedidos e a conceder.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que 7% desse montante deverão ser destinados ao Ministério da Educação para serem empregados no “custeio da construção de creches”.



2³

O art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei eventualmente originada pela proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, sua autora informa que tem por objetivo a correção de supostas imperfeições na legislação que disciplina a distribuição dos recursos do DPVAT. Enumera, então, três áreas a serem contempladas: i) programas de habilitação e reabilitação física e profissional, a serem desenvolvidos no campo da previdência social; ii) programas de prevenção de acidentes de trânsito; e iii) educação na primeira infância, com construção de creches.

O PL nº 1418, de 2019, foi distribuído à análise prévia da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer favorável à sua aprovação, seguindo o voto do Relator, Senador Jorginho Mello. Após a apreciação pela CAS, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem compete decidir terminativamente sobre a proposição, que não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

O exame do projeto por este Colegiado encontra respaldo nos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, visto tratar de tema afeto à seguridade social e à proteção e defesa da saúde. Considerando que as questões ligadas à educação foram analisadas quando de sua apreciação pela CE, e que seus aspectos orçamentários e financeiros serão debatidos na CAE, cabe à CAS decidir a respeito de sua relação com a área da saúde.

Outrossim, a deliberação sobre o posicionamento a ser adotado por esta Comissão torna-se bastante simples. Considerando o compromisso dos membros da CAS com a defesa intransigente do SUS e da população por ele assistida, não nos resta adotar outra decisão que não seja a rejeição do PL nº 1418, de 2019. Afinal, sua aprovação significaria uma redução da ordem de 34% nos valores repassados ao SUS pela Seguradora Líder, oriundos da arrecadação do DPVAT.

Para chegar a esse percentual, é preciso considerar que o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 1991, determina que as companhias seguradoras devem repassar à Seguridade Social 50% do valor total do prêmio recolhido, que é destinado ao SUS como contribuição para o custeio da assistência médico-hospitalar das vítimas de acidentes de trânsito.



No entanto, por força do disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, 10% dessa parcela de recursos destinada ao SUS – correspondente a 5% da arrecadação bruta, portanto – é redirecionada ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para aplicação em programas de prevenção de acidentes de trânsito.

Ou seja, com a aprovação das medidas contidas no projeto, o SUS passaria a receber apenas 29,7% da arrecadação bruta do DPVAT, enquanto a parcela destinada ao Denatran cairia dos atuais 5% para 3,3%. Ora, este último dado, com todo respeito, contraria frontalmente o argumento contido na proposição, de que propugna a aplicação dos recursos do DPVAT em programas de prevenção de acidentes de trânsito. O que o projeto faz, na prática, é mutilar o financiamento desses programas ao lhes reduzir o aporte de recursos oriundos do DPVAT em mais de 30%.

Saliente-se que a redução nos repasses do DPVAT para o sistema de saúde já é uma infeliz realidade, em função da queda nos prêmios do seguro nos últimos anos, com consequente perda de arrecadação. Em 2016, foram repassados ao SUS R\$ 3,9 bilhões, enquanto, no ano de 2018, esses valores foram reduzidos para R\$ 2,1 bilhões, representando uma queda de 46%. É inadmissível, portanto, que o Senado Federal aprove um corte adicional superior a 30% nos já escassos recursos destinados ao SUS.

Não se pode olvidar, ainda, que o custo do atendimento de vítimas de acidentes de trânsito é bastante elevado. Envolve procedimentos de alta complexidade, que exigem a manutenção em tempo integral de equipes multidisciplinares, compostas por ortopedistas, neurocirurgiões, cirurgiões gerais, anestesistas, intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas etc.

De acordo com levantamento recente publicado pelo Conselho Federal de Medicina, os acidentes automobilísticos no Brasil já deixaram mais de 1,6 milhão de feridos nos últimos dez anos, ao custo direto de quase R\$ 3 bilhões para a saúde pública nesse período. O estudo aponta que, a cada hora, cerca de vinte pessoas dão entrada em algum serviço de emergência do SUS com lesão grave decorrente de acidente de trânsito. A maior parte das vítimas, cerca de 60%, tem entre 15 e 39 anos de idade, com predomínio significativo do sexo masculino entre os acidentados.

Resta claro que, para continuar a zelar por seu dever constitucional de garantir o direito à saúde de todos os brasileiros, o SUS não pode prescindir de uma fração sequer do que lhe é legalmente destinado da



4⁵

arrecadação do DPVAT. Cabe a esta Casa Legislativa, portanto, aprovar medidas que possam reverter a progressiva redução do financiamento público da saúde brasileira.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1418, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 28 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)	Presente	2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze (PP)		5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)		1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS**Data:** 28 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 11h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1418/2019)

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO AO PROJETO.

28 de Setembro de 2021

Senadora NILDA GONDIM

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2017 - Complementar, da Senadora Ana Amélia, que Regula o art. 146-A da Constituição Federal, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2015 - Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, que Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar os benefícios tributários, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 - Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2015 - Complementar, do Senador Humberto Costa, que Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para vedar expressamente a transferência da responsabilidade pela cobrança da dívida ativa dos entes federados a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito privado.

PRESIDENTE: Senador Reguffe

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

28 de Setembro de 2021



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2017 – Complementar, da Senadora Ana Amélia, que regula o art. 146-A da Constituição Federal; sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2015 – Complementar, do Senador Humberto Costa, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para vedar expressamente a transferência de responsabilidade pela cobrança da dívida ativa dos entes federados a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito privado; sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2015 – Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar os benefícios tributários; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 – Complementar, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000.



SF/21524.28081-00

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) quatro projetos de lei complementar que tramitam em conjunto por força da aprovação, pelo Plenário do Senado Federal em 19 de fevereiro de 2019, do Requerimento nº 18, do Senador Sérgio Petecão.



O primeiro deles, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 284, de 2017 – Complementar, de autoria da Senadora Ana Amélia, tem como finalidade regulamentar o art. 146-A da Constituição Federal (CF), que foi concebido para permitir a instituição de regimes especiais de tributação que impeçam a utilização do tributo como instrumento de desequilíbrio concorrencial.

Em síntese, o PLS nº 284, de 2017 – Complementar, relaciona os critérios especiais de tributação que poderão ser adotados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de coibir, tão logo surjam, práticas de inadimplemento tributário efetuadas pelas empresas que provoquem desequilíbrios da concorrência, sobretudo em setores altamente tributados, tais como combustíveis, bebidas e cigarros.

Entre os critérios que podem ser estabelecidos para assegurar o cumprimento de obrigações tributárias, são previstos: controle especial do recolhimento do tributo; manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento da empresa; antecipação ou postergação do fato gerador e concentração da incidência do tributo em determinada fase do ciclo econômico.

O projeto prevê a aplicação do regime especial de fiscalização a todas as empresas de setor de atividade econômica ou então a pessoa jurídica específica no denominado “regime diferenciado”. Durante a vigência do regime diferenciado, a empresa que descumprir as obrigações tributárias poderá, conforme a gravidade da conduta e respeitado o devido processo legal, ter sua inscrição no cadastro de contribuintes suspensa ou cancelada.

O PLS nº 284, de 2017 – Complementar, já foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) na reunião de 7 de novembro de 2018, mediante substitutivo (Emenda nº 2–CAE) da lavra do relator, Senador Ricardo Ferraço. Entre outras modificações, o substitutivo introduziu o requisito de devedor contumaz – aquele que pratica inadimplência substancial, reiterada e injustificada do tributo – para a empresa que tiver a sua inscrição no cadastro de contribuintes cancelada. Também nominou os setores de atividade econômica (a saber: combustíveis e biocombustíveis, bebidas frias e cigarros que contenham tabaco) em que a própria lei complementar reconhece haver desequilíbrio concorrencial provocado por descumprimento de obrigações tributárias pelos contribuintes.



O Senador Ricardo Ferraço também relatou o projeto nesta CTFC. Por iniciativa dele e do Senador Ciro Nogueira, foi realizada audiência pública na reunião de 5 de dezembro de 2018. Duas semanas depois, na reunião de 19 de dezembro de 2018, o projeto foi aprovado mediante oito subemendas ao substitutivo da CAE (Subemendas nºs 1 a 8–CTFC à Emenda nº 2–CAE/CTFC). Entre outras modificações, ampliou-se ao setor de bebidas em geral a aplicação direta da lei complementar. Enviado ao Plenário, retornou a esta CTFC por força do citado Requerimento nº 18.

O segundo projeto, o PLS nº 87, de 2015 – Complementar, de autoria do Senador Humberto Costa, altera o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para vedar a transferência da responsabilidade pela cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O PLS nº 87, de 2015 – Complementar, pretende-se antídoto à chamada terceirização da cobrança da dívida ativa, autorizada pela Resolução nº 33, de 2006, do Senado Federal. Não chegou a ser apreciado pela CAE em razão de requerimento de tramitação em conjunto apresentado pelo Senador José Pimentel, afinal não lido em Plenário. Será apreciado por esta CTFC por força do citado Requerimento nº 18.

O terceiro projeto, o PLS nº 155, de 2015 – Complementar, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) para disciplinar os benefícios tributários, definindo o conceito e regulando sua instituição. Também prevê regras relativas à apresentação de relatórios com estimativas de perdas de receita e avaliações quanto ao alcance de metas.

O PLS nº 155, de 2015 – Complementar, foi aprovado na reunião da CAE de 8 de maio de 2018, com a Emenda nº 1–CAE. Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 2–PLEN, posteriormente aprovada pela CAE na forma da Subemenda nº 1–CAE. Será apreciado por esta CTFC por força do citado Requerimento nº 18.

O quarto projeto, o PLS nº 165, de 2015 – Complementar, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal para tornar crime de responsabilidade a alteração, pelo Poder Executivo, da meta de superávit primário prevista na lei de diretrizes orçamentárias após o término do primeiro período da sessão legislativa.



O PLS nº 165, de 2015 – Complementar, foi aprovado na reunião da CAE de 15 de agosto de 2017, com a Emenda nº 3–CAE. Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 4–PLEN e 5–PLEN, posteriormente aprovadas pela CAE, a primeira na forma da Subemenda nº 1–CAE. Será apreciado por esta CTFC por força do citado Requerimento nº 18.

As quatro proposições que tramitam em conjunto serão posteriormente apreciadas pela CAE e pelo Plenário.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o pressuposto para a tramitação em conjunto de duas ou mais proposições é a regulação da mesma matéria.

Das quatro proposições ora submetidas à apreciação desta CTFC, os PLSs nºs 155 e 165, ambos de 2015 e complementares, alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal, norma de finanças públicas, que é código de conduta a ser seguido pelos administradores públicos dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal) com o objetivo de melhorar a administração das contas públicas. O PLS nº 155, de 2015 – Complementar, tem viés tributário, pois define e regula os benefícios ou gastos tributários. O PLS nº 165, de 2015 – Complementar, é típica norma de finanças públicas, pois cuida das hipóteses de alteração da meta de superávit primário no decorrer do exercício financeiro.

O PLS nº 87, de 2015 – Complementar, altera o CTN para vedar a terceirização da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Trata-se de norma de finanças públicas que versa sobre a cobrança do crédito tributário já constituído em definitivo ou então confessado.

O PLS nº 284, de 2017 – Complementar, por seu turno, estabelece critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência. O projeto tenciona assegurar a constitucionalidade de controles mais estritos de fiscalização de tributos. Seu foco é, portanto, garantir a constituição do crédito tributário cujo inadimplemento favoreceria o devedor contumaz na disputa pelo mercado.



A apreciação de proposições legislativas deve respeitar os ditames da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Essa norma complementar é prevista no art. 59, parágrafo único, da Carta Magna.

Pois a LCP nº 95, de 1998, estabelece, em seu art. 7º, que, excetuadas as codificações, *a lei tratará de um único objeto e não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão*.

Como o PLS nº 284, de 2017 – Complementar, não guarda afinidade, pertinência ou conexão com o PLS nº 87, de 2015 – Complementar, nem ambos com os PLSs nºs 155 e 165, de 2015 e complementares, a estrita observância da LCP nº 95, de 1998, força-nos a efetuar escolha entre eles.

Nossa preferência recai sobre o PLS nº 284, de 2017 – Complementar, que sobressai aos demais pelo combate ao devedor contumaz de tributos. Com arrimo no art. 133, V, “b”, e §§ 2º e 8º do RISF, somos pela tramitação autônoma dos demais projetos, conforme requerimento proposto ao final: o PLS nº 155, de 2015 – Complementar, pela sua relevância ao definir e regular benefício ou gasto tributário; o PLS nº 165, de 2015 – Complementar, por sua importante disciplina à fixação da meta de superávit fiscal; e o PLS nº 87, de 2015 – Complementar, que afasta, em definitivo, a possibilidade de o ente tributante terceirizar a cobrança de sua dívida ativa a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito privado.

A seguinte análise do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, aproveita os relatórios apresentados e aprovados na CAE e na CTFC pelo Senador Ricardo Ferraço, a quem ora rendemos homenagem.

Nos termos do art. 102-A, inciso III, alínea “f”, do RISF, cabe à CTFC analisar as condições de concorrência. É justamente a prevenção do desequilíbrio da concorrência o objeto do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, sob exame.

O projeto coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre direito tributário, direito



econômico e normas gerais de direito tributário (arts. 24, I; 48, I; 146, 146-A e 173, § 4º; todos da CF).

O projeto está articulado em boa técnica legislativa, embora eivado de três inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, que serão corrigidas ao final, a saber:

a) no preâmbulo, ausência da ordem de execução “O CONGRESSO NACIONAL decreta.”;

b) omissão do art. 3º; e

c) duplicidade de inciso IV no *caput* do art. 2º.

O projeto não cria ou altera despesa obrigatória nem dá causa a renúncia de receita. É adequado do ponto de visto orçamentário e financeiro.

No mérito, o art. 146-A passou a integrar o texto permanente da Constituição Federal em razão da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 42, de 2003.

Foram esparsas as menções ao art. 146-A nos documentos que instruíram a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 41, de 2003, que deu origem à EC nº 42. Não é possível estabelecer, com clareza, qual a intenção do legislador com essa inovação constitucional. A falta dessas importantes balizas hermenêuticas terminou por permitir o surgimento das mais variadas interpretações do texto do art. 146-A.

A autora do projeto, de maneira meritória, direcionou o escopo do dispositivo constitucional aos desequilíbrios concorrenciais provocados pelo contribuinte (“sujeito passivo”, referido nos arts. 1º, I e VII, e 3º, III e parágrafo único), deixando de fora os causados pelo Fisco ou pela norma tributária. Também fez incidir os critérios especiais de tributação sobre os chamados tributos indiretos, em que o ônus do gravame é suportado pelo adquirente do produto ou serviço, afastando os tributos incidentes sobre a renda, o lucro, a movimentação financeira ou o patrimônio (art. 3º, V).

Essas escolhas feitas pela autora têm a nossa chancela. De fato, o art. 146-A da CF não se vocaciona ao controle de atos dos Poderes Legislativo ou Executivo. Pela singela razão de que a instituição de tributos é matéria sujeita à edição de lei (ordinária) no âmbito da competência



legislativa de cada ente político (art. 150, I, da CF), sem prejuízo das normas regulamentares destinadas à sua fiel execução.

Assim, se houver desequilíbrio concorrencial motivado pela legislação, esta deverá ser alterada pelo órgão competente, ou submetida ao controle do Poder Judiciário. Uma lei complementar não pode corrigir eventuais inconsistências da lei de incidência tributária e respectivos atos executórios, sob pena de invasão de competência privativa do respectivo ente tributante.

De outro lado, não compete à lei complementar prevista no art. 146-A da CF fixar normas de indução tributária com a finalidade extrafiscal de estimular o contribuinte a adotar comportamento desejado pelo Poder Público. Seria o caso, por exemplo, da concessão de incentivo para quem realizar investimento em determinada região (por exemplo, na Zona Franca de Manaus).

Portanto, a premissa utilizada na elaboração do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, no sentido de que o seu objeto deva ser a criação de instrumentos que permitam neutralizar práticas tributárias engendradas pelos contribuintes, das quais possam resultar desequilíbrios concorrenciais, parece ser a única compatível com a letra e o espírito do art. 146-A da CF.

Em relação aos sete critérios especiais de tributação relacionados no *caput* do art. 1º, identificamos três de natureza material, que são aqueles a interferir com os elementos estruturais da obrigação tributária, a saber: a) antecipação ou postergação do fato gerador (independentemente de substituição tributária); b) concentração da incidência do tributo em determinada fase do ciclo econômico (monofasia também para o IPI e o ISS); e c) adoção de alíquota específica sobre preço do produto constante em pauta de valor mínimo.

Os outros quatro critérios especiais de tributação têm natureza formal, isto é, criam deveres instrumentais adicionais para acompanhamento específico de determinados contribuintes. Destes, três são de aplicação individual ao sujeito passivo na forma de **regime diferenciado**, a saber: a) manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento; b) controle especial do recolhimento do tributo, de informações e de documentos; e c) regime de estimativa.

Em relação ao critério especial de tributação consistente na adoção de regime de estimativa (inciso VII do *caput* do art. 1º), embora o



cotejo entre crédito apurado por estimativa e crédito escriturado tenha redação inspirada no art. 26, inciso III e § 1º, da LCP nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), é preciso ajustar a redação dos § 3º do art. 1º para fazer a seguinte distinção: **dedução** do excedente da estimativa paga no período de apuração anterior; e **compensação** do excedente de estimativa acumulado por mais de três períodos de apuração com outros tributos devidos pelo contribuinte.

Segundo o art. 3º, inciso VII, alínea “a” do projeto, a aplicação do regime diferenciado deve ser precedida de intimação do sujeito passivo para o exercício do direito de defesa, em prazo não inferior a quinze dias, assegurada a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, que deverá ser apreciado em até noventa dias, sob pena de cancelamento do regime diferenciado. A nosso ver, o prazo mínimo para o exercício do direito de defesa em face da aplicação de regime diferenciado precisa ser alongado de quinze para **trinta** dias, porque a defesa envolverá estudos de mercado.

Outra importante alteração nessa mesma alínea “a” decorre do julgamento pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 2018, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.952. Embora a proclamação do resultado tenha sido adiada, consta da ata de julgamento que diversos ministros se manifestaram pela necessidade de conferir efeito suspensivo ao recurso interposto contra ato de cassação de regime especial para funcionamento de indústria tabagista. Assim, para evitar discussões judiciais, propomos conferir efeito suspensivo ao recurso apresentado pela empresa selecionada para o regime diferenciado. Lembramos que o dispositivo já prevê o prazo de noventa dias para que a administração tributária aprecie esse recurso. Logo, o retardo ora introduzido não será grande.

É igualmente necessário permitir a delimitação geográfica do mercado, para fins de eventual análise concorrencial. Para tanto, damos nova redação ao § 1º do art. 1º.

Ao longo da tramitação do projeto, entidades representativas de categorias econômicas revelaram fundadas preocupações com relação à possível aplicação indiscriminada dos critérios previstos em lei complementar, com o objetivo de elevar a carga tributária, ou mesmo de ampliar os mecanismos de execução de que já dispõem as Fazendas Públicas. Isso poderia aumentar o contencioso tributário e gerar insegurança para os agentes econômicos.



Assim, é proposto novo art. 2º, que identifica os setores econômicos passíveis de serem alcançados pela lei complementar. Além dos setores de combustíveis e biocombustíveis, bebidas (frias e quentes) e cigarros que contenham tabaco, cuja própria estrutura de mercado e nível histórico de tributação propiciam desequilíbrios concorrenciais tributários, o novel dispositivo estabelece os critérios e condições para o controle de agentes econômicos que negociem outros produtos, conferindo aos interessados o direito à defesa prévia, ínsito ao devido processo legal.

Com efeito, caso se detecte desequilíbrio concorrencial em outro setor, entidade representativa desse setor, órgão com competência para a defesa da concorrência, ou ainda a administração tributária poderão pleitear a aplicação dos critérios especiais de tributação ao setor, obedecida, entre outras condições, a concessão de prazo não inferior a trinta dias para manifestação de qualquer interessado.

A aplicação dos três critérios materiais junto com o quarto critério formal (instalação compulsória de equipamentos de controle de produção, comercialização e estoque) é feita mediante **regime especial de fiscalização** (art. 3º, I, *in fine*). A nosso ver, precisa ficar claro que a aplicação do regime especial de fiscalização alcança todo o setor de atividade econômica identificado. Os critérios especiais de tributação serão de aplicação individual a sujeito passivo (empresa) apenas no caso do regime diferenciado (art. 3º, VII).

O art. 4º, II, autoriza que a autoridade administrativa do ente tributante, quando da aplicação individual de três critérios especiais formais, cancele a inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes. A medida equivale à interdição comercial do estabelecimento, pois o impede de emitir nota fiscal eletrônica.

Esse sujeito passivo precisa ser qualificado de **devedor contumaz**, aquele que pratica inadimplência substancial, reiterada e injustificada do tributo. O devedor contumaz atua no campo do ilícito. Trata-se de criminoso, e não de empresário, que se organiza para não pagar tributos e, com isso, obter vantagem concorrencial, dentre outras. Para tanto, viola sistematicamente o ordenamento jurídico, praticando inúmeros ilícitos, comumente mediante a utilização de laranjas, registro de endereços e sócios falsos, possuindo, invariavelmente, patrimônio insuficiente para satisfazer obrigações tributárias, trabalhistas, etc.



Por outro lado, é preciso assegurar a não aplicação dos critérios especiais de tributação ao devedor eventual ou ao devedor reiterado cuja inadimplência não implique desequilíbrio concorrencial. Esses dois tipos de devedor atuam licitamente no mercado e devem se submeter ao procedimento normal de cobrança de dívidas (inscrição em dívida ativa, execução fiscal, arrolamento de bens, medida cautelar fiscal, protesto de certidão da dívida ativa, etc.), não podendo sofrer qualquer restrição à liberdade de iniciativa tendente a forçá-los a cumprir as suas obrigações tributárias.

Por fim, propomos a supressão do art. 4º do projeto, de modo que a manutenção dos critérios especiais de tributação instituídos pelos entes subnacionais anteriormente à vigência da lei complementar se faça conforme o § 4º do art. 24 da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, acolhidas a Emenda nº 2–CAE/CTFC e as Subemendas nºs 1 a 8–CTFC à Emenda nº 2–CAE/CTFC na forma da emenda substitutiva a seguir; e pelo **desapensamento para tramitação autônoma** do PLS nº 87, de 2015 – Complementar, do PLS nº 155, de 2015 – Complementar, e do PLS nº 165, de 2015 – Complementar, na forma do requerimento abaixo.

EMENDA Nº 3 – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 2017 – COMPLEMENTAR

Regula o art. 146-A da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, por lei específica, os seguintes critérios especiais para o adequado cumprimento de obrigações tributárias principal ou acessória, com o objetivo de coibir práticas que possam interferir com o regular funcionamento do mercado:



I – manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento de sujeito passivo;

II – controle especial do recolhimento do tributo, de informações econômicas, patrimoniais e financeiras, bem como da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais;

III – instalação compulsória de equipamentos de controle de produção, comercialização e estoque;

IV – antecipação ou postergação do fato gerador;

V – concentração da incidência do tributo em determinada fase do ciclo econômico;

VI – adoção de alíquota específica, por unidade de medida, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

VII – adoção de regime de estimativa, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º O mercado poderá ser considerado em sua extensão nacional, regional ou local, a depender do alcance territorial do tributo em relação ao qual seja adotado o critério especial de tributação, observado o disposto no inciso VI do art. 3º.

§ 2º As alíquotas previstas no inciso VI adotarão como parâmetro um ou mais dos seguintes critérios:

I – levantamento de preços coletados por entidade desvinculada do Fisco, podendo ser entidade privada ou entidade pública ligada a instituto de pesquisa, ou entidade de classe, devendo o levantamento evidenciar os critérios para determinar o preço médio considerado;

II – estudos realizados pelo Fisco, a partir dos preços praticados pelas empresas do setor no mercado considerado, além do valor



dos insumos e outros dados obtidos a partir da escrituração eletrônica, devendo os critérios e os dados serem divulgados previamente, preservado o sigilo fiscal quanto aos contribuintes dos quais as informações foram extraídas.

§ 3º Na hipótese do inciso VII, ao fim do período de apuração do tributo será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que:

I – pagará a diferença apurada, se positiva;

II – deduzirá a diferença, se negativa, do pagamento devido no período de apuração seguinte.

§ 4º O crédito a título de estimativa de que trata o § 3º, acumulado por mais de três períodos de apuração, respeitado o prazo decadencial, poderá ser compensado nos termos da legislação específica de cada ente.

Art. 2º Enquadram-se no campo de aplicação desta Lei Complementar os produtores, importadores e comerciantes de:

I – combustíveis e biocombustíveis;

II – bebidas alcoólicas e produtos classificados nos códigos 20.09; 21.06.90.10 Ex 02; 22.01 e 22.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

III – cigarros que contenham tabaco;

IV – outros tipos de produtos e serviços, mediante requerimento de entidade representativa do setor, de órgão com competência para defesa da concorrência ou ainda iniciativa da administração tributária, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:



a) a carga tributária seja, no mínimo, equivalente ao percentual de lucro adotado para o setor na apuração do imposto de renda por lucro presumido;

b) haja indícios de desequilíbrio concorrencial causado pela inadimplência tributária.

Parágrafo único. Os procedimentos para aplicação do inciso IV serão estabelecidos em lei do ente interessado, que deverá observar, no mínimo, as seguintes condicionantes:

I – publicidade dos atos de instauração e conclusão do procedimento, exigindo-se a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso IV;

II – concessão de prazo, não inferior a trinta dias, para manifestação de qualquer interessado;

III – fundamentação das decisões, com indicação precisa dos elementos de fato ou indiciários que justificam a medida;

IV – reavaliação das medidas adotadas, mediante pedido fundamentado de interessado que comprove a cessação dos motivos que as tenham justificado.

Art. 3º Os critérios especiais previstos nesta Lei Complementar:

I – poderão ser adotados isolada ou conjuntamente, em função da natureza e gravidade dos atos que tenham ensejado a respectiva aplicação a, excetuado o disposto no inciso VII deste artigo, todo o setor de atividade econômica;

II – deverão ser motivados, mediante demonstração dos efeitos sobre o mercado dos atos que se pretenda coibir, bem como da necessidade, adequação e suficiência das medidas adotadas para evitá-los ou suprimi-los;



III – não substituem os meios regulares de tributação e cobrança de tributos, ainda que em face de devedores cujos débitos decorram de inadimplência eventual ou reiterada de obrigações fiscais, quando os procedimentos adotados pelos sujeitos passivos não impliquem desequilíbrio concorrencial;

IV – não excluem regimes gerais ou especiais de tributação com eles não conflitantes;

V – não se aplicam a tributos incidentes sobre a renda, o lucro, a movimentação financeira ou o patrimônio, ressalvada a competência suplementar da União para dispor sobre a matéria, em relação aos tributos de sua competência;

VI – poderão ser objeto de acordo específico para aplicação conjunta em operações que envolvam interesse de mais de uma unidade federada;

VII – serão aplicados individualmente, quando fundados nos incisos I, II e VII do art. 1º, observadas as seguintes regras adicionais:

a) intimação prévia do sujeito passivo para exercício do direito de defesa, em prazo não inferior a trinta dias, e assegurada a interposição de recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser apreciado em até noventa dias, sob pena de imediato cancelamento do regime diferenciado;

b) aplicação pela autoridade administrativa, por até doze meses, admitida prorrogação por decisão fundamentada.

Art. 4º Na vigência de regime diferenciado aplicado na forma do inciso VII do art. 3º e respeitado o devido processo legal nele previsto, a autoridade administrativa poderá determinar a alteração da situação do sujeito passivo no cadastro de contribuintes do respectivo ente federado para as seguintes modalidades:

I – suspensão, se caracterizadas e enquanto perdurarem quaisquer das seguintes situações:



a) negativa injustificada de exibição de livros e documentos em papel ou eletrônicos de manutenção obrigatória ou de prestação de informações relacionadas à apuração do tributo, quando intimado;

b) negativa injustificada de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as suas atividades;

c) realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem autorização do agente regulador e/ou órgão fiscalizador competente;

d) persistência na conduta que motivou a aplicação do regime diferenciado, em pelo menos 3 (três) dos 6 (seis) últimos períodos de apuração;

II – cancelada, quando se tratar de devedor contumaz, caracterizado na hipótese de inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributo, cumulada com qualquer uma das seguintes situações:

a) evidências de que a pessoa jurídica tenha sido constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas;

b) evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

c) evidências de que a pessoa jurídica participe de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais;

d) produção, comercialização ou estocagem de mercadoria roubada, furtada, falsificada, adulterada ou em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo agente regulador ou órgão fiscalizador competente;

e) utilização como insumo, comercialização ou estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.



17
16

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeremos, nos termos regimentais, o desapensamento, para fins de tramitação autônoma, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2015 – Complementar; do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2015 – Complementar; e do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 – Complementar, das demais proposições com que tramitam em conjunto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CTFC

Data: 28 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 14h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga (MDB)	1. Renan Calheiros (MDB)
Dário Berger (MDB)	2. VAGO
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. VAGO
Eliane Nogueira (PP) Presente	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli (PSDB)	1. Izalci Lucas (PSDB) Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	2. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	3. Eduardo Girão (PODEMOS) Presente
Reguffe (PODEMOS) Presente	4. Styvenson Valentim (PODEMOS) Presente
PSD	
Irajá (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD) Presente
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. Jorginho Mello (PL) Presente
Wellington Fagundes (PL)	2. José Serra
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha (PT) Presente	1. Humberto Costa (PT)
Telmário Mota (PROS)	2. Rogério Carvalho (PT)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Randolfe Rodrigues (REDE) Presente	1. Fabiano Contarato (REDE) Presente
Acir Gurgacz (PDT) Presente	2. VAGO





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

19

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CTFC**Data:** 28 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 14h30**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Esperidião Amin



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 284/2017)

REUNIDA A CTFC NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/09/2021, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 2017, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA, E PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO O DESAPENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 2015; Nº 165, DE 2015; E Nº 155, DE 2015.

28 de Setembro de 2021

Senador REGUFFE

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2079, DE 2021

Realização de sessão especial, no dia 18 de outubro de 2021, a fim de comemorar o Dia Nacional da Vacinação.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2021, a fim de comemorar o Dia Nacional da Vacinação.

Propomos a presença dos seguintes convidados:

- 1) Representante da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações;
- 2) Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- 3) Representante de Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
- 4) Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 5) Gonzalo Vecina Neto (médico sanitарista, ex-presidente da Anvisa, professor da Faculdade de Saúde Pública da USP);
- 6) Representante do Instituto Butantan (Coronavac);
- 7) Rosane Cuber Guimarães (vice-diretora de Qualidade na Bio-Manguinhos / Fiocruz-RJ);
- 8) Cláudio Maierovicht (médico sanitарista, ex-presidente da Anvisa).

JUSTIFICAÇÃO

As vacinas são um marco na história da saúde humana e, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, salvam a vida de 3 milhões de pessoas a cada ano. Para reforçar a importância das vacinas, o Brasil comemora, em 17 de outubro, o Dia Nacional da Vacinação, uma data para promover a importância da imunização no controle de epidemias.

As vacinas foram criadas diante da necessidade de reduzir o número de óbitos causados por doenças contagiosas. O início do combate a essas moléstias remete à China, onde médicos injetavam crostas de pele de pessoas infectadas em indivíduos saudáveis para que manifestassem a doença de forma branda a fim de não adoecer novamente.

Esse método foi muito importante no desenvolvimento de pesquisas futuras sobre vacinação, entre as quais o estudo do médico inglês Edward Jenner, apontado como a primeira pesquisa científica para a descoberta da vacina. Jenner inoculou o líquido presente nas lesões de uma vaca infectada



pela varíola bovina em um menino, que manifestou uma pequena infecção, mas curou-se em poucos dias. Posteriormente, quando inoculado pus de varíola humana no mesmo menino, ele não desenvolveu a doença. Em 1798, quando Jenner divulgou sua descoberta, sofreu intensa resistência, mas, em pouco tempo, ela foi reconhecida no país e propagou-se pelo mundo.

Como se depreende, vacinas são substâncias feitas majoritariamente com microrganismos da própria doença que previne. Esses microrganismos, contudo, estão enfraquecidos ou mortos, fazendo com que o corpo não desenvolva a doença, mas se torne preparado para combatê-la se for necessário.

Em razão desses estudos centenários e da persistência de inúmeros cientistas, muitos dos quais dedicaram suas vidas no desenvolvimento de vacinas, é que se registram, por exemplo, a erradicação da varíola em quase todo o planeta, assim como a diminuição da incidência de várias doenças graves como caxumba, gripe, poliomielite, rubéola, sarampo e tétano.

Contudo, apesar desses avanços, mesmo com a inegável contribuição das vacinas para a vida humana, a comunidade científica ainda esbarra em um problema que pode ser tão perigoso quanto uma doença: a desinformação.

Mesmo rodeada de mitos, a vacinação é o método mais seguro e eficaz para combater a disseminação de vírus e a ocorrência de epidemias infectocontagiosas. A vacinação protege não só quem é vacinado, mas também aqueles poucos que não desenvolvem a imunidade. Quanto mais pessoas de uma comunidade estão protegidas, menor é a chance de uma doença se propagar.

Quem não se vacina, coloca não apenas a própria saúde em risco, mas também a de seus familiares e outras pessoas com quem tem contato, além de contribuir para aumentar a circulação de doenças. Todos os vírus – incluindo o SARS-CoV-2, o vírus causador da covid-19 – evoluem com o tempo. Quando um vírus se replica, ou faz cópias de si mesmo, ele pode se modificar. Essas mudanças são chamadas de “mutações” e um vírus com uma ou mais novas mutações é referido como uma “variante” do vírus original.

Quando um vírus circula amplamente em uma população e causa muitas infecções, a probabilidade de sofrer mutação aumenta. Quanto mais oportunidades um vírus tem de se disseminar, mais ele se replica – e mais oportunidades ele tem de sofrer mudanças. É necessário fazer todo o possível





para impedir a propagação do vírus, a fim de prevenir mutações que possam reduzir a eficácia das vacinas existentes.

Por fim, ressaltamos a importância do Programa Nacional de Imunizações (PNI) que recentemente completou 48 anos. Foi criado em 1973 e institucionalizado em 1975 – por meio da Lei 6.259, de 30 de outubro. O programa foi formulado com os objetivos de coordenar, garantir a continuidade e ampliar a abrangência das ações de vacinação.

O PNI consolidou-se como um dos maiores exemplos de garantia de acesso universal e igualitário à saúde e é uma referência internacional, o que posicionou o Brasil na vanguarda, com capacidade de produzir em massa imunobiológicos de altíssima tecnologia. Ademais, graças ao programa, foi possível eliminar a poliomielite, a rubéola, a síndrome da rubéola congênita, o tétano materno e neonatal; eliminar temporariamente o sarampo; e reduzir significativamente a incidência de importantes causas de adoecimento e mortalidade, como a difteria, as meningites bacterianas, a coqueluche.

Diante do exposto, entendemos que, com o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da covid-19, esta Casa não pode se furtar a promover a importância da vacinação, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento e a realização de sessão especial em comemoração ao Dia Nacional da Vacinação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

Senador Marcelo Castro
(MDB – PI)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2080, DE 2021

Voto de aplauso ao prefeito Nélio Aguiar.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito do município de Santarém (PA), Senhor Nélio Aguiar, pelo Prêmio UPIS de Turismo que reconheceu a vila balneária de Alter-do-Chão como melhor destino turístico nacional.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A vila balneária de Alter-do-Chão, do município de Santarém, oeste do Pará, foi a grande vencedora da 31ª edição do Prêmio UPIS de Turismo. Com 97,55% dos votos dos internautas que participaram da votação via *online*, Alter foi escolhida como Melhor Destino Turístico Nacional, à frente da Chapada Diamantina (BA), que recebeu 1,48% dos votos, ficando em 2º lugar, e do Jalapão (TO), que completou o pódio, recebendo 0,97% dos votos.

O Prêmio UPIS de Turismo é uma das mais importantes premiações do segmento turístico. Criado em 1991, a premiação reconhece e incentiva a atividade turística no Brasil e demais rotas internacionais. Na edição deste ano, além de Alter-do-Chão, foram escolhidos a Itália, na categoria Melhor Destino Internacional, e o sítio eletrônico Melhores Destinos, como Melhor Site de Turismo.



Lembro que esta não é a primeira vez que Alter-do-Chão ganha atenção por conta de sua rica beleza natural. Em 2009, o jornal inglês The Guardian elegeu Alter-do-Chão como uma das praias mais bonita do Brasil.

Fundada em 6 de março de 1626, pelo português Pedro Teixeira, a vila se encontra às margens do Rio Tapajós. A uma distância de 37 km do centro de Santarém, Alter-do-Chão possui cerca de 5 mil moradores. Conhecida como o caribe amazônico, Alter tem as mais belas praias de água doce. O encontro do Rio Tapajós com o Rio Amazonas é outro ponto que merece ser destacado. O Lago Verde, com seu espelho d'água, a Floresta Nacional do Tapajós, o pôr do sol na Ponta de Pedras, as águas transparentes dos igarapés, a culinária de primeira e o povo santareno fazem parte desse conjunto que faz de Alter do Chão o Melhor Destino Turístico Nacional.

Além das belezas naturais, Alter-do-Chão é palco de uma das mais tradicionais manifestações culturais dos povos amazônicos. Trata-se da festa do Çairé. Em anos anteriores à pandemia, quando era possível reunir grande público, essa festa atraía milhares de turistas nacionais e internacionais, gerando emprego e renda para a vila balneária e para o município de Santarém. Que tão logo possamos retomar essas programações culturais, fundamentais para apresentar o nosso Brasil, sua cultura e seus povos.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro	PP / PB
Dário Berger	MDB / SC
Eduardo Braga	MDB / AM
Eduardo Gomes	MDB / TO
Eliane Nogueira	PP / PI
Elmano Férrer	PP / PI
Esperidião Amin	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho	MDB / PE
Giordano	MDB / SP
Jader Barbalho	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos	MDB / PE
Kátia Abreu	PP / TO
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Luiz do Carmo	MDB / GO
Mailza Gomes	PP / AC
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	MDB / AC
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim	MDB / PB
Renan Calheiros	MDB / AL
Rose de Freitas	MDB / ES
Simone Tebet	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-1

Alvaro Dias	PODEMOS / PR
Eduardo Girão	PODEMOS / CE
Flávio Arns	PODEMOS / PR
Izalci Lucas	PSDB / DF
Jorge Kajuru	PODEMOS / GO
José Aníbal	PSDB / SP
Lasier Martins	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli	PSDB / SP
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Reguffe	PODEMOS / DF
Roberto Rocha	PSDB / MA
Rodrigo Cunha	PSDB / AL
Soraya Thronicke	PSL / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel	BA
Antonio Anastasia	MG
Carlos Fávaro	MT
Carlos Viana	MG
Irajá	TO
Lucas Barreto	AP
Nelsinho Trad	MS
Omar Aziz	AM
Otto Alencar	BA
Sérgio Petecão	AC
Vanderlan Cardoso	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho	PL / RJ
Chico Rodrigues	DEM / RR
Davi Alcolumbre	DEM / AP
Jayme Campos	DEM / MT
Jorginho Mello	PL / SC
Marcos Rogério	DEM / RO
Maria do Carmo Alves	DEM / SE
Rodrigo Pacheco	DEM / MG
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Zequinha Marinho	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor	PROS / AL
Humberto Costa	PT / PE
Jaques Wagner	PT / BA
Jean Paul Prates	PT / RN
Paulo Paim	PT / RS
Paulo Rocha	PT / PA
Rogério Carvalho	PT / SE
Telmário Mota	PROS / RR
Zenaide Maia	PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz	PDT / RO
Alessandro Vieira	CIDADANIA / SE
Cid Gomes	PDT / CE
Eliziane Gama	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato	REDE / ES
Leila Barros	CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues	REDE / AP
Weverton	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro	RJ
------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL	17
Bloco Parlamentar Vanguarda	11
PSD	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PDT/CIDADANIA/REDE	8
PATRIOTA	1
Vago	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Aníbal* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (CIDADANIA-DF)	Romário* (PL-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliane Nogueira** (PP-PI)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Giordano** (MDB-SP)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)
Humberto Costa** (PT-PE)	Omar Aziz* (PSD-AM)	

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</p> <p style="text-align: center;">Líder Mailza Gomes - PP (55)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46)</p> <p>Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17</p> <p style="text-align: center;">Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSL - 1 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p style="text-align: center;">PSD - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder Nelsinho Trad - PSD (48)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (9)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder Zenaide Maia - PROS (44)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)</p>	<p style="text-align: center;">CIDADANIA - 3</p> <p style="text-align: center;">Líder Alessandro Vieira - CIDADANIA (41)</p> <hr/> <p style="text-align: center;">PDT - 3</p> <p style="text-align: center;">Líder Cid Gomes - PDT (61)</p> <hr/> <p style="text-align: center;">REDE - 2</p> <p style="text-align: center;">Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>
<p style="text-align: center;">PATRIOTA - 1</p> <p style="text-align: center;">Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)</p>	<p style="text-align: center;">Maioria</p> <p style="text-align: center;">Líder Renan Calheiros - MDB (52)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p>
<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)</p>	<p style="text-align: center;">Oposição</p> <p style="text-align: center;">Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p style="text-align: center;">Bancada Feminina</p> <p style="text-align: center;">Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRRD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisito Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽³⁾	1. Senador Nelsinho Trad ⁽³⁾
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(11,12)

Notas:

1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
Senador José Aníbal (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁷⁾	1.

Notas:

- Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
- Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
- Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
- Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
- Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
- Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
- Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB)
- Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO ^(5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso ⁽³⁾	1. Senador Irajá ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) ⁽¹⁾	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁾	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) ^(1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁶⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽⁶⁾	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 07/08/2021

Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(4,17,18,20,21,22,23)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

*. Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).

2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).

3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).

4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).



5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heinze, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).
20. Em 26.08.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 56/2021 -GLPSDB).
21. Em 26.08.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 57/2021 -GLPSDB).
22. Em 02.09.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 59/2021 -GLPSDB).
23. Em 03.09.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 60/2021 -GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(8,42,44,54,65,72)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(8,54,57,72)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,54,57,72)	5. VAGO ^(9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(12,51)	3. VAGO ^(7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(14,32,34,63,64)	6. VAGO ⁽¹⁶⁾
PSD	
Senador Otto Alencar ^(2,49)	1. Senador Angelo Coronel ^(2,24,49)
Senador Omar Aziz ^(2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia ^(2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso ^(2,49)	3. Senador Carlos Viana ^(2,25,49)
Senador Irajá ⁽⁶¹⁾	4. Senador Nelsinho Trad ⁽⁶¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(3,47)	1. VAGO ^(15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁶⁾	1. VAGO ^(56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(56,58)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ^(56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimaraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
- Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(51,53,54)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(5,35)	3. VAGO ^(5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁴⁹⁾	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão ^(1,34)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,34)
Senador Lucas Barreto ^(1,34)	2. Senador Irajá ^(1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel ^(12,34)	3. Senador Otto Alencar ^(16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽²⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁴³⁾	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁴³⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Roldolfo Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).



47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ^(8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(6,84)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ^(7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(14,43,78,99,102,105,106)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad ^(2,83,113)
Senador Lucas Barreto ^(2,83)	2. Senador Carlos Viana ^(2,63,83)
Senador Omar Aziz ^(2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro ^(2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso ^(97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁰³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁰⁷⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) ^(50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(22,23,48,49,88)	3. VAGO ^(21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLI). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.



111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD).
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(8,44)	4. VAGO ⁽¹⁴⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(8,44,46)	5. VAGO ^(21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁹⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁸⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁴⁸⁾
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(11,42)	5. VAGO ^(12,37,41)
VAGO ^(55,57)	6. VAGO ^(19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,40)
Senador Carlos Viana ^(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar ^(1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso ^(1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁴⁷⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ^(24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁷⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁴⁷⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Cúncio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).)
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLEENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLEENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).



43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).

*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(16,17,37,43,46)
VAGO ^(10,23,27,29,35,42)	3. VAGO ^(17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁵³⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁵⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro ^(2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,21,38,54)
Senador Otto Alencar ^(2,38)	2. Senador Carlos Viana ^(2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ^(3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávoro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentin, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).

54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).

55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ⁽¹⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
- Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(24,32)	5. VAGO ^(29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(8,38,47)
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ^(11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá ^(1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro ^(1,2,45,60)
VAGO ⁽¹⁾	2. VAGO ^(1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²³⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
VAGO ^(3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) ^(3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,51,52)	2. VAGO ⁽¹⁹⁾

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 82](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 91](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 158](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 106](#))
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 135](#))
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ([DSF de 28/02/2019, p. 109](#))
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
42. Em 1ª.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).



49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 14](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrielli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 148](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 124](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 125](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(Of. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).



49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).

52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).

53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).

54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).

55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).

56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).

57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
- Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

- Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
- Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLIID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSEININD). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSEININD).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSEININD).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(5,13,23,41)	3. VAGO ^(14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(43,44)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ⁽³⁹⁾	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,32)	1. Senador Irajá ^(2,32)
Senador Carlos Fávaro ^(2,32)	2. Senador Nelsinho Trad ^(2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,44,46)
VAGO ^(8,32,44)	3. VAGO ^(13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁵⁾	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁴⁴⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) ^(16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽³⁵⁾
PSD	
Senador Carlos Fávaro ^(1,23,26,33)	1. Senador Irajá ^(1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão ^(1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad ^(1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,29,39)
VAGO ⁽²⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ^(9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(6,27)	3. VAGO ⁽⁹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽⁴²⁾	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(8,38) ^(18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,37)	3. VAGO ^(19,33,38)
	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad ^(2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso ^(2,3,36)	2. Senador Carlos Viana ^(2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽³⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(21,41)	2. VAGO ^(41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). ([DSF de 14/02/2019, p. 188](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 81](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 92](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 102](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 150](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 126](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). ([DSF de 20/02/2019, p. 103](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽²²⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 89](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 99](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 152](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 133](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 80](#))
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). ([DSF de 21/02/2019, p. 94](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida eleger o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). ([DSF de 28/02/2019, p. 111](#))
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). ([DSF de 13/03/2019, p. 102](#))
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). ([DSF de 21/03/2019, p. 96](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSEININD). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSEININD).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
- Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD Senador Irajá (TO)
PSDB Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS**REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

